



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10422 | 75 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 24 de Abril de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	05
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	11
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	12
Secretaria da Comunicação Social	16
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..	16

Secretaria da Educação	16
Secretaria da Fazenda	34
Secretaria da Saúde	39
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	58
Secretaria da Infraestrutura e Logística	68
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	69
Coordenação da Receita do Estado	69

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado - DPP	74
--	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral
Vice-governador Darci Piana		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Secretário Diretor-Geral
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral		
Casa Militar Welby Pereira Sales	Chefe Sub-Chefe		

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Família e Desenvolvimento Social Ney Leprevost Neto Adair Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Rubens Ernesto Niederheitmann	Secretário Diretor-Geral	Fazenda Rene de Oliveira Garcia Junior Fernades dos Santos	Secretário Diretor-Geral
Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete	Infraestrutura e Logística Sandro Alex de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Luiz Cezar Pedrini Kawano Luiz Cezar Pedrini Kawano	Secretário Diretor-Geral	Justiça, Trabalho e Direitos Humanos Ney Leprevost Neto Adair Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Comunicação Social Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Meio Ambiente e Recursos Hídricos Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Cultura Hudson Roberto José Luciana Casagrande Pereira Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Planejamento e Coordenação Geral Valdemar Bernardo Jorge Mauricio Scandelari Milczewski	Secretário Diretor-Geral
Desenvolvimento Urbano João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Segurança Pública e Administração Penitenciária Luiz Felipe Kraemer Carbonell Orlando Artur da Costa	Secretário Diretor-Geral
Educação Renato Feder Moacir Gomes da Silva	Secretário Diretor-Geral	Saúde Beto Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral
Esporte e do Turismo Renato Feder Walmir da Silva Matos	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 1285

Altera o Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS, nas condições que especifica e institui programa especial de parcelamento de débitos não tributários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.722.318-6,

DECRETA:

Art. 1.º O caput do artigo 3º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os créditos tributários relacionados aos impostos referidos no art. 1º deste Decreto, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, poderão ser consolidados separadamente, alocando até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total para a última parcela, sendo o restante dividido em até 59 (cinquenta e nove) parcelas, por opção do contribuinte nas condições estabelecidas no inciso II do “caput” do art. 2º deste Decreto, na hipótese de regime especial de quitação mediante a indicação de créditos de precatórios previsto no § 8º do art. 1º da Lei n. 19.802, de 2018.”

Art. 2.º O § 7º do art. 4º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º A adesão ao parcelamento de que trata o art. 4º deste Decreto, bem como o recolhimento em parcela única deverá ser realizado até o dia 18 de junho de 2019, devendo ser observado, no caso de adesão ao parcelamento, o limite de horário até as 18 horas.”

Art. 3.º O § 1º do art. 6º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Caso opte pelo pagamento ou parcelamento de parte do débito, o contribuinte deverá informar ao fisco, até a data de 4 de junho de 2019, o valor que pretende liquidar, a data-base e o respectivo valor original.”

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de janeiro de 2019.

Curitiba, em 23 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado
(repblicado)

36390/2019

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

15.703.134-1/19 - “1. EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1, inc. III, do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades retratadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, para realização da Reunião Técnica sobre detecção, monitoramento e controle da praga vespa da madeira em pinus, a ser realizada no dia 24-04-2019, na cidade de General Carneiro-PR. 2.Para o decum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular do Órgão/Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 24/04/19”. (Enc. proc. à SEAB, em 24/04/19).

36669/2019

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

15.702.187-7/19 - “1. AUTORIZO, aliado a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, o afastamento do Secretário de Estado **JOAO CARLOS ORTEGA**, RG nº 3.108.676-0, no período de 28 de abril a 06 de maio de 2019, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/04/19”. (Enc. proc. à SEDU, em 23/04/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

15.701.445-5/19 - “1. EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. III, do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, especificamente retratadas no protocolado. 2. Para o decum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular do Órgão/Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 23/04/19”. (Enc. proc. à SEAB, em 23/04/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.637.121-1/19 - “1. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inc. II, do Decreto nº 10432/2014 o afastamento da servidora **SIBELI MALLMANN PACHECO**, RG nº 5.530.228-6, para participar do “XV CIAEM – Conferência Interamericana de Educação Matemática” realizado na cidade do Medellín - Colômbia, no período de 06 a 10 de maio, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do (a) servidor (a) nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 23/04/19”. (Enc. proc. à SEED, em 23/04/19).

15.659.395-8/19 - “1. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inc. II, do Decreto nº 10432/2014 o afastamento da servidora **CAMILA APARECIDA PRADE CONTE**, RG nº 6.691.762-2, para participar do “Encuentro Nuestra América” realizado na cidade de La Serena - Chile, no período de 08-05-2019 a 10-05-2019, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do (a) servidor (a) nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 23/04/19”. (Enc. proc. à SEED, em 23/04/19).

15.600.921-0/19 - “1. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inc. II, do Decreto nº 10432/2014 o afastamento da servidora **SULAMITA DA SILVA E SOUZA FERNANDES**, RG nº 3.981.332-7, para participar do Curso de Doutorado na Universidade Fernando Pessoa, na cidade do Porto - Portugal, no período de 02-05-2019 a 24-05-2019, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do (a) servidor (a) nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa pre-

vista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 23/04/19". (Enc. proc. à SEED, em 23/04/19).

15.689.672-1/19 - "1. **AUTORIZO** o afastamento da servidora **GRAZIELE POTOSKI**, RG nº 9.418.639-0, professora do Quadro Próprio do Magistério, para participar da "XI Conferência Internacional de TIC na Educação - Challenges", na Universidade de Minho, cidade de Braga, em Portugal, no período de 12 a 18 de maio de 2019, sem ônus, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995. 2. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 23/04/19". (Enc. proc. à SEED, em 23/04/19).

15.658.935-7/19 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. II, do Decreto nº 10432/2014, o afastamento da servidora **GLACI MARIA DA SILVA SARNECKI**, RG nº 4.205.523-9, para participar do "V ENA – Encuentro Nuestra América" realizado na cidade de La Serena – Chile, no período de 08/05/2019 a 10/05/2019, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do (a) servidor (a) nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 23/04/19". (Enc. proc. à SEED, em 23/04/19).

15.659.513-6/19 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. II, do Decreto nº 10432/2014 o afastamento da servidora **MÁRCIA DO ROCIO ZANETTI MERCHIORI**, RG nº 5.200.503-5, para participar do Congresso "Encuentro Nuestra América-ENA" realizado na cidade de La Serena - Chile, no período de 08-05-2019 a 10-05-2019, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do (a) servidor (a) nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 23/04/19". (Enc. proc. à SEED, em 23/04/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

15.660.097-0/19 - "1. **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1, inc. III, do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades retratadas pelo Departamento Penitenciário - DEPEN, no período de 22-04-2019 a 24-04-2019. 2. Para o decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular do Órgão/Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 23/04/19". (Enc. proc. à SESP, em 23/04/19).

15.691.479-7/19 - "1. **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1, inc. I, do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades retratadas pelo DEPEN/AGI, especificamente narradas no protocolo. 2. Para o

decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, de modo que as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular do Órgão/Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 23/04/19". (Enc. proc. à SESP, em 23/04/19).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

15.163.813-9/15 - "i) Considerando a importância social das atividades exercidas pelos Despachantes de Trânsito, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii) Considerando que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii) Considerando que a decisão impugnada encontra-se irretróvel, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos autos, e a instrução processual comprova que o Recorrente praticou os atos que lhe eram defesos, sendo a cassação da credencial, prevista no art. 17, inc. III c/c art. 20 da Lei nº 17.682/2013, a penalidade prevista para as condutas perpetradas; iv) Considerando que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando o Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. 1. **CONHEÇO**, com fulcro no art. 24 da Lei Estadual nº 17.682/2013, do recurso interposto pelo despachante de trânsito **NIVIO MIGUEL SCHNEIDER**, matrícula nº 13.42.012-2, em face da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, consubstanciada na Portaria nº 028/2019-COOGS/DAF, por atender os pressupostos de admissibilidade. 2. No mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, que CASSOU a CREDENCIAL de Despachante de Trânsito do Recorrente, nos termos da Portaria nº 028/2019-COOGS/DAF, o que faço consubstanciado nos elementos informativos constantes no protocolado, no Relatório da Comissão Processante e na manifestação da Assessoria Jurídica do DETRAN e da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DETRAN/PR. Em 23/04/19". (Enc. proc. ao DETRAN/PR, em 23/04/19).

36668/2019

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

15.598.404-0/19 - 1. **AUTORIZO**, considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 11, inc. I c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a disposição funcional da servidora **HELLOYSA BRAGUETO MOREIRA**, RG nº 9.250.733-5, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Governo do Estado do Mato Grosso, até 31 de dezembro de 2019. 2. A autorização supra fica condicionada a disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor (es) do Governo do Estado do Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do (a) servidor (a). 4. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, o (a) servidor (a) terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 23/04/2019.

36673/2019

Casa Civil**DETRAN****EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 001/2015****PARTES CONVENIADAS: ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNRESTRAN, PMPR, DETRAN/PR E MUNICÍPIOS ADESISTAS****Objeto:** Este convênio, destinado aos municípios adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.**Autorização:** Sr. Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná em 19/12/2014.

Protocolo: nº 13.331.124-6.

Vigência: A partir da publicação do extrato de termo de adesão no Diário Oficial do Estado até 05/03/2020.**Aderem a este convênio os seguintes municípios:** Maria Helena.

35693/2019

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 001/2015**PARTES CONVENIADAS: ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNRESTRAN, PMPR, DETRAN/PR E MUNICÍPIOS ADESISTAS****Objeto:** Este convênio, destinado aos municípios adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.**Autorização:** Sr. Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná em 19/12/2014.

Protocolo: nº 13.331.124-6.

Vigência: A partir da publicação do extrato de termo de adesão no Diário Oficial do Estado até 05/03/2020.**Aderem a este convênio os seguintes municípios:** Wenceslau Braz.**EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 019/2017****PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT)****Objeto:** Delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial dos municípios constantes nos Termos de Adesão.**Autorização:** Sr. Carlos Alberto Richa – Governador do Estado do Paraná em 17/08/2017.

Protocolo: nº 14.417.702-9.

Vigência: Inicia na data da publicação deste extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná e encerra em 60 (sessenta) meses.**Adere a este convênio o seguinte município:** Jacarezinho.

35819/2019

Extrato da Portaria n.º 032/2019-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, resolve “Alterar a jurisdição de atendimento do município de São Jorge D’Oeste”.

Assinatura: Cesar Vinicius Kogut. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, em 23 de abril de 2019.**VIGÊNCIA:** A partir desta publicação.**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**A íntegra da Portaria n.º 032/2019-DG está disponível no “site” do DETRAN/PR (<http://www.detrان.pr.gov.br/Pagina/Atos-do-diretor-geral>)

35994/2019

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 108/2019-PGE**

Designa Procuradora do Estado para substituir durante as férias do titular, Procurador-Chefe de Procuradoria Regional

A PROCURADORA-GERAL**DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,**RESOLVE****Art. 1º** Designar, a Procuradora do Estado, **MARIA MISUE MURATA**, RG 3.607.089-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional de Maringá, durante 14 (quatorze) dias, no período de 08/07/2019 à 21/07/2019, referente às férias regulamentares do exercício de 2019, do titular, Procurador Pedro Rogério Pinheiro Zunta.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 22 de abril de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

35445/2019

RESOLUÇÃO Nº 106/2019-PGE

Edita a Orientação Administrativa nº 34-PGE.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Contratos da Administração.
	Fiscalização de Contratos e Convênios de Obras e Serviços de Engenharia. Necessidade de Concurso Público.

A atividade de fiscalização das obras e serviços de engenharia e arquitetura objetos de contratos e convênios firmados pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração Indireta deverá ser realizada por meio de engenheiros e/ou arquitetos que sejam servidores públicos efetivos ou empregados públicos estaduais.

Em havendo necessidade de profissionais para assistir e subsidiar o gestor da obra ou serviço de engenharia e arquitetura, considerando a vultuosidade e a complexidade do empreendimento, é possível que sejam contratados engenheiros e/ou arquitetos que não sejam parte do quadro efetivo de servidores estaduais, nem empregados públicos estaduais, como profissionais auxiliares.

As atividades privativas de fiscais, conforme estabelecido na Orientação Administrativa nº 06-PGE deverão, necessariamente, ser executadas pelo fiscal do contrato ou do convênio, sendo que eventual análise realizada pelo assistente de fiscalização será meramente suplementar.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

35761/2019

Secretaria da Administração e da Previdência**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP**

PORTARIA N. 1318 17/04/2019

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15416 DE 02/08/2018 O NOME DE LUCIMAR VIEIRA MARTINS

R.G. 37374598 LF – 1

34889/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1953 16/04/2019

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
156554804	AIRTON FERREIRA DE LIMA	33290764	1	DER	
156374571	JOSE REGINALDO DIMBARRE	32976344	1	DER	
156800384	HELENA SILMAR DE CAMARGO FAVORETO	43995057	3	FUNSAUDE	
156586536	MARIA JOSE PASSOS	34457352	2	FUNSAUDE	
156748030	NEUSA DE SOUZA LUZ	36289929	1	FUNSAUDE	
154795901	VALKIRIA ARROYO LUIZ	63806560	1	FUNSAUDE	
156881503	MARISA SUGAMOSTO	34966770	1	IPARDES	
156552372	NADIA HORBUS	42478490	1	SEED	
154932178	TEREZINHA DE LOURDES BERNARDES RODRIGU	31711380	1	SEED	

34932/2019

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1945

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDSON ROBERTO DE ALMEIDA TORRES

ORGAO: IAP

R.G.: 000896.507-2 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.962/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.150,37(Vinte e Um Mil,

Cento e Cinquenta Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.639.260-0

NOME: ANGELA REGALIO FILIPAKI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.709.706-1 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.893/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.000,38(Dez Mil Reais e

Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.520.465-6

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2019

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1946

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA REJANE FRANGULLYS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.918.701-9 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, inc.II

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.751/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.622,32(Sete Mil,

Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.519.963-6

NOME: MARINA APARECIDA MARQUES LANDEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.232.131-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.748/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.296,18(Sete Mil, Duzentos

e Noventa e Seis Reais e Dezoito Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.525.324-0

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1947

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO ROBERTO ABREU DE FIGUEIREDO

ORGAO: IAPAR

R.G.: 01.950.774-2 CARGO: Pesquisador

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 15179, art.27, inc.I

Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171

Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.904/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 32.044,59(Trinta e Dois Mil

e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos) -

SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.602.159-8

NOME: NERCY FERREIRA DIAS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.093.257-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.926/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.304,65(Um Mil, Trezentos e

Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 15.533.948-9

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1948

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARGARETH DE FATIMA PIAZZETTA ANTUNES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.619.126-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.957/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.007,59(Quatorze Mil e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.546.656-1

NOME: SUELI APARECIDA PEREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 05.322.594-2 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.965/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.893,55(Um Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.525.368-1

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2019

2
REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

34930/2019

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1950
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS URBANO ORGAO: PMPR
R.G.: 05.427.045-3 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.938/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.354,25(Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 22-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.623.796-5

NOME: ADILSON BALBINO DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 05.507.385-6 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.964/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.354,67(Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.636.467-3

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1952
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LADISLAU PEREIRA DOS SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 03.710.571-6 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 23/01/2019.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual

1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.929/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.032,00(Oito Mil e Trinta e
Dois Reais)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.519.022-1

NOME: OZIAS BORGES SILVESTRE ORGAO: PMPR
R.G.: 04.013.493-0 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 18/02/2019.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual
1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.933/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.496,53(Seis Mil,
Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.547.577-3

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2019

REINHOLD STEPHANES

2

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

34929/2019

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1951

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.465.794-5 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei
Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.937/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.911,32(Seis Mil,
Novecentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.644.434-0

NOME: LUIZ ANTONIO OLIVEIRA LEMOS ORGAO: PMPR
R.G.: 05.187.867-1 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei
estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.963/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.783,04(Cinco Mil,
Setecentos e Oitenta e Três Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 15.632.056-0

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2019

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

34983/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 1954 16/04/2019

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
WILLIAN DE MORAES ATANASIO	148052948	1	NAC	157036645	30/04/2019	EMATER
BRUNO DIAS JUNQUEIRA	149975667	1	NAC	156971570	26/04/2019	FUNSAUDE
ROGERIO RAMOS KELLA	61656189	1	NAC	156750794	28/03/2019	FUNSAUDE
ALEXANDRE ROZA	66993094	1	NAC	156533360	01/04/2019	FUNSAUDE
THIAGO CESAR BERESTINAS	75298390	1	NAC	156384593	11/03/2019	FUNSAUDE
DAIANE DA SILVA SANTOS	87758702	1	NAC	156204358	26/02/2019	FUNSAUDE

34931/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1330 22/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3255 DE 12/06/2007 O NOME DE IRENE DOS SANTOS PACHECO OLIVETTE

R.G. 18212331 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7988 DE 13/08/2004 O NOME DE VERA LUCIA VAZ COLECHA

R.G. 38863339 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8388 DE 06/08/2012 O NOME DE ELZA APARECIDA FEDRE

R.G. 31696887 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8650 DE 23/12/2016 O NOME DE NEUSA CLARA DRUCIARI COLODA

R.G. 36779489 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17970 DE 03/09/1997 O NOME DE NEUSA KIYOMI HIRAOKA DALMOLIN

R.G. 41915684 LF - 4

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1331 22/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2040 DE 28/03/2007 O NOME DE IRENE DOS SANTOS PACHECO OLIVETTE

R.G. 18212331 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7118 DE 02/07/2004 O NOME DE VERA LUCIA VAZ COLECHA

R.G. 38863339 LF - 1

35022/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 634/2019-GS/SEAP

Protocolo nº: 15.680.324-3

Interessado: Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Assunto: Solicita doação de dois (dois) veículos

Data: 17/04/2019

1. Trata-se de pedido formulado pela Senhora Luciana Lopes de Camargo, Prefeita do Município de Cruzmaltina, por meio do Ofício nº 041/2019 (fl. 02), de doação de 02 (dois) veículos de propriedade do Estado do Paraná, a ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde do município, para atendimento do transporte de pacientes. Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
APH-9825	GM/Astra Sedan Advantage	2007/2008	9BGTR69W08B166249	9.3901160-3
AQO-2646	Renaul/Logan Aut 1.6	2008/2008	93YLSR0TH8J070795	9.8484032-0

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 036/2019 (fls. 31/34), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;
- a justificativa técnica relativa ao interesse público da doação (fls. 29/30);
- a minuta de termo de doação de veículo (fls. 26/28), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017-PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supramencionados.

3. Restitua-se ao DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

35347/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 642/2019-GS/SEAP

Protocolo nº: 15.594.535-4

Interessado: Prefeitura Municipal de Iporã - PR

Assunto: Solicita doação de 02 (dois) veículos

Data: 17/04/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Roberto da Silva, Prefeito do Município de Iporã, por meio do Ofício nº 051/2019-GP (fl. 02), de doação de 02 (dois) veículos de propriedade do Estado do Paraná, a serem utilizados para dar continuidade aos serviços prestados a população do município. Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
AKE-3061	GM/Corsa Super	2002/2002	9BGSD19N02B144539	77.920363-1
AGW-6863	VW/Saveiro CL	1996/1997	9BWZZ308TP064792	66.749265-8

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 035/2019 (fls. 42/45), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;
- a justificativa técnica relativa ao interesse público da doação (fls. 40/41);
- a minuta de termo de doação de veículo (fls. 37/39), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017-PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supramencionados.

3. Restitua-se ao DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

35351/2019

Resolução SEAP nº. 1955

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
15.655.923-7	EMERSON RICARDO DOS SANTOS	
SESP		
15.685.649-5	RONALDO REDES MARTINS	SESP
15.694.640-0	JOSE ERMINDO SCHWERZ	SESP
15.682.984-6	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS	SESP
15.607.931-6	DAMARIS FERREIRA PIVA SANTOS	
UEL		
15.598.624-7	ROSEMEIRE TANIA FERREIRA	UEL
15.478.834-4	VALTER ABOU MURAD	UEL
15.677.630-0	RODERLEY RODOLFO SANTINI	UEL

Curitiba, 16 de abril de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

34923/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 644/2019

Protocolo nº: 15.555.671-4

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 20/2019 – SRP

Data: 22/04/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 20/2019, tipo menor preço, composto por 11 (onze) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 440/573). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP	01, 02, 05, 06, 07, 08 e 11
ALTA COMERCIAL EIRELI – ME	03, 04, 09 e 10

4. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o maior percentual de desconto linear no Lote, incidindo nos preços unitários dos itens registrados na tabela da CEASA de Curitiba-PR, cujo valor global máximo foi fixado em R\$ 1.572.416,32 – (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). O desconto obtido foi de 0,03% para todos os lotes.

5. Considerando a Informação nº 208/2019 – AT/SEAP (fls. 811/813), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, HOMOLOGO este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

7. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

35703/2019

Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 093, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 15.682.372-4, RESOLVE: Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 01/2019, a servidora contemplada, FDA – ALLICE RODRIGUES FERREIRA NOCHI, RG nº 15.212.246-2, lotado na ULSA de Clevelândia, para a ULSA de Tapejara. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 094, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 15.686.442-0, RESOLVE: Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 01/2019, o servidor contemplado, FDA – GILMAR PEREIRA NEVES, RG nº 13.072.166-4, lotado na ULSA de Altônia, para a ULSA de Sapopema. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 098, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 15.700.593-6, resolve: autorizar a funcionária Jaqueline Venzon, do Sindicato Rural de Renascença, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no banco de dados da Adapar, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Francisco Beltrão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

35928/2019

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 090, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 15.680.475-4, RESOLVE: Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 01/2019, o servidor contemplado, FDA – ALEXANDRE TREVIZAN, RG nº 8.156.792-1, lotado na ULSA de Guaraniaçu, para a ULSA de Missal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 096, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, Resolve: DESIGNAR os servidores GILMAR JOSÉ DIAS, RG 1.511.496-7 PR, ENNIO EDUARDO DE BARROS, RG 8.194.751-1 SSP/PR, LUIZ CARLOS KIESKI, RG 1.182.600 PR, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento de Material de Licitação com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93. Fica revogada a Portaria nº 243 de 21 de agosto de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 097, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 15.701.806-0, resolve: autorizar a funcionária Kelly Regina da Silva Gil Poloto, do Sindicato Rural de Rondon, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no banco de dados da Adapar, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Rondon. Esta Portaria entra em

vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 099, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 15.699.648-3, resolve: autorizar o servidor Alan Ribeiro Mendes da Silva, da Prefeitura Municipal de Tamboara, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no banco de dados da Adapar, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Paraíso do Norte. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 100, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 15.705.996-3, resolve: autorizar o servidor Wellington Pinheiro Viana, da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no banco de dados da Adapar, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Santo Antônio da Platina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 101, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 15.705.941-6, resolve: autorizar os servidores Mauro Procópio de Camargo e Valdirene Bento, da Prefeitura Municipal de Ibaiti, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no banco de dados da Adapar, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Ibaiti. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 102, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11, da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Designar o servidor FDA MANOEL LUIZ DE AZEVEDO, RG nº 5.430.288-6 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Presidência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no período de 28/04/2019 a 05/05/2019, por motivo de viagem ao exterior do titular para representar a Adapar na 46ª Reunião da Comissão Sul-Americana para a Luta Contra a Febre Aftosa - COSALFA. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

35382/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio Cesar Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 16 e 17/04/2019, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 356/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00580/13-6, datada de 15/03/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SAMIR JORGE, portador(a) da RG nº. 11409907/SP, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Engenheiro Civil, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/09/1981 a 01/02/1983	01	05	01
INSS	01/04/1983 a 31/05/1990	07	02	-
INSS	01/07/1990 a 31/12/1990	-	06	-
INSS	01/02/1991 a 28/02/1991	-	01	-
INSS	01/04/1991 a 30/06/1991	-	03	-
TOTAL		09	05	01

PORTARIA Nº. 357/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00580/13-6, datada de 15/03/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SAMIR JORGE, portador(a) da RG nº. 11409907/SP, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Engenheiro Civil, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	17/09/1991 a 08/02/1994	02	04	22
TOTAL		02	04	22

PORTARIA Nº. 358/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00228/19-0, datada de 29/03/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCIA CONSTANTINO COLLI, portador(a) da RG nº. 31169917/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/03/1989 a 31/07/1989	-	05	-
TOTAL		-	05	-

PORTARIA Nº. 359/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00121/19-0, datada de 25/02/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CRISTINA MOTT FERNANDEZ, portador(a) da RG nº. 35309969/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Instrutor de Idiomas, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	14/10/1987 a 15/01/1988	-	03	02
TOTAL		-	03	02

PORTARIA Nº. 360/2019-GRE

considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00250/19-5, datada de 04/04/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARISA CORREA SILVA, portador(a) da RG nº 14807977/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/09/1985 a 30/06/1986	-	10	-
INSS	01/06/1987 a 31/12/1987	-	07	-
INSS	01/06/1988 a 31/12/1989	01	07	-
INSS	01/02/1990 a 31/07/1998	08	06	-
INSS	01/09/1998 a 07/04/1999	-	07	07
TOTAL		12	01	07

PORTARIA Nº. 361/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00250/19-5, datada de 04/04/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARISA CORREA SILVA, portador(a) da RG nº 14807977/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	08/04/1999 a 31/10/1999	-	06	23
TOTAL		-	06	23

PORTARIA Nº. 362/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00150/17-4, datada de 03/04/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) AVELINO RIBEIRO BARBOSA JUNIOR, portador(a) da RG nº. 13283079/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/10/1974 a 30/04/1976	01	07	-
INSS	01/11/1976 a 30/11/1980	04	01	-
INSS	01/04/1985 a 06/05/1985	-	01	06
TOTAL		05	09	06

PORTARIA Nº. 363/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00572/16-8, datada de 16/02/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MITUYA NAKATANI, portador(a) da RG nº. 9308113/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/04/1971 a 11/12/1971	-	08	11
INSS	01/02/1972 a 26/09/1973	01	07	26
INSS	15/03/1974 a 18/01/1975	-	10	04
INSS	19/01/1975 a 02/10/1975	-	08	14
INSS	01/11/1975 a 19/08/1976	-	09	19
INSS	01/12/1977 a 31/07/1978	-	08	-
INSS	01/09/1982 a 29/02/1984	01	06	-
INSS	01/03/1984 a 10/07/1984	-	04	10
INSS	01/06/1989 a 31/07/1989	-	02	-
INSS	01/08/1989 a 28/02/1990	-	07	-
TOTAL		07	11	24

PORTARIA Nº. 364/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14723001.1.00434/97-6, datada de 02/05/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Certidão de Tempo de Contribuição nº 184, datada de 13/07/2017, expedida pela Prefeitura do Município de Maringá;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SONIA MARA RITA DA CONCEICAO DA SILVA, portador(a) da RG nº. 45133125/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/03/1984 a 30/06/1984	-	04	-
INSS	02/01/1986 a 02/03/1987	01	02	01
INSS	01/05/1987 a 06/07/1989	02	02	06
INSS	01/08/1989 a 02/09/1990	01	01	02
Pref. Mun.de Maringá	06/09/1990 a 17/10/1993	03	01	12
TOTAL		07	10	21

PORTARIA Nº. 368/2019-GRE

considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00209/19-5, datada de 11/04/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Certidão de Tempo de Contribuição nº 4482, datada de 24/03/2000, emitida pela Secretaria de Estado da Administração do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ANGELICA OLIVO FRANCISCO LUCAS, portador(a) da RG nº 41943890/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/08/1985 a 31/01/1988	02	06	-
Pref. Mun.de Maringá	01/02/1988 a 19/09/1988	-	07	19
Pref. Mun.de Maringá	01/01/1989 a 03/02/1992	03	01	03
TOTAL		06	02	22

PORTARIA Nº. 369/2019-GRE

considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00209/19-5, datada de 11/04/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Certidão de Tempo de Contribuição nº 4482, datada de 24/03/2000, emitida pela Secretaria de Estado da Administração do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ANGELICA OLIVO FRANCISCO LUCAS, portador(a) da RG nº 41943890/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	20/09/1988 a 31/12/1988	-	03	11
SEED/PR	17/02/1992 a 08/03/1998	06	-	22
TOTAL		06	04	03

34202/2019

PORTARIA Nº 267/2019-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 011/2018-PRH, a Portaria nº 369/2018-PRH, o conteúdo no Processo nº 1117/2018-PRO, o Ofício nº 001/2019-RES e a Resolução nº 148/2004-CAD,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de validade do Teste Seletivo para contratação de Professor Temporário aberto por meio do Edital nº 011/2018-PRH e resultado final de conformidade com a Portaria nº 369/2018-PRH, publicada no

Suplemento de Concursos do Diário Oficial do Estado do Paraná, na edição nº 10179, de 27-04-2018, páginas 15 e 16.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 16 de abril de 2019.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart,
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

34030/2019

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Edital 049/19-PRORH O Pró-Reitor de RH da UENP, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções, considerando o conteúdo nos Editais 022/19-PRORH, de 18/02/19 e no 026/19-PRORH, de 07/03/19, de Resultado Final do Teste Seletivo para contratação de professor colaborador publicados no DIOE Suplemento de Concursos 10380, de 20/02/19, e no 10391, de 11/03/19, respectivamente. Considerando o Decreto Estadual no 0931/19, de 27/03/19, de autorização para contratação de docente temporário, e Considerando o não comparecimento do candidato Paulo H. Espuri, portador do RG 9.930.674-2 PR, convocado por meio do Edital 008/19-GR, de 28/03/19, publicado no DOE de 10406, de 01/04/19, e da candidata Elisângela L. Liberatti, portador do RG 82027246 PR, convocado por meio do Edital 010/19-GR, de 09/04/19, publicado no DOE no de 10415, de 12/04/19, Resolve: Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Teste Seletivo para professor colaborador, realizado em conformidade com o Edital de Publicação no 019/18-PRORH de 30/12/18 e retificação no 001/19-PRORH, de 10/01/19, publicados no DIOE no 10346, de 03/01/19, e no 10354, de 15/01/19, respectivamente, para comparecer até o dia 25/04/19, para aceite da vaga e entrega de cópia da documentação especificada no site: www.uenp.edu.br/prorh acompanhada dos respectivos originais para efeitos de autenticação, no horário e local abaixo mencionado, conforme segue: Campus de Cornélio Procopio Local: As margens da PR 160 Km 0 saída para Leopoldina Div. de RH Horário: 9 às 12 e das 15 às 19 horas Centro de Letras, Comunicação e Artes Curso: Letras Área/subárea de conhecimento: Letras / Línguas Estrangeiras Modernas / Língua Inglesa RT 40 Inscrição Nome RG 137 Priscila A. B. F. Pires 129878118-PR Informar o candidato aprovado que o não comparecimento na data estipulada acarretará em sua desclassificação sendo convocado o próximo candidato da lista. Informar que no caso da não apresentação do título exigido nos termos do edital, a candidata será desclassificada. A integral do ato consta em: www.uenp.edu.br, link TS professor colaborador. Jacarezinho, 17/04/19.

Edital 011/19 GR A Reitora da UENP, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções, considerando a Instrução Normativa 142/18, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolve: Tornar público o extrato do contrato de trabalho, do docente admitido por tempo determinado, na modalidade CRES, do teste seletivo realizado em conformidade com o Edital 017/18-PRORH de 28/12/18, publicado no DIOE 10346, de 03/01/19, a seguir: Nome RG Contrato CRES Nº Função Regime de Trabalho Salário Inicial Data da Vigência Jhonny F Garcia 9.953.929-1-PR 01/19 - PRORH Prof. de Niv. Superior/ Contador T-40 R\$ 3.146,15 18/03/19 a 17/09/19. Rafael Rodrigues 12.369.743-0-PR 02/19 - PRORH Prof. de Niv. Superior/ Contador T-40 R\$ 3.146,15 11/03/19 a 10/09/19. Leticia S. Sampaio 9.908.626-2-PR 03/19 - PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 11/03/19 a 10/09/19. Ivan G. da P. Terçariol 15.544.103-8-PR 04/19 - PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 11/03/19 a 10/09/19. Felipe P. Micheletto 11.084.068-3-PR 05/19 PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 11/03/19 a 10/09/19. Ana C. Ferreira 12.685.390-4-PR 06/19 - PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 11/03/19 a 10/09/19. Rafael R. Egea 15.546.508-5-PR 07/19 - PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 12/03/19 a 11/09/19. Gustavo O. Dias 15.374.624-9-PR 08/19 - PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 14/03/19 a 13/09/19. Lidia O. F. Andrade 8.680.034-9-PR 09/19 - PRORH Prof. de Niv. Superior/ Bibliotecário T-40 R\$ 3.146,15 14/03/19 a 13/09/19. Isabelle C. Alves 13.237.611-5-PR 10/19 - PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 12/03/19 a 11/09/19. Diego H. R. Caetano 13.446.798-3-PR 11/19 - PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 14/03/19 a 13/09/19. Denilson C. da Silva 6.997.014-1-PR 12/19 PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 18/03/19 a 17/09/19. Fernando A. de S. Fagundes 10.712.382-2-PR 13/19 PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 14/03/19 a 13/09/19. Luiz F. da S. Daminski 10.116.420-9-PR 14/19 PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 18/03/19 a 17/09/19. Julia F. Fritegatto 13.172.469-1-PR 15/19 PRORH Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 01/04/19 a 30/09/19. Amanda P. C. Xavier 8.081.661-8-PR 001/19 Prof. de Niv. Superior/ Contador T-40 R\$ 3.146,15 18/03/19 a 17/09/19. Douglas H. Reginato 10.158.906-4-PR 002/19 Prof. de Niv. Superior/ Administrador T-40 R\$ 3.146,15 18/03/19 a 17/09/19. Gabriela de F. Terra 8.008.361-0-PR 003/19 Prof. de Niv. Médio/ Téc. em Laboratório T-40 R\$ 1.338,99 18/03/19 a 17/09/19. Danilo L. Felipe 8.791.810-6-PR 004/19 Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 18/03/19 a 17/09/19. João P. T. Ribeiro 14.135.769-7-PR 005/19 Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 18/03/19 a 17/09/19. Athina C. Teixeira 10.287.116-2-PR 006/19 Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 18/03/19 a 17/09/19. Vinicius S. Dionizio 15.559.299-0-PR 007/19 Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 18/03/19 a 17/09/19. Bruna de A. M. Faria 10.015.879-5-PR 008/19 Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 25/03/19 a 24/09/19. Alex Tomaz 80860110-PR 001/19-CLM Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 12/03/19 a 11/09/19. Bruno Z. G. Asano 89711312-PR 002/19-CLM Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 12/03/19 a 11/09/19. Fabio Tozoni 103268494-PR 003/19-CLM Prof. de Niv. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 12/03/19 a 11/09/19. Lucas L. B. da Cruz 107577203-PR 004/19-CLM Prof. de

Nív. Médio/ Téc. em Informática T-40 R\$ 1.338,99 12/03/19 à 11/09/19. Paulo A. de Carvalho 286478705-SP 005/19-CLM Prof. de Nív. Médio/ Téc. Administrativo T-40 R\$ 1.338,99 12/03/19 à 11/09/19. Ana B. C. de Oliveira 102552660-PR 006/19-CLM Prof. de Nív. Superior/ Enfermeiro T-40 R\$ 3.146,15 12/03/19 à 11/09/19. Jacarezinho, 22/04/19.

Edital 012/19 GR A Reitora da UENP, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções, considerando a Instrução Normativa 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolve: Tornar público o extrato do contrato de trabalho, do docente admitido por tempo determinado, na modalidade CRES, do teste seletivo realizado em conformidade com o Edital 017/18-PRORH de 28/12/18, publicado no DIOE 10346, de 03/01/19, a seguir: Nome RG. Contrato CRES -Nº Função Regime de Trabalho Salário Inicial Data da Vigência Marínez M. Passos 1.959.380-0-PR 009/19 - RH-CCP Prof. Colab. Doutor T-20 4.104,34 01/04/19 à 31/03/20. Oriel T. Kölln 9.164.377-4-PR 016/19-CLM Prof. Colab. Doutor T-20 R\$ 4.104,34 15/04/19 à 14/04/20. Jairo N. Lima 9.270.173-5-PR 047/19-PRORH Prof. Colab. Doutor T-20 4.104,34 08/04/19 à 07/04/20. Jacarezinho, 22/04/19.

Edital 013/19 GR A Reitora da UENP, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções, considerando a Instrução Normativa 142/18, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolve: Tornar público o extrato do contrato de trabalho, do docente admitido por tempo determinado, na modalidade CRES, do teste seletivo realizado em conformidade com o Edital 009/18-GR de 25/06/18, publicado no DIOE 10323, de 04/07/18, a seguir: Nome: Diego R. Rodrigues RG. 15.470.658-5-PR Contrato CRES Nº 011/19-CLM Cargo: Prof. Colab. Doutor RT20 Salário Inicial: R\$ 4.104,34 Data da Vigência: 08/04/19 à 27/08/19. Jacarezinho, 22/04/19.

Edital 014/19 GR A Reitora da UENP, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções, considerando a Instrução Normativa 142/18, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolve: Tornar público o extrato das contratações de Processo Seletivo Simplificado para contratação de agente universitário na modalidade "CRES" Contrato em Regime Especial, da UENP, de conformidade com o Edital 116/17 GR de 29/12/17 publicado no DOE 10101 de 04/01/18 a seguir: Nome: Karina C. de Camargo RG. 15.463.440-1-PR Contrato CRES Nº 001/19 UAB Função: Profissional de Nível Médio/ Téc. em Proj. Vis. e Editoração RT-40 Salário Inicial: R\$ 1.447,00 Data da Vigência: 03/04/19 à 02/10/19. Jac. 22/04/19.

Edital 051/19-PRORH O Pró-Reitor de RH da UENP, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções, considerando o contido no Edital 020/18-PRORH, de 12/02/19, de Resultado Final do Teste Seletivo para contratação de agente universitário publicado no DIOE Suplemento de Concursos 10.376, de 14/02/19, Considerando o Decreto Estadual 11954/18 de 10/12/18 de autorização para contratação de agente universitário temporário e a necessidade de substituir a agente Universitária Bruna de A. M. Faria, por motivo de licença maternidade, Resolve: Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Teste Seletivo para Agente Universitário, realizado em conformidade com o Edital de Publicação 018/18 PRORH/UENP, de 28/12/18, publicados no DIOE 10.346, de 03/01/19, respectivamente, para comparecer até o dia 29/04/19, para aceite da vaga e entrega da cópia da documentação especificada no item 12 do Edital 018/18 PRORH/UENP, acompanhada dos respectivos originais para efeitos de autenticação, no horário e local abaixo mencionado, conforme segue: Campus Cornélio Procopio Local: As margens da PR 160 Km 0 saída para Leopólis Div. de RH Horário: 9 às 12 e das 15 às 19 horas Função: Técnico Administrativo Vaga Universal Inscrição Nome RG Vaga 1050085 Pedro H. De Souza 9.471.595-4-PR Universal Informar o candidato aprovado que o não comparecimento na data estipulada acarretará em sua desclassificação sendo convocado o próximo candidato da lista. Informar que no caso da não apresentação do título exigido nos termos do edital, o candidato será desclassificado. A íntegra do ato consta em: www.uenp.edu.br, link TS Agente Universitário. Jac. 23/04/19.

Edital 052/19-PRORH O Pró-Reitor de RH da UENP, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções, considerando o contido nos Editais 022/19-PRORH, de 18/02/19 e 026/19-PRORH, de 07/03/19, de Resultado Final do Teste Seletivo para contratação de professor colaborador publicados no DIOE e 10391, de 11/03/19 e 10407, de 02/04/19, respectivamente. Considerando o Decreto Estadual 0931/19, de 27/03/19, de autorização para contratação de docente temporário, Resolve: Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo para professor colaborador, realizado em conformidade com o Edital de Publicação 019/18-PRORH de 30/12/18 e retificação 001/19-PRORH, de 10/01/19, publicados no DIOE 10346, de 03/01/19, e nº 10354, de 15/01/19, respectivamente, para comparecer até o dia 29/04/19, para aceite da vaga e entrega de cópia da documentação especificada no site: www.uenp.edu.br/prorh acompanhada dos respectivos originais para efeitos de autenticação, no horário e local abaixo mencionado, conforme segue: Campus De Jacarezinho Local: Av. Getúlio Vargas, 850 - Jacarezinho-PR PRORH Horário: 9 às 11:30 e das 14 às 16 horas Centro De Ciências Da Saúde Curso: Odontologia Área/subárea de conhecimento: Odontologia / Radiologia Odontológica - RT 20 Insc. Nome RG 290 Gustavo M. Santaella 34790552-3-SP 33 Augusto A. Foggiao 34498539-PR Odontologia / Clínica Odontológica de Endodontia - RT 20 108 Cesar A. P. Rosas 10709321-SP. Informar os candidatos aprovados que o não comparecimento na data estipulada acarretará em sua desclassificação sendo convocado o próximo candidato da lista. Informar que no caso da não apresentação do título exigido nos termos do edital, o candidato será desclassificado. A íntegra do ato consta em: www.uenp.edu.br, link TS professor colaborador. Jacarezinho-PR, 23/04/19.

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 192/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 06.291/2019*, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Cecília Rubel*, RG nº 4.627.407-5 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 18 de abril de 2019. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 16 de abril de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

34974/2019

PORTARIA R. Nº 193/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 06.289/2019*, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Joseni Monteiro Antunes*, RG nº 8.963.579-9 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 25 de abril de 2019. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 16 de abril de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

34978/2019

PORTARIA R. Nº 194/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 06.290/2019*, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Enfermeira, de *Narai Fernanda Slonik*, RG nº 8.139.247-1 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 16 de abril de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

34984/2019

PORTARIA R. Nº 198/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 05.015/2019 e apensos*, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar *Sindicância Administrativa* a fim de averiguar conduta da servidora *Simone Chornobay*, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do *Processo nº 05.015/2019* e apensos.

Art. 2º Compôr *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - *Ramon Marques Dalzotto*, RG nº 10.794.418-4, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - Presidente;

II - *Rafael de Oliveira*, RG nº 8.355.085-6, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais;

III - *William de Paula*, RG nº 8.139.192-0, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de abril de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

35984/2019

PORTARIA R. Nº 199/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 05.016/2019 e apensos*,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar *Sindicância Administrativa* a fim de averiguar faltas do servidor *Mateus Braga Roczkowski*, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do Processo nº 05.016/2019 e apensos.

Art. 2º Compôr *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores: I - *Giovanni Augusto Kalempa Panazzolo*, RG nº 9.355.956-8, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – Presidente;

II - *Andreia Regina Catapan*, RG nº 6.038.540-8, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais;

III - *Karine Mariano Rosa de Sousa*, RG nº 7.169.225-6, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 17 de abril de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

35986/2019

PORTARIA R. Nº 200/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 05.017/2019 e apensos*,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar *Sindicância Administrativa* a fim de averiguar conduta da servidora *Joseli de Fátima Antunes dos Santos*, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do Processo nº 05.017/2019 e apensos.

Art. 2º Compôr *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - *Rafael de Oliveira*, RG nº 8.355.085-6, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – Presidente;

II - *William de Paula*, RG nº 8.139.192-0, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais;

III - *Ramon Marques Dalzotto*, RG nº 10.794.418-4, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 17 de abril de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

35987/2019

PORTARIA R. Nº 202/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 18.323/2018*,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar *Processo Administrativo* a fim de averiguar faltas do servidor *José Renato Maravieski*, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do Processo nº 18.323/2018.

Art. 2º Compôr *Comissão de Processo Administrativo* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - *Mirian Cristina Ribas*, RG nº 8.130.935-3, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – Presidente;

II - *Ernani Soares*, RG nº 8.498.254-7, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais;

III - *Nelizi de Paula Aires*, RG nº 7.143.689-6, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 17 de abril de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

35990/2019

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 06/2019 – Campus de Curitiba II - Considerando o contido no memorando do Setor de Patrimônio, de 19 de fevereiro de 2019, bem como o que estabelecido pelos Artigos 306 e 313 da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Paraná, e o Decreto Estadual nº 5792, de 30/08/2012, **RESOLVE:** Art. 1º - DESIGNAR os membros da Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro membro para apurar o extravio do seguinte patrimônio da Instituição: (01) Projetor Epson Lite preto Modelo S12,

do Estúdio de Música/Laboratório de Linguagens Sonoras e Música Eletroacústica, como relatado pelo Chefe da Seção de Patrimônio deste *Campus* e registrado no Boletim de Ocorrência nº 2019/198208. Presidente: Agente universitário Marcelo Bourscheid,- RG n.º 5.980.212-4/PR. Membros efetivos: Professor Geraldo Henrique Torres Lima, RG n.º 937.612-7/PR, Professora Beatriz Ávila Vasconcelos - RG n.º 8.659.838-9/PR. Suplente: Professor: Marcos Henrique Camargo Rodrigues, RG n.º 1.918.426-9/PR. Art. 2º - A sindicância deve ter início dentro do prazo de três dias, contados da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, e conclusão no prazo de 15 dias do seu início, nos termos do Decreto Estadual nº 5792, de 30/08/2012. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. Curitiba, 22 de abril de 2019. Profa. Pierangela Nota Simões. Diretora Geral.

PORTARIA Nº 07/2019 – Campus de Curitiba II - Considerando o contido no memorando do Setor de Patrimônio, de 18 de março de 2019, bem como o estabelecido pelos Artigos 306 e 313 da Lei 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Paraná, e o Decreto Estadual nº 5792, de 30/08/2012, **RESOLVE:** Art. 1º - DESIGNAR os membros da Comissão de Sindicância para, sob a presidência do primeiro membro, apurar o extravio do seguinte patrimônio da Instituição: (01) MacBook - Pró Retina 15", como relatado pelo Chefe da Seção de Patrimônio deste Campus e registrado no Boletim de Ocorrência nº 2019/305333. Presidente: Agente universitário Marcelo Bourscheid - RG n.º 5.980.212-4/PR. Membros efetivos: Professor Geraldo Henrique Torres Lima - RG n.º 937.612-7/PR, Professora Beatriz Ávila Vasconcelos - RG n.º 8.659.838-9/PR. Suplente: Professor Marcos Henrique Camargo Rodrigues-RG n.º 1.918.426-9/PR. Art. 2º - A sindicância deve ter início dentro do prazo de três dias, contados da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, e conclusão no prazo de 15 dias do seu início nos termos do Decreto Estadual nº 5792, de 30/08/2012. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. Curitiba, 22 de abril de 2019. Profa. Pierangela Nota Simões. Diretora Geral.

35950/2019

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1941/2019-GRE

DATA: 16 de abril de 2019.

SÚMULA: Designa servidor como Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0989/2019-GRE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o contido no Processo CR/Foz nº 2821/2015, de 15 de abril de 2015; e Processo CR nº 56558/2019, de 14 de fevereiro de 2019; considerando a Portaria nº 0989/2019-GRE, 13 de fevereiro de 2019; considerando o Despacho datado de 11 de abril de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Professora CLAUDIA BARBOSA, RG nº 5.044.126-1, como Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 0989/2019, para fins de apurar os fatos que envolvem o Professor ROBERTO CAYETANO LOTERO, RG nº 9.635.959-4, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, por ter possivelmente infringido o Código Disciplinar da Unioeste, em substituição ao Professor Guilherme de Oliveira Kunz, mantendo-se os demais membros já designados.

Art. 2º Fica concedido novo prazo – 90(noventa) dias, para a realização dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

34041/2019

PORTARIA Nº 1831/2019-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora CÉLIA MARIA RODRIGUES LOUREIRO SAMPAIO, RG nº 4.810.514-9, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 01 de maio a 31 de julho de 2019.

PORTARIA Nº 1832/2019-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, a Professora DENISE ROSANA DA SILVA MORAES, RG nº 4.026.442-6, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao decênio – 25-06-2003 a 24-06-2013, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1835/2019-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora CARMEN LUCIA SCHIMITZ BRAIBANTE, RG nº 8.893.934-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 02 anos e 125 dias; período: 11-02-2008 a 14-06-2010 - Prefeitura Municipal de Cascavel/PR.

PORTARIA Nº 1835/2019-GRE, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora CARMEN LUCIA SCHIMITZ BRAIBANTE, RG nº 8.893.934-4, lotada no Hospital Universitário do

Oeste do Paraná, conforme a seguir descrito.

PORTARIA Nº 1847/2019-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARIA REGINA SOHM, RG nº 5.827.651-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 02 de maio a 01 de agosto de 2019.

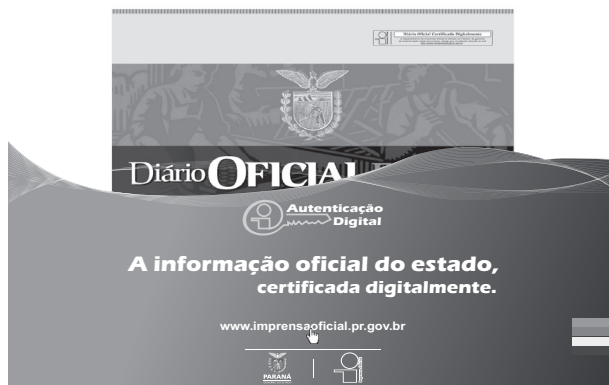
PORTARIA Nº 1848/2019-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ELI THEINEL LORENZETTI, RG nº 3.023.268-2, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 01 de maio a 31 de julho de 2019.

PORTARIA Nº 1851/2019-GRE, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Professora DANIELE PRATES PEREIRA, RG nº 7.596.524-9, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, no período de 18 de março a 13 de setembro de 2019.

35662/2019



Secretaria da Comunicação Social

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 13 DE 22/04/2019

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TEREZA CRISTINA ANDREATTI DALCOL				90	21/12/2012 20/12/2017	17/04/2019 15/07/2019
20823534	1	NAI	157199331			

35606/2019

PORTARIA Nº 014/2019-SECS

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 47, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987:

RESOLVE

Interromper a partir de 22 de abril de 2019, as férias da servidora **DANIELA ALINE DOS SANTOS**, RG. 13.486.516-4/PR, ocupante do cargo de Assistente 1-C, referente ao exercício de 2018, por justificada exigência de serviço.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

FABRÍCIO FERREIRA
DIRETOR GERAL

35608/2019

Relatórios Finais dos protocolados nº 10.399.526-4; 10.825.787-3; 10.961.749-0; 11.969.813-8; 10.873.303-9; 10.252.394-6; 10.252.394-6; 11.142.043-2; 9.950.986-4; 11.119.412-2; 10.589.640-9; 10.099.687-1; 11.496.544-8; 10.526.198-5; 11.142.044-0; 11.383.016-6; 10.873.139-7; 10.789.550-6; 9.481.916-4; 11.155.971-6; 10.525.832-1; 10.526.012-2; 7.674.578-1; 10.077.225-6; 7.712.100-0; 7.506.794-1 **RESOLVE:**

I – Arquivar os autos dos processos sindicantes acima citados, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores da SEDS.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

DIOE

PORTARIA Nº 04/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar, Sergio Pereira Natividade, portador do RG 806.656-6, lotado no DIOE, para responder pelo setor de almoxarifado a partir do dia 09 de abril de 2019.

Publique-se, Anote-se.
Em 23 de abril de 2019.

35745/2019

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº120 /2019-SEDS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 47 da Lei Estadual nº 8.48/1987, a Resolução nº 03/2019 – GS/SEDS, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e no art. 314 da Lei nº 6.174/1970, acatando na íntegra os

Adayr Cabral Filho
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

35831/

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 93/2019 – DG/SEED

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições,

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso

público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 05 de abril de 2019

MOACIR GOMES DA SILVA
DIRETOR-GERAL
34853/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 03/2019 – NRE/Laranjeiras do Sul

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1.º - Revogar a Portaria n.º 01/2019 – NRE/Laranjeiras do Sul, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10415 de 12/04/2019.
Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 23 de abril de 2019.

Lídio dos Santos,
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul
Decreto nº 0111/2019 D.O.E. 10352 de 11/01/2019.
35672/2019

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA

PORTARIA N.º 04/2019

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba no uso de suas atribuições legais e após analisar os autos nº 01/2019, protocolado nº **15.500.062-7**, com fulcro no artigo 9º do Decreto 5.792/2012,

RESOLVE

Art. 1.º. Determinar o arquivamento da Sindicância, Autos nº 01/2019, instaurada conforme portaria nº 01/2019, publicada no Diário Oficial nº 10378, de 18 de fevereiro de 2019, por não terem sido constatadas irregularidades na sindicância realizada.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Telêmaco Borba, 22 de abril de 2019.

Sueli Aparecida Martins
Chefe do NRE – Telêmaco Borba
DEC. 0111/2019-RG: 2.157.578-0

35674/2019

PORTARIA N.º 02/2019

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de Irati, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/40

RESOLVE

Artigo 1º – Designar as servidoras: Dircelia Terezinha Serenato, RG 4.425.673-8, professora QPM; Ana Alair Fernandes, RG 900.155-7, professora QPM; Elizandra Marcia Câmara Konkol, RG 8.579.930-4, Agente Educacional II, QFEB, todas em exercício no NRE de Irati, para sob a presidência da primeira proceder SINDICÂNCIA, no Colégio Estadual Doutor Chafic Cury, EFM e Normal no município de Rio Azul, para apurar supostas irregularidades constantes no Protocolado 15.720.456-4

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Irati, 17 de abril de 2019
Chefe do NRE de Irati

35180/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 1523/2019 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 10/2019-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 14.816.135-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Sirlei Casado Valesi**, RG 861.042-8, servidora da Secretaria de Estado da Educação, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora: **Margareth Carli**, RG 4.885.667-5, designada através da Resolução n.º 4276/2018 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento de servidores desta Pasta.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 10/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

35680/2019

RESOLUÇÃO N.º 1211/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1354/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio SESI Rolândia – Ensino Médio, situado na Rua Dom Pedro II, 400, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3868/2012, de 26/06/2012, com vigência até 13/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/07/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1212/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1353/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pará, 854, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Nossa Senhora Auxiliadora e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4815/2011, de 04/11/2011, com vigência até 13/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1213/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1357/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Lucia Nonciboni, situado na Avenida Assunção, s/n, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1111/2012, de 14/02/2012, com vigência até 12/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1214/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1358/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Vicentina São Vicente de Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Getúlio Vargas, 840, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6194/2012, de 15/10/2012 e Parecer nº 3729/2012 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/11/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1215/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1359/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Dei Bambini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Voluntários da Pátria, 2497, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Borgelot & Cia Ltda - ME e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2003/2015, de 15/07/2015 e Parecer nº 926/2015 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2025.

§ 2º A Resolução nº 3130/1995, de 02/08/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2003/2015, de 15/07/2015 e Parecer nº 926/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018, que ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

§ 4º A representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1216/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1360/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Santa Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 2453, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Missionária de Beneficência e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3766/2013, de 15/08/2013 e Parecer nº 1639/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/09/2018.

§ 2º A representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/09/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1217/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Vinicius de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio da Areia, 437, do Município de Anahy, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1059/2015, de 04/05/2015 e Parecer nº 518/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2020.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2008, motivadas pela falta de alunos.

§ 3º A Resolução nº 2676/2007, de 01/06/2007 e o Parecer nº 257/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2009.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 1929/2011, de 17/05/2011 e Parecer nº 343/2011 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2014.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1218/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1361/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco), o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Vinicius de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio da Areia, 437, do Município de Anahy, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1059/2015, de 04/05/2015 e Parecer nº 518/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2020.

§ 2º A Resolução nº 157/2008, de 15/01/2008 e o Parecer nº 19/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1059/2015, de 04/05/2015 e Parecer nº 518/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1219/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1362/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vinícius de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio da Areia, 437, do Município de Anahy, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1059/2015, de 04/05/2015 e Parecer nº 518/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2020.

§ 2º A Resolução nº 4179/1993, de 28/07/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3963/2015, de 08/12/2015 e Parecer nº 2112/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 159/2018, de 04/07/2018, no período de 01/01/2017 a 31/12/2018.

§ 5º A representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1220/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1363/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ildo Vigo, situado na Rua Bahia, 878, do município de Ibema, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2111/2013, de 05/05/2013 e Parecer nº 1213/2013 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2018.

§ 2º A representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

35431/2019

RESOLUÇÃO Nº 1221/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1364/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ildo Vigo, situado na Rua Bahia, 878, do município de Ibema, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2111/2013, de 05/05/2013 e Parecer nº 1213/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1220/2019, de 02/04/2019 e Parecer nº 1363/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 2111/2013, de 05/05/2013 e Parecer nº 1213/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/05/2016, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1222/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1365/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Brasmadeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ibema, 129, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6255/2012, de 15/10/2012, com vigência até 05/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/11/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1223/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1368/2019, da COORDENAÇÃO DE

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 7 de Setembro, 300, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5586/2012, de 14/09/2012, com vigência até 10/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1224/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 48/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dorah Gomes Daitchman – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cades, 151, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1069/2013, de 06/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5637/2018, de 03/12/2018 e Parecer nº 4433/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/03/2023.

§ 2º A Resolução nº 746/1998, de 18/03/1998 e o Parecer nº 170/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2747/2001, de 19/11/2001 e o Parecer nº 337/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 854/2014, de 13/02/2014 e Parecer nº 174/2013 – CEE/PR, com vigência até 19/11/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento do referido ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/11/2016 a 20/11/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1225/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 92/2019 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 636, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1631/2013, de 03/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2971/2018, de 26/06/2018 e Parecer nº 2090/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 1952/2011, de 17/05/2011 e o Parecer nº

297/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 392/2013, de 24/01/2013 e Parecer nº 165/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 21/2016, de 06/01/2016 e Parecer nº 573/2015 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2018 até 09/02/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1226/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 93/2019 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 636, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1631/2013, de 03/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2971/2018, de 26/06/2018 e Parecer nº 2090/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 1515/2012, de 06/03/2012 e o Parecer nº 22/2012 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 2898/2014, de 17/06/2014 e Parecer nº 144/2014 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2706/2016, de 21/07/2016 e Parecer nº 343/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1227/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014, e o Parecer nº 53/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal de Lambedor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Nova Esperança, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1744/2014, de 01/04/2014 e Parecer nº 380/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/05/2019, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela construção da Escola Municipal do Campo Professora Dolores Mendes Galvão – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3º A Resolução nº 2510/1982, de 16/09/1982, autorizou o

funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017 e extinta a referida instituição.

§ 4º Os ensinos ofertados estão com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazos regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Imbituva, situada na Rua Padre Tomaz Kania, 149, do Município de Imbituva, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1228/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 36/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Visconde de Taunay, 101, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3493/2013, de 05/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5529/2018, de 26/11/2018 e Parecer nº 4315/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/08/2023.

§ 2º O Decreto nº 2562, de 06/12/1976, e a Resolução nº 2336/2008, de 02/06/2008 e Parecer nº 1636/2008, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2023/1982, de 29/07/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1098/2014, de 24/02/2014 e Parecer nº 232/2013 – CEE/PR, com vigência até 04/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/06/2018 a 05/06/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1229/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, e o Parecer nº 14/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Espírito Santo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Holzmann, 288, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7000/2012, de 21/11/2012 e Parecer nº 316/2012 – CEJA/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3961/2018, de 22/08/2018 e Parecer nº 2817/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 7000/2012, de 21/11/2012 e o Parecer nº 316/2012 – CEJA/SEED, autorizaram o funcionamento dos ensinos citados no caput do art. 1º.

§ 3º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida desde 01/01/2013, excepcionalmente, até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de

terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 1230/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Professora Maria José Silva Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bolívia, s/n, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3587/2012, de 11/06/2012 e Parecer nº 2264/2012 – CEF/SEED, e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 510/2019, de 07/02/2019 e Parecer nº 529/2019 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A atividade citada no caput do artigo encerrou-se em 31/12/2012, motivada pela falta de demanda para o regular funcionamento.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos nº 246/2013, de 30/10/2013, no período de 01/01/2013 a 31/12/2014 e nº 6/2015, de 19/02/2015 no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 4º A Resolução nº 752/1997, de 25/02/1997, e o Parecer nº 164/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 5º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Maria José Silva Santos – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

35433/2019

RESOLUÇÃO Nº 1231/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1373/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil João Leão Pitta, situado na Rua Rubi, 56, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Lar Infantil João Leão Pitta e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 295/2013, de 23/01/2013, com vigência até 07/02/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/02/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1233/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de

2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional do Oeste, situado na Rua Paraná 1668, do Município e NRE de Cascavel, com a oferta da Educação Profissional.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissionalizante do Oeste Ltda.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 1360/2001, de 25/06/2001 e o Parecer nº 111/2001 – CEE/PR, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizaram o funcionamento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, ficando revogada a partir de 01/01/2016 e extinta a referida instituição.

§ 4º O credenciamento e os cursos ofertados estão com os atos regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, autorização para funcionamento dos cursos pretendidos e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, do Município de Cascavel, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1234/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1378/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Benedita da Silva Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Praça Comendador José Macedo, 71, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5601/2011, de 06/12/2011 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2092/2018, de 10/05/2018 e Parecer nº 1341/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 3695/2009, de 05/11/2009 e o Parecer nº 2519/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1235/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1379/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola

Municipal Professor Arlindo de Castro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Desauda Bosco da Costa Pinto, s/n, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3014/2012, de 21/05/2012 e Parecer nº 1871/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2091/2018, de 10/05/2018 e Parecer nº 1340/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 3695/2009, de 05/11/2009 e o Parecer nº 2519/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1236/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1380/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Cherobim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. José Roberto de Azevedo, s/n, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5598/2011, de 06/12/2011 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2090/2018, de 10/05/2018 e Parecer nº 1339/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 3696/2009, de 05/11/2009 e o Parecer nº 2520/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1237/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1381/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Miguel Schleider – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quinze de Novembro, 135, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5602/2011, de 06/12/2011 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2089/2018, de 10/05/2018 e Parecer nº 1338/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 3697/2009, de 05/11/2009 e o Parecer nº 2521/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na

instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1238/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1382/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Pedro Barauna, 322, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5596/2011, de 06/12/2011 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2087/2018, de 10/05/2018 e Parecer nº 1336/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 3697/2009, de 05/11/2009 e o Parecer nº 2521/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1239/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1384/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Therezinha Maria Moretto Andreetta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Belo Horizonte, s/n, do Município e NRE Laranjeiras do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei nº 06/2019, de 26/03/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º e § 2º do art. 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1240/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1385/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Aluísio de Azevedo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha São Miguel, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4713/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4933/2017, de 26/09/2017 e Parecer nº 3012/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 3786/1995, de 02/10/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4948/2012, de 09/08/2012 e Parecer nº 2962/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos nº 257/2015, de 26/06/2015 e nº 121/2017, de 10/05/2017, no período de 01/01/2015 a 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1241/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 96/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Murtinho, 656, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5715/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4785/2016, de 31/10/2016 e Parecer nº 2859/2016 – SEED/CEF, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 890/2006, de 16/03/2006, autorizou o funcionamento, em caráter experimental, e a Resolução nº 5896/2008, de 22/12/2008, reconheceu o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6356/2014, de 27/11/2014 e Parecer nº 597/2014 – CEE/PR, com vigência até 22/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 23/12/2018 até 23/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de

ensino, o representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

35434/2019

RESOLUÇÃO Nº 1251/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 48/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Chico Xavier – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Netuno, 90, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos – ILITC e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1867/2012, de 26/03/2012 e Parecer nº 377/2012 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para atendimento na área da deficiência visual, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1867/2012, de 26/03/2012, e o Parecer nº 377/2012 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6099/2014, de 19/11/2014, e Parecer nº 777/2014 – DEEIN/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1252/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 83/2019 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Brasil, 1047, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4417/2012, de 18/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2257/2017, de 30/05/2017 e Parecer nº 1271/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/07/2022.

§ 2º A Resolução nº 2249/2017, de 30/05/2017 e Parecer nº 163/2017 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 01/12/2018.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 03 (três) anos será contado no período de 02/12/2018 até 02/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de

terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1253/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 37/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Polivalente de Apucarana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rosa Stábile, 385, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1077/2014, de 24/02/2014, com vigência até 28/03/2019.

§ 2º O Decreto nº 3537, de 21/06/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2875/1981, de 02/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3511/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 82/2014 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2017 a 05/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1254/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 22/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Gomercindo Bortolanza, 779, no Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7753/2012, de 19/12/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 289/2018, de 18/01/2018 e Parecer nº 156/2018 – CEE/PR, com vigência até 18/01/2023.

§ 2º A Resolução nº 111/2002, de 18/01/2002 e o Parecer nº 2849/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3955/2003, de 03/12/2003 e o Parecer nº 1009/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5088/2013, de 08/11/2013 e Parecer nº 126/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1255/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 43/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Urbano Pedroni – Ensino Médio, situado na Rua Paraná, 197, do Município de Florai, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4213/2013, de 10/09/2013.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1256/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 05/2010, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1386/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, situada na Rua Ludovico Falkowski, 103, no Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4000/2014, de 06/08/2014, com vigência até 05/09/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/09/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 6000/2006, de 13/12/2006 e Parecer nº 546/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3161/2015, de 06/10/2015 e Parecer nº 1448/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1257/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1387/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora France Luz, situado na Rua Piratuihi, 1335, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2657/2014, de 11/06/2014 e Parecer nº 706/2014 – CEF/SEED, com vigência até 15/07/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1258/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1388/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, s/n, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2784/2013, de 17/06/2013, com vigência até 04/07/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1259/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1389/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, situado na Rua Itaipu, 290, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 935/2013, de 27/02/2013 e Parecer nº 636/2013 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/03/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1260/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1390/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, situado na Rua Professora Maria Elena Barbosa, s/n, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 939/2013, de 27/02/2013 e Parecer nº 640/2013 - CEF/SEED, com vigência até 20/03/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/03/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

35795/2019

RESOLUÇÃO Nº 1261/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1391/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Eugênio Gabriel de Oliveira, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4627/2013, de 15/10/2013, com vigência até 08/11/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/11/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1262/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1392/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Alberto Kurcheidt - Ensino Fundamental, situada na Rua Cícero Ayres de Mello, 155, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5293/2013, de 19/11/2013, com vigência até 17/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/12/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1263/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 32/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Adilha Saad, 981, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 682/2013, de 18/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3850/2018, de 14/08/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 1736/2002, de 16/05/2002 e Parecer nº 217/2002 - CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução nº 3378/2015, de 20/10/2015 e Parecer nº 06/2015 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1264/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 25/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Adilha Saad, 981, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 682/2013, de 18/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3850/2018, de 14/08/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais), foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 287/1990, de 31/01/1990 e reconhecido pela Resolução nº 1285/1995, de 10/04/1995. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3380/2015, de 20/10/2015, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 417/2002, de 14/02/2002 e reconhecido pela Resolução nº 1520/2003, de 19/05/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3381/2015, de 20/10/2015, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), é concedida excepcionalmente no período de 01/01/2017 a 31/12/2022.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1265/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 12/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luiz Franceschi, 963, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Fundação Instituto Tecnológico Industrial - FUNDACEN e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3861/2018, de 15/08/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais), foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 814/1995, de 08/03/1995 e reconhecido pela Resolução nº 4305/1997, de 29/12/1997. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1263/2011, de 29/03/2011, com vigência até 31/12/2012.

§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3720/2000, de 11/12/2000 e reconhecido pela Resolução nº 3913/2003, de 01/12/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1083/2011, de 18/03/2011, com vigência até 01/12/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), é concedida excepcionalmente, de 01/01/2013 a 31/12/2019.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, de 02/12/2013 a 31/12/2019.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1266/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 123/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Acesso Campo Largo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1041, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Acesso Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1603/2015, de 22/06/2015 e Parecer nº 773/2015 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2025.

§ 2º A Resolução nº 1163/2002, de 25/04/2002 e o Parecer nº 824/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1518/2003, de 19/05/2003 e o Parecer nº 230/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4178/2015, de 21/12/2015 e Parecer nº 585/2015 – CEE/PR, com vigência até 11/02/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/02/2018 a 12/02/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1267/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de

2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 50/2012 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Lagoa Verde – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2438/2013, de 23/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5617/2018, de 29/11/2018 e Parecer nº 4417/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 903/2000, de 27/03/2000 e o Parecer nº 564/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 461/2014, de 22/01/2014 e o Parecer nº 169/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2015, excepcionalmente até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1268/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, e o Parecer nº 34/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Imaculado Coração de Maria – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Il Faxinal dos Castilhos, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4353/2012, de 16/07/2012 e Parecer nº 2729/2012 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela transferência dos alunos para a Escola Municipal do Campo Gustavo Kuss – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 51/2015, de 30/03/2015, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 4º A Resolução nº 3639/1982, de 29/12/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017 e extinta a referida instituição.

§ 5º A Resolução nº 3374/2015, de 20/10/2015, cessou as atividades revogando a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

§ 6º Os ensinos ofertados estão com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazos regularizados.

§ 7º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação do Município da Lapa, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1269/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº

132/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Generoso Karpinski, 1345, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2202/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3649/2016, de 30/08/2016 e Parecer nº 1998/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 476/1991, de 07/02/1991 e o Parecer nº 142/1991 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1633/1998, de 22/05/1998 e o Parecer nº 114/1998 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4151/2013, de 09/09/2013 e Parecer nº 251/2013 – CEE/PR, com vigência até 13/09/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/09/2017 a 14/09/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1270/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 586/2018 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria Theodora de Paula Costa, 49, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5714/2013, de 12/12/2013, obtendo a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 447/2019, de 06/02/2019 e Parecer nº 418/2019 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 3301/2011, de 04/08/2011 e o Parecer nº 557/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2300/2014, de 19/05/2014 e o Parecer nº 225/2014 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 26/09/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 26/09/2017 até 26/09/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

35796/2019

RESOLUÇÃO Nº 48/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 579/2018 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona,

situado na Rua Milton Legal, 50, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 1493/2014, de 18/03/2014 e Parecer nº 552/2013 – CEE/PR, com vigência até 26/03/2019.

§ 2º A Resolução nº 1494/2014, de 18/03/2014, com fundamento no Parecer nº 552/2013 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 26/03/2017.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 26/03/2017 até 26/03/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de janeiro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 1242/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 38/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, do Colégio Alfa Marechal – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 397, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Curso Alfa de Toledo Eirele - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5840/2017, de 08/11/2017 e Parecer nº 3598/2017 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4085/2018, de 29/08/2018 e Parecer nº 2924/2018 - CEF/SEED, com vigência até 28/11/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5840/2017, de 08/11/2017 e Parecer nº 3598/2017 – CEF/SEED, citado no caput do art. 1º, com vigência até 28/11/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5841/2017, de 08/11/2017 e Parecer nº 3599/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/11/2018.

§ 4º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 28/11/2018 até 28/11/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1243/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 97/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, situado na Rua Agostinho Areco, 49, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 5482/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 552/2013 – CEE/PR, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 239/2019, de 31/01/2019 e Parecer nº 555/2018 – CEE/PR, com vigência até 27/11/2028.

§ 2º As Resoluções nº 5485/2013, de 25/11/2013 e o Parecer nº 552/2013, nº 4041/2016, de 20/09/2016 e o Parecer nº 512/2016 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º, em caráter excepcional, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1244/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 10/1999, nº 03/2013 e o Parecer nº 84/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Minas Gerais, 1401, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2655/2012, de 08/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3079/2017, de 17/07/2017 e Parecer nº 1921/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 3776/2006, de 03/08/2006 e o Parecer nº 373/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4291/2008, de 18/09/2008 e o Parecer nº 593/2008 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3701/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 249/2014 – CEE/PR, com vigência até 18/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 19/09/2018 a 19/09/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1245/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 19/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Geert Leffers, 560, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Arapoti e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4501/2016, de 10/10/2016 e Parecer nº 2674/2016 – CEF/SEED, com vigência até 18/10/2021.

§ 2º As Resoluções nº 90/1985, de 10/01/1985 e nº 2654/2009, de 10/08/2009 e o Parecer nº 1866/2009 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2436/1989, de 04/09/1989 e o Parecer nº 67/1989, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5804/2016, de 21/12/2016 e Parecer nº 351/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1246/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 38/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Barão do Rio Branco, 877, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Dom Bosco de Wenceslau Braz – Educação Infantil, Ensino Fundamental S/S Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1688/2014, de 26/03/2014, com vigência até 06/05/2019.

§ 2º As Resoluções nº 508/2000, de 16/02/2000 e o Parecer nº 420/2000-CEF/SEED, e nº 2245/2009, de 09/07/2009 e o Parecer nº 1592/2009 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2450/2003, de 26/08/2003 e o Parecer nº 758/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6414/2014, de 03/12/2014 e Parecer nº 241/2014 – CEF/SEED, com vigência até 30/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2018 a 01/07/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 1247/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 122/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Leopoldo José Barbosa, 200, do Município de São José da Boa Vista, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2774/2012, de 21/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5081/2018, de 30/10/2018 e Parecer nº 3762/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 2318/1997, de 04/07/1997 e o Parecer nº 1189/1999 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3047/2001, de 12/12/2001 e o Parecer nº 409/2001 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5606/2013, de 02/12/2013 e Parecer nº 311/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 28/09/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 29/09/2016 a 29/09/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1248/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 19/2019 - BICAMERAL, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Colônia Holandesa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Geert Leffers, 560, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação do Colégio Colônia Holandesa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Arapoti e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4501/2016, de 10/10/2016 e Parecer nº 2674/2016 - CEF/SEED, com vigência até 18/10/2021.

§ 2º A Resolução nº 1464/2001, de 04/07/2001 e o Parecer nº 921/2001 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3235/2007, de 23/07/2007 e o Parecer nº 479/2007 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1617/2017, de 17/04/2017 e Parecer nº 20/2017 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1249/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 10/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Horácio Pagano, 52, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 7578/2012, de 11/12/2012 e obteve a renovação do credenciamento através da Resolução nº 104/2018, de 08/01/2018 e Parecer nº 18/2018, com vigência até 16/01/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados e reconhecidos pela Resolução nº 3693/2007, de 27/08/2007 e Parecer nº 532/2007 - CEE/PR. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5627/2013, de 02/12/2013 e Parecer nº 45/2013 - CEE/PR, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1250/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 11/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alcides Pelisson, 85, do Município de Iporã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 158/2013, de 14/01/2013 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 3377/2018, de 19/07/2018 e Parecer nº 2376/2018 - CEF/SEED, com vigência até 28/01/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução nº 4755/2006, de 26/10/2006 e Pareceres nº 446/2006 e nº 90/2008 - CEE/PR. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3217/2014, de 01/07/2014 e Parecer nº 31/2014 - CEE/PR, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução nº 4755/2006, de 26/10/2006 e Pareceres nº 446/2006 e nº 90/2008 - CEE/PR. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3025/2014, de 24/06/2014 e Parecer nº 41/2014 - CEE/PR, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

35792/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1539/2019 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 10/2019-GS/SEED, considerando o contido no Ofício nº 02/2019-CPAD, Protocolado nº 15.459.422-1,

RESOLVE

Art. 1º. Sobrestar o Presente Processo Administrativo Disciplinar, Autos nº 11/2019, pelo período de 90 (noventa) dias, para apresentação do Laudo da perícia solicitada, nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-066.17.000219-1, pela Promotoria da Comarca de Iporã.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 10/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

35682/2019

ANEXO A PORTARIA N. 93/19 DE 05/04/2019

NOME	RG	PIS/PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
JOAO MARIA DE FREITAS		003959743-8	10275017823	FOZ DO IGUAU
JURACY DEL BORTOLO MENEGUIN		001802157-9	12435840839	MARINGA
LEONILDA LUCHTEMBERG LORENCO		005751843-0	18046539606	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
TOTAL DE RESCISOES IMPRESSAS: 3				

34870/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 344032 - 23/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGISTICA - 1261

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOAO PEDRO TAVARES DE OLIVEIRA	500317902SP	3069	25700001D007	13	17/04/2019	2018
RAFAEL RUBENS FERREIRA DE ALMEIDA	124008450PR	3070	25700001D007	13	17/04/2019	2018
JACQUELINE DOS SANTOS PEREIRA	129949392PR	3071	25700001D007	13	23/04/2019	2018
EDIANE ROSALINA ALVES DE PAULA	124411572PR	3072	25700001D007	14	23/04/2019	2018

SAO JOSE DOS PINHAIS, 23 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA BUENO DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 538/2015 - 14/09/2015

Nome do(a) Diretor(a): RONALDO PAZINATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

35845/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 344035 - 23/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 1701
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ESSEI
Nome do Curso: Curso: TECNICO ANALISES CLINICAS - 630

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DOMIELI CAMILA DA SILVA	140745995PR	962	08500170D002	93	13/03/2019	2018
EDIONE FLORIANO	69116108PR	963	08500170D002	93	13/03/2019	2018
GESSICA FERNANDA DUARTE	106131163PR	964	08500170D002	93	13/03/2019	2018
JOCILAINE ANTUNES VIANNA	131827075PR	965	08500170D002	93	13/03/2019	2018
JOSIMARA GASPARD DA SILVA	103088011PR	966	08500170D002	94	13/03/2019	2018
LAURA GABRIELLI DE MORAES	139774760PR	967	08500170D002	94	13/03/2019	2018
LETICIA ZAMBOM MIRANDA	136827758PR	968	08500170D002	94	13/03/2019	2018
PAMELA EVELIN HERMES	104579396PR	969	08500170D002	94	13/03/2019	2018
SAMANTA GUERES MORAIS	104324061PR	970	08500170D002	94	13/03/2019	2018
SILVIA BRANDÃO SANTIAGO	105007973PR	971	08500170D002	95	13/03/2019	2018
SONIA MARI TIMBOLA	52268990PR	972	08500170D002	95	13/03/2019	2018
THAMARA ZORNITA	83536080PR	973	08500170D002	95	13/03/2019	2018

FRANCISCO BELTRAO, 23 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): POLLIANA MUHL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2017 - 03/04/2017

Nome do(a) Diretor(a): RODRIGO RIPPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 01/02/2013

35840/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 344036 - 23/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 1701
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ESSEI
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOEL RIMALDI E SILVA	124295114PR	982	08500170D002	97	14/03/2019	2018
JOSE JULIANO PADILHA	102091647PR	983	08500170D002	97	14/03/2019	2018
KALITA TALITA DIAS DE MORAES	135730998PR	984	08500170D002	97	14/03/2019	2018
LEANDRO SCHMIT	97302090PR	985	08500170D002	97	14/03/2019	2018
MATHEUS MACHADO DE SOUZA	126623291PR	986	08500170D002	98	14/03/2019	2018
PAULO EDUARDO DA SILVA HELLMANN	101880761PR	987	08500170D002	98	14/03/2019	2018
ROBSON DA SILVA RAUBER	5656345SC	988	08500170D002	98	14/03/2019	2018
RODINEI RAITZ	105848013PR	989	08500170D002	98	14/03/2019	2018
VALMIR TEPPA	70233410PR	990	08500170D002	98	14/03/2019	2018

FRANCISCO BELTRAO, 23 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): POLLIANA MUHL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2017 - 03/04/2017

Nome do(a) Diretor(a): RODRIGO RIPPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 01/02/2013

35841/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 344037 - 23/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 1701
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ESSEI
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 999

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

EDUARDA JARDIM	133727132PR	974	08500170D002	95	14/03/2019	2018
EMANUELY PIAIA	130631061PR	975	08500170D002	95	14/03/2019	2018
BRUNA TARTARI	128948554PR	976	08500170D002	96	14/03/2019	2018
LETICIA POSSAMAI	134761512PR	977	08500170D002	96	14/03/2019	2018
LEONETE DOS SANTOS VENTURA	70734222PR	978	08500170D002	96	14/03/2019	2018
ISADORA SANTOS VENTURA	133342117PR	979	08500170D002	96	14/03/2019	2018
EMYLEN BATISTA DE OLIVEIRA BENINI	129372435PR	980	08500170D002	96	14/03/2019	2018
PAOLA SAMARA SILVA DE RAMOS	128352589PR	981	08500170D002	97	14/03/2019	2018

FRANCISCO BELTRAO, 23 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): POLLIANA MUHL
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2017 - 03/04/2017

Nome do(a) Diretor(a): RODRIGO RIPPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 01/02/2013

35843/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 344039 - 23/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MIRELLY HOFSTATTER RIBEIRO	139358910PR	2266	18700003D005	6	23/04/2019	2017

PATO BRANCO, 23 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): AILEI ECKHARDT FOREST
Nº Ato do(a) Secretário(a): 682/09 - 17/06/2009

Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

35851/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 344033 - 23/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7856
Nome do Estabelecimento: RODOLPHO ZANINELLI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA BATISTA PIMENTEL	123754999/Pr	403	06900785D001	81	22/04/2019	2013
FERNANDA BASSOLLI	108025263PR	404	06900785D001	81	22/04/2019	2013
JOSELI DE SOUZA FÁRIA	123657470PR	405	06900785D001	81	22/04/2019	2013
KATLYN JAINE COLAÇO GOLAZ	129087889PR	406	06900785D001	81	22/04/2019	2013
LARISSA EFIGENIO ORTIS	128933760PR	407	06900785D001	82	22/04/2019	2013
LARISSA FABIANA SALES DOS SANTOS	123755197/Pr	408	06900785D001	82	22/04/2019	2013
LUANA SILVA DE OLIVEIRA	123755820PR	409	06900785D001	82	22/04/2019	2013
REGIANE CAROLINE ALVES DOS SANTOS	123656784PR	410	06900785D001	82	22/04/2019	2013
ELIEIS DE SOUZA JUNIOR	123963210PR	411	06900785D001	82	22/04/2019	2014
KARULLYNY DA SILVA DUCATE	126879075PR	412	06900785D001	83	22/04/2019	2014
LAENE LEAL BENEDITO	138161277PR	413	06900785D001	83	22/04/2019	2014
LARISSA SILVEIRA GALACHO	123754492PR	414	06900785D001	83	22/04/2019	2014
LUANA DE MELO MOREIRA	129662174PR	415	06900785D001	83	22/04/2019	2014
SHAYANE RAPHAELLA DA SILVA	133218548PR	416	06900785D001	83	22/04/2019	2014
THAIS BARRETO MARTINHO	123656989PR	417	06900785D001	84	22/04/2019	2014
VIVEANE MARIA DOS SANTOS	123756126PR	418	06900785D001	84	22/04/2019	2014
VANDERLEI CARLOS BANCZYNSKI JUNIOR	124890039PR	419	06900785D001	84	22/04/2019	2014

CURITIBA, 23 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): IRAIMA SILVA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOAQUIM GABRIEL FAUSTINONI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741 - 24/03/2016

35835/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 344034 - 23/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7856
Nome do Estabelecimento: RODOLPHO ZANINELLI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DE OLIVEIRA MARTIMIANO LOPES	450262108SP	393	06900785D001	79	15/04/2019	2018
WESLEN SANTIAGO DA SILVA	90878476PR	394	06900785D001	79	15/04/2019	2018
WHELLINGTON DE LIMA GREIN	129275170PR	395	06900785D001	79	15/04/2019	2018
CARLOS BATISTA DOS SANTOS	90107160PR	396	06900785D001	79	15/04/2019	2018
ROELMERSON DE CARVALHO SABINO	73266017PR	397	06900785D001	80	15/04/2019	2018
SIDNEI MAYCON MARQUES	95951864	398	06900785D001	80	17/04/2019	2018
ROBSON PAULO PEREIRA FERREIRA	126987978PR	399	06900785D001	80	17/04/2019	2018
REGINALDO INOCENCIO DE MIRANDA	84241504PR	400	06900785D001	80	17/04/2019	2018
JULIANO LUCIO DA SILVA	85856340PR	401	06900785D001	80	18/04/2019	2018
FELIPE ERIK SOUTO	104527884PR	402	06900785D001	81	18/04/2019	2018

CURITIBA, 23 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): IRAIMA SILVA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOAQUIM GABRIEL FAUSTINONI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741 - 24/03/2016

35836/2019

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0104/2019 – FUNDEPAR/GABPRES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 0095 de 11 de janeiro de 2019 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017, **RESOLVE**: Designar como Gestor dos contratos de fornecimento de alimentos da Chamada Pública da Agricultura Familiar n.º 001/2018, do Programa Estadual de Alimentação Escolar, o servidor **Roni Eder Silva Bernardinis**, RG n.º 4.976.989-0 e CPF n.º 922.070.069-72, e como Fiscal, a servidora **Andréa Bruginski**, RG n.º 4.553.700-5 e CPF n.º 856.745.409-34. Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Publique-se. Anote-se. Curitiba, 22 de Abril de 2019.

Autorizado por José Maria Ferreira
Diretor Presidente – FUNDEPAR
Decreto n.º 0095/19

35888/2019

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PORTARIA N.º 100/2019 - FUNDEPAR/GABPRES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 0095 de 11 de janeiro de 2019 e, nos termos:

- I- que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV e artigo 37, caput, Leis Federais n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- II- que dispõem as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987; n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e nos Decretos Estaduais n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 artigo 14 incisos XII e XIII, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018 e n.º 11.953, de 10 de dezembro de 2018;
- III- das evidências de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato n.º 0845/2017 – SEED, objeto execução de engenharia de serviços comuns no Colégio Estadual Helena Kolody, município Terra Boa/Paraná, conforme relatado no protocolado n.º 14.290.225-7 e seus anexos, firmado com esta pasta.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – CPAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela empresa Construtora Planespaço Ltda – EPP, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, na execução do Contrato n.º 0845/2017 – SEED, que será composta pelos servidores Márcia Andréia Cabrini, portadora do RG n.º 6.976.663-3, Presidente; Katia Mara de Jesus Baranoski, portadora do RG n.º 5.466.264-5, Membro Secretária; Sérgio Luiz Soto, portador do RG n.º 3.442.159-5, Membro; Glacelia Quadros, portadora do RG n.º 3.981.126-0, Membro Suplente.

Art. 2º Determinar à Comissão Processante a Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de possível infração administrativa eventual responsabilidade da empresa Construtora Planespaço Ltda – EPP, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, sujeita à aplicação de penalidades, diante dos indícios de irregularidades no Contrato n.º 0845/2017 – SEED.

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, com encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de abril de 2019.

Jose Maria Ferreira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 0095/2019

34482/2019

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PORTARIA N.º 102/2019 - FUNDEPAR/GABPRES

Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nomeados na Portaria n.º 700/2018 – FUNDEPAR/GABPRES.

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 0095 de 11 de janeiro de 2019 e considerando a necessidade de substituir membro da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade, referente às possíveis infrações praticadas pela Empresa Natan Distribuidora de Gêneros Alimentícios EIRELI – ME na execução de contrato celebrado com este Instituto,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora **Katia Mara de Jesus Baranoski**, portadora do RG n.º 5.466.264-5, como membro suplente, em substituição a **Reny Lewandowski da Silva**, portadora do RG n.º 4.395.953-0.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 22 de abril de 2019.

Jose Maria Ferreira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 0095/2019

35626/2019



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das
7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 261 de 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 19000431/COE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 25.815.697,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO			ANEXO I		N° controle: 19000377		
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 261							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33903900	101	01	P	4.354.053,00	19000431
9084	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	32902100	101	01	P	4.434.549,00	19000431
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	33909100	101	01	P	17.027.095,00	19000431
						TOTAL	25.815.697,00
						TOTAL	25.815.697,00
35869/2019							

35869/2019

RESOLUÇÃO Nº 262 de 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 25.815.697,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 262

Nº controle: 19000432

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3101	101		4.434.549,00	21.381.148,00						25.815.697,00	19000492
										25.815.697,00	
										25.815.697,00	

35864/2019

RESOLUÇÃO Nº 263 de 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 260.274,00 (duzentos e sessenta mil, duzentos e setenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 263

Nº controle: 19000397

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS									
UNIDADE CONTÁBIL	06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6932	101	260.274,00								260.274,00	19000457
										260.274,00	
										260.274,00	

35861/2019

RESOLUÇÃO Nº 264 de 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 421.680,00 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 264

Nº controle: 19000398

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	157					421.680,00				421.680,00	19000458
										421.680,00	
										421.680,00	

35863/2019

RESOLUÇÃO Nº 265 de 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 115.920,00 (cento e quinze mil, novecentos e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 115.920,00 (cento e quinze mil, novecentos e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 265

Nº controle: 19000430

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	284					115.920,00				115.920,00	19000490
										115.920,00	
										115.920,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 265

Nº controle: 19000430

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	284			115.920,00						115.920,00	19000490
										115.920,00	
										115.920,00	

35862/2019

RESOLUÇÃO Nº 266 de 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.038.700,00 (um milhão, trinta e oito mil e setecentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.038.700,00 (um milhão, trinta e oito mil e setecentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 266

Nº controle: 19000452

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	101					38.700,00				38.700,00	19000479
										38.700,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4532	250					1.000.000,00				1.000.000,00	19000479
										1.000.000,00	
										1.038.700,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 266

Nº controle: 19000452

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	101			38.700,00						38.700,00	19000479
										38.700,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4532	250			1.000.000,00						1.000.000,00	19000479
										1.000.000,00	
										1.038.700,00	

35867/2019

RESOLUÇÃO Nº 275 de 22 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária, referente ao 2º trimestre de 2019, no valor de R\$ 849.600,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 275

Nº controle: 19000435

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4902	102			849.600,00						849.600,00	19000496
										849.600,00	
										849.600,00	

35866/2019

RESOLUÇÃO Nº 160/2019

Súmula: Dispõe sobre o gozo de férias pelos servidores alocados na Sefa.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto do art. 34, inciso X, da Constituição Estadual, nos artigos 149 e seguintes da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970 e, considerando a necessidade de garantir o afastamento para descanso físico e mental do servidor, como também de evitar pagamentos de indenização de férias acumuladas.

RESOLVE:

Art. 1.º O servidor público alocado na Secretaria da Fazenda terá direito ao gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano de efetivo exercício, contando os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Não é permitido contabilizar no cálculo dos dias de férias qualquer falta ao trabalho.

Art. 2.º A aquisição do direito às férias somente se perfaz após o primeiro ano de efetivo exercício funcional, observando-se a data de ingresso como marco inicial, inclusive para fins de indenização de férias.

§ 1.º Não há direito às férias integrais ou proporcionais antes do primeiro ano de exercício funcional.

§ 2.º Em caso de vacância do cargo antes de completo o período aquisitivo, seja por demissão, por exoneração ou por aposentadoria, o servidor não terá direito ao recebimento de indenização de que trata esta Resolução.

Art. 3.º O Grupo de Recursos Humanos, em conjunto com as Diretorias e setores, deverá organizar escalas de férias de seus servidores, atendidas as necessidades de serviço. O servidor que queira usufruir férias que não estejam computadas na escala deverá entregar ao GRHS formulário devidamente assinado e autorizado pela chefia imediata.

Art. 4.º Após o início da fruição, as férias não serão interrompidas por motivo de licença ou afastamento, exceto no caso de retorno às atividades por necessidade imperiosa de serviço devidamente justificada pela chefia imediata e pelo Grupo de Recursos Humanos, caso em que a interrupção será anotada obrigatoriamente no sistema de gerenciamento de férias do servidor.

§ 1.º A data do retorno não poderá coincidir com o dia anterior do final de semana, feriados ou recessos.

§ 2.º As férias somente poderão ser suspensas uma única vez para cada exercício e o período não poderá ser inferior a 10 (dez) dias ou superior a 20 (vinte) dias.

Art. 5.º As férias prescrevem em 2 (dois) anos contados a partir do primeiro dia do ano seguinte, em que as férias normais deixaram de ser usufruídas pelo servidor.

Parágrafo único. Prescrevem no mesmo período os saldos de férias não usufruídas, os quais devem constar obrigatoriamente no sistema de gerenciamento de férias.

Art. 6.º O servidor exonerado, aposentado ou demitido faz jus ao pagamento de indenização pelo período de férias vencidas e não usufruídas, bem como à indenização proporcional referente ao período incompleto ou em que as férias foram usufruídas de forma parcial.

§ 1.º O cálculo da indenização será feita na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, tendo por base o mês em que ocorrer a vacância, acrescido do terço constitucional correspondente.

§ 2.º Desde que não prescritos, deverão ser indenizados os saldos de férias decorrentes de período regularmente interrompido por necessidade de serviço e que não foram usufruídos pelo servidor.

Art. 7.º O direito de férias do servidor efetivo nomeado para exercício de cargo em comissão acompanha o período aquisitivo referente ao cargo efetivo.

Art. 8.º Os servidores efetivos alocados na Secretaria da Fazenda que forem nomeados para exercício de cargo em comissão e que estejam à disposição de outros poderes ou esferas de governo, devem observar a regra de concessão de férias do local de destino.

Parágrafo único. Com o retorno do servidor ao órgão de origem, inicia-se a contagem do novo período aquisitivo de férias, aproveitando-se o período trabalhado antes da nomeação ou disposição.

Art. 9.º O servidor terá suspenso o seu período aquisitivo de férias, reiniciando a contagem quando do retorno ao exercício do cargo efetivo, aproveitando-se o período de exercício anterior, nos seguintes casos:

I – licenciar-se para tratamento de saúde em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, compreendido no período de 24 meses;

II – for suspenso das atividades por pena disciplinar;

III – afastar-se em licença remuneratória para fins de aposentadoria;

IV – prisão preventiva.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de maio de 2019.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

35871/2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00011/2019 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 07/05/2019 16:30 Afixada em: 22/04/2019

CARGILL AGRÍCOLA S/A
Procurador(es): IGOR FERNANDO CABRAL DOS SANTOS
EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ped. Reforma de Decisão

01) RELATOR(A) CLEONICE STEFANI SALVADOR

PAF: 6469254-2
OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
Procurador(es): EDUARDO DESIDÉRIO
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ped. Reforma de Decisão

PAF: 6617469-7
SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Procurador(es): ANA CECÍLIA BATTESINI PEREIRA COSTA
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6606122-1

03) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6622009-5
OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Procurador(es): THAYSSA ALVES DUARTE BRASIL
MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

04) RELATOR(A) RODRIGO FUGANTI CAMPOS

PAF: 6608370-5
ACCIOLY S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Procurador(es): SILVANO MARQUES BIAGGI
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

35500/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 165 DE 11/04/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LAERTES FERREIRA DA CRUZ				90	12/07/2010 11/07/2015	29/04/2019 27/07/2019
13716307	1	NAAF-I	156877336			

34981/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 166 DE 11/04/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO PEREIRA MAGALHAES DE CARVALHO				90	02/02/2014 01/02/2019	01/05/2019 29/07/2019
35609296	2	NAAF-I	156312410			

34933/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 171 DE 17/04/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA SUZANA LIPORI				180	10/01/2000 09/01/2010	02/05/2019 28/10/2019
19731960	1	NAAF-I	151910130			
ANTONIO NUNES SANTANA				180	24/12/2004 23/12/2014	27/05/2019 22/11/2019
30781520	1	NAAF-I	150154480			
EDSON ROBERTO SANZOV				90	28/01/2005 27/01/2010	10/05/2019 07/08/2019
31417791	1	NAAF-I	144918479			
MARIO KIYOHICO ADANIYA				180	02/07/1995 01/07/2005	20/05/2019 15/11/2019
31999928	1	NAAF-I	145669570			
MARISA MONTESSO BAKSA				90	17/12/2004 16/12/2009	06/05/2019 03/08/2019
32985246	1	NAAF-I	150349729			
ISABEL CRISTINA FOGGIATTO				90	02/02/2014 01/02/2019	06/05/2019 03/08/2019
35120688	1	NAAF-I	152280998			
ODAIR DE PAULA BOMFIM				90	03/05/2001 02/05/2006	06/05/2019 03/08/2019
51334582	1	NAAF-I	152562870			

35281/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 36 DE 16/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDELUCIA DOS SANTOS				360	21/06/1992 20/06/2012	22/04/2019 15/04/2020
22824007	1	NAI	156805351			

34888/2019

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO nº 184/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, Saúde Bucal e Família Paranaense, para as competências de Janeiro, Fevereiro e Março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênera”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- a Resolução SESA nº 276/2012, que instituiu o Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS;

- a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 07 de julho de 2012, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;

- a Resolução SESA nº 074/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta-Corrente única para Custeio, assim como a Conta-Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$13.712.150,28 (treze milhões, setecentos e doze mil, cento e cinquenta reais e vinte e oito centavos)**, conforme detalhado abaixo e no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, Saúde Bucal e Família Paranaense, para as competências de Janeiro, Fevereiro e Março de 2019.

- Janeiro/2019 – R\$4.570.716,76 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos);
- Fevereiro/2019 – R\$4.570.716,76 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos);
- Março/2019 – R\$4.570.716,76 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, Saúde Bucal e Família Paranaense.

II - Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 184/2019 – SESA

**INCENTIVO FINANCEIRO DE ESTADUAL DE CUSTEIO
PROGRAMA APSUS, SAÚDE BUCAL E FAMÍLIA PARANAENSE**

IT.	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	JANEIRO/2019				FEVEREIRO/2019				MARÇO/2019				TOTAL A PAGAR
				APSUS CUSTEIO	SAÚDE BUCAL	FAMÍLIA PARANAENSE	TOTAL MENSAL	APSUS CUSTEIO	SAÚDE BUCAL	FAMÍLIA PARANAENSE	TOTAL MENSAL	APSUS CUSTEIO	SAÚDE BUCAL	FAMÍLIA PARANAENSE	TOTAL MENSAL	
1	132236	Abatiá	10.881.848/0001-20	6.547,50	877,50	999,70	8.424,70	6.547,50	877,50	999,70	8.424,70	6.547,50	877,50	999,70	8.424,70	25.274,10
2	132261	Adrianópolis	13.602.295/0001-18	8.613,00	877,50		9.490,50	8.613,00	877,50		9.490,50	8.613,00	877,50		9.490,50	28.471,50
3	132176	Agudos do Sul	09.550.455/0001-55	11.164,50	877,50	1.264,35	13.306,35	11.164,50	877,50	1.264,35	13.306,35	11.164,50	877,50	1.264,35	13.306,35	39.919,05
4	139824	Almirante Tamandaré	10.513.064/0001-40	26.122,50	877,50	13.709,54	40.709,54	26.122,50	877,50	13.709,54	40.709,54	26.122,50	877,50	13.709,54	40.709,54	122.128,62
5	139826	Altamira do Paraná	09.349.934/0001-08	5.805,00	1.080,00	585,00	7.470,00	5.805,00	1.080,00	585,00	7.470,00	5.805,00	1.080,00	585,00	7.470,00	22.410,00
6	132049	Alto Páraíso	09.251.282/0001-74	10.800,00	877,50	0,00	11.677,50	10.800,00	877,50	0,00	11.677,50	10.800,00	877,50	0,00	11.677,50	35.032,50
7	131912	Alto Paraná	08.533.932/0001-01	11.542,50	877,50		12.420,00	11.542,50	877,50		12.420,00	11.542,50	877,50		12.420,00	37.260,00
8	132088	Alto Piquiri	09.296.512/0001-11	6.075,00	877,50		6.952,50	6.075,00	877,50		6.952,50	6.075,00	877,50		6.952,50	20.857,50
9	139830	Altônia	09.008.389/0001-96	17.347,50	877,50		18.225,00	17.347,50	877,50		18.225,00	17.347,50	877,50		18.225,00	54.675,00
10	132132	Alvorada do Sul	09.393.666/0001-21	8.100,00	877,50	0,00	8.977,50	8.100,00	877,50	0,00	8.977,50	8.100,00	877,50	0,00	8.977,50	26.932,50
11	131998	Amaporã	09.149.520/0001-35	14.850,00	675,00	0,00	15.525,00	14.850,00	675,00	0,00	15.525,00	14.850,00	675,00	0,00	15.525,00	46.575,00
12	131937	Ampére 08	09.245/0001-70	8.775,00	877,50		9.652,50	8.775,00	877,50		9.652,50	8.775,00	877,50		9.652,50	28.957,50
13	132140	Anahy	09.421.110/0001-00	10.800,00	877,50		11.677,50	10.800,00	877,50		11.677,50	10.800,00	877,50		11.677,50	35.032,50

14	139838	Andirá	09.257.839/0001-84	9.450,00	877,50		10.327,50	9.450,00	877,50		10.327,50	9.450,00	877,50		10.327,50	30.982,50
15	132131	Ângulo	09.393.250/0001-03	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
16	132233	Antonina	10.778.273/0001-15	0,00	877,50	2.450,37	3.327,87	0,00	877,50	2.450,37	3.327,87	0,00	877,50	2.450,37	3.327,87	9.983,61
17	132231	Antônio Olinto	10.704.279/0001-48	12.825,00	1.080,00	0,00	13.905,00	12.825,00	1.080,00	0,00	13.905,00	12.825,00	1.080,00	0,00	13.905,00	41.715,00
18	131906	Apucarana	02.575.748/0001-48	30.375,00	675,00		31.050,00	30.375,00	675,00		31.050,00	30.375,00	675,00		31.050,00	93.150,00
19	139843	Arapongas	09.267.609/0001-04	26.392,50	877,50		27.270,00	26.392,50	877,50		27.270,00	26.392,50	877,50		27.270,00	81.810,00
20	139844	Arapoti	09.277.712/0001-27	12.150,00	877,50		13.027,50	12.150,00	877,50		13.027,50	12.150,00	877,50		13.027,50	39.082,50
21	132108	Arapuã	09.329.776/0001-24	14.850,00	877,50	0,00	15.727,50	14.850,00	877,50	0,00	15.727,50	14.850,00	877,50	0,00	15.727,50	47.182,50
22	131938	Araruna	08.787.360/0001-97	5.400,00	877,50		6.277,50	5.400,00	877,50		6.277,50	5.400,00	877,50		6.277,50	18.832,50
23	132129	Ariranha do Ivaí	09.380.391/0001-91	4.050,00	877,50	310,57	5.238,07	4.050,00	877,50	310,57	5.238,07	4.050,00	877,50	310,57	5.238,07	15.714,21
24	132185	Assaí	09.611.017/0001-50	4.725,00	675,00		5.400,00	4.725,00	675,00		5.400,00	4.725,00	675,00		5.400,00	16.200,00
25	141029	Assis Chateaubriand	08.888.105/0001-30	8.370,00	675,00		9.045,00	8.370,00	675,00		9.045,00	8.370,00	675,00		9.045,00	27.135,00
26	139850	Astorga	08.561.107/0001-10	8.100,00	675,00		8.775,00	8.100,00	675,00		8.775,00	8.100,00	675,00		8.775,00	26.325,00
27	131930	Atalaia	08.676.184/0001-16	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
28	132218	Balsa Nova	10.505.599/0001-79	5.737,50	877,50		6.615,00	5.737,50	877,50		6.615,00	5.737,50	877,50		6.615,00	19.845,00
29	139854	Bandeirantes	09.520.756/0001-36	16.335,00	877,50		17.212,50	16.335,00	877,50		17.212,50	16.335,00	877,50		17.212,50	51.637,50
30	132094	Barbosa Ferraz	09.303.602/0001-92	20.250,00	877,50	0,00	21.127,50	20.250,00	877,50	0,00	21.127,50	20.250,00	877,50	0,00	21.127,50	63.382,50
31	132175	Barra do Jacaré	09.537.151/0001-58	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
32	131974	Barracão	08.992.896/0001-44	7.425,00	877,50		8.302,50	7.425,00	877,50		8.302,50	7.425,00	877,50		8.302,50	24.907,50
33	132026	Bela Vista da Caroba	09.214.512/0001-25	5.400,00	1.080,00		6.480,00	5.400,00	1.080,00		6.480,00	5.400,00	1.080,00		6.480,00	19.440,00
34	132207	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	10.800,00	877,50		11.677,50	10.800,00	877,50		11.677,50	10.800,00	877,50		11.677,50	35.032,50
35	132146	Bituruna	09.428.742/0001-97	21.465,00	1.080,00	2.067,39	24.612,39	21.465,00	1.080,00	2.067,39	24.612,39	21.465,00	1.080,00	2.067,39	24.612,39	73.837,17
36	132019	Boa Esperança	09.199.826/0001-04	4.050,00	877,50	582,27	5.509,77	4.050,00	877,50	582,27	5.509,77	4.050,00	877,50	582,27	5.509,77	16.529,31
37	132010	Boa Esperança do Iguaçu	09.175.541/0001-25	4.050,00	1.080,00	406,95	5.536,95	4.050,00	1.080,00	406,95	5.536,95	4.050,00	1.080,00	406,95	5.536,95	16.610,85
38	132125	Boa Ventura de São Roque	09.373.863/0001-89	8.991,00	1.080,00	978,00	11.049,00	8.991,00	1.080,00	978,00	11.049,00	8.991,00	1.080,00	978,00	11.049,00	33.147,00
39	132116	Boa Vista da Aparecida	09.348.540/0001-35	10.732,50	1.080,00	1.018,42	12.830,92	10.732,50	1.080,00	1.018,42	12.830,92	10.732,50	1.080,00	1.018,42	12.830,92	38.492,76
40	132196	Bocaiúva do Sul	10.159.370/0001-20	14.850,00	1.080,00	1.466,40	17.396,40	14.850,00	1.080,00	1.466,40	17.396,40	14.850,00	1.080,00	1.466,40	17.396,40	52.189,20

41	131972	Bom Jesus do Sul	08.976.611/0001-81	5.130,00	1.080,00		6.210,00	5.130,00	1.080,00		6.210,00	5.130,00	1.080,00		6.210,00	18.630,00
42	131933	Bom Sucesso	08.730.909/0001-07	5.535,00	877,50		6.412,50	5.535,00	877,50		6.412,50	5.535,00	877,50		6.412,50	19.237,50
43	131944	Bom Sucesso do Sul	08.842.588/0001-32	12.825,00	877,50	0,00	13.702,50	12.825,00	877,50	0,00	13.702,50	12.825,00	877,50	0,00	13.702,50	41.107,50
44	131915	Borrazópolis	08.541.968/0001-37	16.875,00	675,00		17.550,00	16.875,00	675,00		17.550,00	16.875,00	675,00		17.550,00	52.650,00
45	132243	Braganey	11.239.146/0001-00	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
46	132179	Brasilândia do Sul	09.569.362/0001-72	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
47	131997	Cafeara	09.141.808/0001-63	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
48	132147	Cafelândia	09.430.164/0001-23	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
49	132138	Cafetal do Sul	09.417.876/0001-02	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
50	131935	Califórnia	08.747.163/0001-44	6.817,50	675,00		7.492,50	6.817,50	675,00		7.492,50	6.817,50	675,00		7.492,50	22.477,50
51	139900	Cambará	09.335.385/0001-12	20.925,00	877,50		21.802,50	20.925,00	877,50		21.802,50	20.925,00	877,50		21.802,50	65.407,50
52	139904	Cambé	09.406.126/0001-35	24.502,50	877,50		25.380,00	24.502,50	877,50		25.380,00	24.502,50	877,50		25.380,00	76.140,00
53	132170	Cambira	09.529.049/0001-00	16.200,00	877,50		17.077,50	16.200,00	877,50		17.077,50	16.200,00	877,50		17.077,50	51.232,50
54	132235	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	8.775,00	877,50	1.242,12	10.894,62	8.775,00	877,50	1.242,12	10.894,62	8.775,00	877,50	1.242,12	10.894,62	32.683,86
55	131966	Campina do Simão	08.950.577/0001-76	5.508,00	1.080,00	596,95	7.184,95	5.508,00	1.080,00	596,95	7.184,95	5.508,00	1.080,00	596,95	7.184,95	21.554,85
56	139913	Campina Grande do Sul	11.522.710/0001-06	12.150,00	877,50		13.027,50	12.150,00	877,50		13.027,50	12.150,00	877,50		13.027,50	39.082,50
57	132007	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	4.050,00	877,50	558,87	5.486,37	4.050,00	877,50	558,87	5.486,37	4.050,00	877,50	558,87	5.486,37	16.459,11
58	132208	Campo do Tenente	10.411.489/0001-48	6.075,00	675,00	894,98	7.644,98	6.075,00	675,00	894,98	7.644,98	6.075,00	675,00	894,98	7.644,98	22.934,94
59	139919	Campo Largo	09.209.932/0001-13	28.444,50	675,00		29.119,50	28.444,50	675,00		29.119,50	28.444,50	675,00		29.119,50	87.358,50
60	139922	Campo Magro	10.325.293/0001-30	20.992,50	675,00		21.667,50	20.992,50	675,00		21.667,50	20.992,50	675,00		21.667,50	65.002,50
61	139925	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	0,00	675,00		675,00	0,00	675,00		675,00	0,00	675,00		675,00	2.025,00
62	132159	Cândido de Abreu	09.481.491/0001-04	22.491,00	1.080,00	2.449,80	26.020,80	22.491,00	1.080,00	2.449,80	26.020,80	22.491,00	1.080,00	2.449,80	26.020,80	78.062,40
63	132004	Candói	09.161.129/0001-56	18.225,00	877,50	0,00	19.102,50	18.225,00	877,50	0,00	19.102,50	18.225,00	877,50	0,00	19.102,50	57.307,50
64	132177	Cantagalo	09.556.006/0001-14	17.482,50	1.080,00	1.946,10	20.508,60	17.482,50	1.080,00	1.946,10	20.508,60	17.482,50	1.080,00	1.946,10	20.508,60	61.525,80
65	139936	Capanema	09.157.931/0001-72	9.382,50	675,00		10.057,50	9.382,50	675,00		10.057,50	9.382,50	675,00		10.057,50	30.172,50
66	132134	Capitão Leônidas Marques	09.401.856/0001-43	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
67	132076	Carambei	09.280.209/0001-20	4.860,00	675,00		5.535,00	4.860,00	675,00		5.535,00	4.860,00	675,00		5.535,00	16.605,00

68	132227	Carlópolis	10.601.116/0001-30	14.850,00	675,00		15.525,00	14.850,00	675,00		15.525,00	14.850,00	675,00		15.525,00	46.575,00
69	139948	Castro	09.267.430/0001-49	16.983,00	675,00		17.658,00	16.983,00	675,00		17.658,00	16.983,00	675,00		17.658,00	52.974,00
70	132111	Catanduvas	09.335.765/0001-57	5.170,50	877,50	1.321,97	7.369,97	5.170,50	877,50	1.321,97	7.369,97	5.170,50	877,50	1.321,97	7.369,97	22.109,91
71	112577	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	9.450,00	675,00	1.442,48	11.567,48	9.450,00	675,00	1.442,48	11.567,48	9.450,00	675,00	1.442,48	11.567,48	34.702,44
72	132033	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	22.869,00	1.080,00	2.554,05	26.503,05	22.869,00	1.080,00	2.554,05	26.503,05	22.869,00	1.080,00	2.554,05	26.503,05	79.509,15
73	132066	Céu Azul	09.272.231/0001-29	7.425,00	877,50		8.302,50	7.425,00	877,50		8.302,50	7.425,00	877,50		8.302,50	24.907,50
74	132042	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	13.500,00	675,00		14.175,00	13.500,00	675,00		14.175,00	13.500,00	675,00		14.175,00	42.525,00
75	139961	Cianorte	09.263.750/0001-20	17.712,00	877,50		18.589,50	17.712,00	877,50		18.589,50	17.712,00	877,50		18.589,50	55.768,50
76	132011	Cidade Gaúcha	09.178.266/0001-01	8.100,00	675,00		8.775,00	8.100,00	675,00		8.775,00	8.100,00	675,00		8.775,00	26.325,00
77	131982	Clevelândia	09.036.819/0001-83	6.075,00	675,00	952,25	7.702,25	6.075,00	675,00	952,25	7.702,25	6.075,00	675,00	952,25	7.702,25	23.106,75
78	139968	Colombo	09.398.874/0001-13	30.375,00	877,50		31.252,50	30.375,00	877,50		31.252,50	30.375,00	877,50		31.252,50	93.757,50
79	139971	Colorado	08.788.720/0001-75	22.950,00	877,50		23.827,50	22.950,00	877,50		23.827,50	22.950,00	877,50		23.827,50	71.482,50
80	132192	Congonhinhas	09.660.468/0001-87	11.178,00	1.080,00	1.251,60	13.509,60	11.178,00	1.080,00	1.251,60	13.509,60	11.178,00	1.080,00	1.251,60	13.509,60	40.528,80
81	139976	Conselheiro Mairinck	77.732.584/0001-14	14.850,00	675,00		15.525,00	14.850,00	675,00		15.525,00	14.850,00	675,00		15.525,00	46.575,00
82	131957	Contenda	08.892.018/0001-57	13.419,00	675,00	2.117,96	16.211,96	13.419,00	675,00	2.117,96	16.211,96	13.419,00	675,00	2.117,96	16.211,96	48.635,88
83	132098	Corbélia	09.311.360/0001-89	6.075,00	877,50		6.952,50	6.075,00	877,50		6.952,50	6.075,00	877,50		6.952,50	20.857,50
84	139983	Cornélio Procopio	09.342.351/0001-55	11.880,00	675,00		12.555,00	11.880,00	675,00		12.555,00	11.880,00	675,00		12.555,00	37.665,00
85	131959	Coronel Domingos Soares	08.899.631/0001-04	9.774,00	1.080,00	1.091,10	11.945,10	9.774,00	1.080,00	1.091,10	11.945,10	9.774,00	1.080,00	1.091,10	11.945,10	35.835,30
86	139988	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	24.300,00	877,50	0,00	25.177,50	24.300,00	877,50	0,00	25.177,50	24.300,00	877,50	0,00	25.177,50	75.532,50
87	132153	Corumbatai do Sul	09.463.184/0001-09	5.413,50	1.080,00	579,00	7.072,50	5.413,50	1.080,00	579,00	7.072,50	5.413,50	1.080,00	579,00	7.072,50	21.217,50
88	132150	Cruz Machado	09.431.414/0001-40	24.367,50	1.080,00	2.714,55	28.162,05	24.367,50	1.080,00	2.714,55	28.162,05	24.367,50	1.080,00	2.714,55	28.162,05	84.486,15
89	131956	Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
90	139997	Cruzeiro do Oeste	08.888.967/0001-63	13.500,00	877,50		14.377,50	13.500,00	877,50		14.377,50	13.500,00	877,50		14.377,50	43.132,50
91	132009	Cruzeiro do Sul	09.174.628/0001-88	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
92	132128	Cruzmalta	09.380.253/0001-02	12.825,00	675,00		13.500,00	12.825,00	675,00		13.500,00	12.825,00	675,00		13.500,00	40.500,00
93	132256	Curiúva	11.821.646/0001-56	18.805,50	1.080,00	2.111,55	21.997,05	18.805,50	1.080,00	2.111,55	21.997,05	18.805,50	1.080,00	2.111,55	21.997,05	65.991,15
94	132024	Diamante do Norte	09.205.494/0001-15	6.790,50	877,50		7.668,00	6.790,50	877,50		7.668,00	6.790,50	877,50		7.668,00	23.004,00

95	131980	Diamante do Sul	09.015.691/0001-71	4.657,50	877,50	0,00	5.535,00	4.657,50	877,50	0,00	5.535,00	4.657,50	877,50	0,00	5.535,00	16.605,00
96	132028	Diamante D'oste	09.219.919/0001-45	12.825,00	1.080,00	757,50	14.662,50	12.825,00	1.080,00	757,50	14.662,50	12.825,00	1.080,00	757,50	14.662,50	43.987,50
97	140016	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	13.500,00	675,00		14.175,00	13.500,00	675,00		14.175,00	13.500,00	675,00		14.175,00	42.525,00
98	131945	Douradina	08.849.296/0001-21	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
99	131926	Doutor Camargo	08.602.448/0001-97	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
100	132225	Doutor Ulysses	10.580.993/0001-71	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	47.790,00
101	132008	Enéas Marques	09.173.312/0001-71	5.157,00	877,50		6.034,50	5.157,00	877,50		6.034,50	5.157,00	877,50		6.034,50	18.103,50
102	132221	Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	9.450,00	877,50		10.327,50	9.450,00	877,50		10.327,50	9.450,00	877,50		10.327,50	30.982,50
103	131963	Entre Rios do Oeste	08.931.196/0001-40	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
104	131908	Esperança Nova	04.281.991/0001-89	4.050,00	1.080,00		5.130,00	4.050,00	1.080,00		5.130,00	4.050,00	1.080,00		5.130,00	15.390,00
105	140034	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	6.318,00	1.080,00	685,50	8.083,50	6.318,00	1.080,00	685,50	8.083,50	6.318,00	1.080,00	685,50	8.083,50	24.250,50
106	132220	Farol	10.537.130/0001-11	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
107	132100	Faxinal	09.311.733/0001-11	9.450,00	675,00	1.252,48	11.377,48	9.450,00	675,00	1.252,48	11.377,48	9.450,00	675,00	1.252,48	11.377,48	34.132,44
108	132041	Fazenda Rio Grande	09.240.360/0001-35	30.375,00	675,00		31.050,00	30.375,00	675,00		31.050,00	30.375,00	675,00		31.050,00	93.150,00
109	132189	Fênix	09.652.908/0001-54	4.050,00	877,50	621,53	5.549,03	4.050,00	877,50	621,53	5.549,03	4.050,00	877,50	621,53	5.549,03	16.647,09
110	132074	Fernandes Pinheiro	09.279.542/0001-10	8.019,00	1.080,00	880,05	9.979,05	8.019,00	1.080,00	880,05	9.979,05	8.019,00	1.080,00	880,05	9.979,05	29.937,15
111	132242	Figueira	11.200.817/0001-20	16.875,00	877,50	0,00	17.752,50	16.875,00	877,50	0,00	17.752,50	16.875,00	877,50	0,00	17.752,50	53.257,50
112	131952	Flor da Serra do Sul	08.866.853/0001-12	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
113	131918	Floraí	08.546.488/0001-69	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
114	131946	Floresta	08.854.643/0001-04	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
115	132200	Florestópolis	10.271.851/0001-22	7.425,00	877,50		8.302,50	7.425,00	877,50		8.302,50	7.425,00	877,50		8.302,50	24.907,50
116	131931	Flórida	08.703.778/0001-79	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
117	131985	Formosa do Oeste	09.070.880/0001-47	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
118	132178	Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	10.800,00	877,50	0,00	11.677,50	10.800,00	877,50	0,00	11.677,50	10.800,00	877,50	0,00	11.677,50	35.032,50
119	132155	Francisco Alves	09.465.664/0001-09	5.427,00	675,00	823,81	6.925,81	5.427,00	675,00	823,81	6.925,81	5.427,00	675,00	823,81	6.925,81	20.777,43
120	132005	Francisco Beltrão	09.165.798/0001-04	19.993,50	675,00		20.668,50	19.993,50	675,00		20.668,50	19.993,50	675,00		20.668,50	62.005,50
121	132251	General Carneiro	11.367.765/0001-80	11.542,50	877,50	1.772,55	14.192,55	11.542,50	877,50	1.772,55	14.192,55	11.542,50	877,50	1.772,55	14.192,55	42.577,65

122	132158	Godoy Moreira	09.476.005/0001-60	12.825,00	1.080,00		13.905,00	12.825,00	1.080,00		13.905,00	12.825,00	1.080,00		13.905,00	41.715,00
123	132090	Goioerê	09.298.629/0001-34	13.500,00	877,50		14.377,50	13.500,00	877,50		14.377,50	13.500,00	877,50		14.377,50	43.132,50
124	132193	Goioxim	09.815.125/0001-44	10.138,50	1.080,00	1.112,25	12.330,75	10.138,50	1.080,00	1.112,25	12.330,75	10.138,50	1.080,00	1.112,25	12.330,75	36.992,25
125	132174	Grandes Rios	09.535.844/0001-01	8.950,50	1.080,00	965,70	10.996,20	8.950,50	1.080,00	965,70	10.996,20	8.950,50	1.080,00	965,70	10.996,20	32.988,60
126	112576	Guaira	95.725.438/0001-43	7.776,00	877,50	4.031,69	12.685,19	7.776,00	877,50	4.031,69	12.685,19	7.776,00	877,50	4.031,69	12.685,19	38.055,57
127	132212	Guairacá	10.484.522/0001-60	5.400,00	877,50		6.277,50	5.400,00	877,50		6.277,50	5.400,00	877,50		6.277,50	18.832,50
128	132148	Guamiranga	09.430.481/0001-40	10.665,00	1.080,00	1.202,40	12.947,40	10.665,00	1.080,00	1.202,40	12.947,40	10.665,00	1.080,00	1.202,40	12.947,40	38.842,20
129	132182	Guapirama	09.585.163/0001-58	4.050,00	877,50	502,45	5.429,95	4.050,00	877,50	502,45	5.429,95	4.050,00	877,50	502,45	5.429,95	16.289,85
130	131941	Guaporema	08.819.126/0001-02	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
131	132073	Guaraci	09.278.400/0001-38	4.414,50	877,50		5.292,00	4.414,50	877,50		5.292,00	4.414,50	877,50		5.292,00	15.876,00
132	131960	Guaraniaçu	08.906.376/0001-71	12.312,00	675,00	1.844,31	14.831,31	12.312,00	675,00	1.844,31	14.831,31	12.312,00	675,00	1.844,31	14.831,31	44.493,93
133	131991	Guarapuava	09.121.814/0001-59	30.375,00	877,50		31.252,50	30.375,00	877,50		31.252,50	30.375,00	877,50		31.252,50	93.757,50
134	132165	Guaraqueçaba	09.511.795/0001-77	10.638,00	1.080,00	1.171,35	12.889,35	10.638,00	1.080,00	1.171,35	12.889,35	10.638,00	1.080,00	1.171,35	12.889,35	38.668,05
135	132250	Guaratuba	11.343.124/0001-96	16.254,00	877,50	4.267,38	21.398,88	16.254,00	877,50	4.267,38	21.398,88	16.254,00	877,50	4.267,38	21.398,88	64.196,64
136	132154	Honório Serpa	09.464.601/0001-20	15.525,00	675,00	0,00	16.200,00	15.525,00	675,00	0,00	16.200,00	15.525,00	675,00	0,00	16.200,00	48.600,00
137	132141	Ibaiti	09.421.426/0001-93	24.300,00	877,50		25.177,50	24.300,00	877,50		25.177,50	24.300,00	877,50		25.177,50	75.532,50
138	132055	Ibema	09.260.523/0001-41	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
139	132122	Ibiporã	09.358.665/0001-46	12.204,00	877,50		13.081,50	12.204,00	877,50		13.081,50	12.204,00	877,50		13.081,50	39.244,50
140	132039	Icaraima	09.239.144/0001-70	17.550,00	877,50		18.427,50	17.550,00	877,50		18.427,50	17.550,00	877,50		18.427,50	55.282,50
141	131942	Iguaraçu	08.823.037/0001-21	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
142	131970	Iguatu	08.962.000/0001-84	12.825,00	877,50		13.702,50	12.825,00	877,50		13.702,50	12.825,00	877,50		13.702,50	41.107,50
143	132264	Imbaú	13.886.546/0001-33	15.228,00	1.080,00	1.725,90	18.033,90	15.228,00	1.080,00	1.725,90	18.033,90	15.228,00	1.080,00	1.725,90	18.033,90	54.101,70
144	132135	Imbituva	09.402.776/0001-02	24.016,50	1.080,00	4.357,95	29.454,45	24.016,50	1.080,00	4.357,95	29.454,45	24.016,50	1.080,00	4.357,95	29.454,45	88.363,35
145	132173	Inácio Martins	09.532.702/0001-90	14.782,50	1.080,00	1.641,00	17.503,50	14.782,50	1.080,00	1.641,00	17.503,50	14.782,50	1.080,00	1.641,00	17.503,50	52.510,50
146	132152	Inajá	09.457.349/0001-21	4.050,00	877,50	390,00	5.317,50	4.050,00	877,50	390,00	5.317,50	4.050,00	877,50	390,00	5.317,50	15.952,50
147	132080	Indianópolis	09.282.588/0001-98	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
148	132077	Ipiranga	09.280.787/0001-67	19.102,50	1.080,00	2.141,70	22.324,20	19.102,50	1.080,00	2.141,70	22.324,20	19.102,50	1.080,00	2.141,70	22.324,20	66.972,60

149	132139	Iporã	09.420.881/0001-74	20.925,00	877,50		21.802,50	20.925,00	877,50		21.802,50	20.925,00	877,50		21.802,50	65.407,50
150	132006	Iracema do Oeste	09.168.498/0001-70	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
151	132160	Irati	09.485.333/0001-22	14.229,00	877,50		15.106,50	14.229,00	877,50		15.106,50	14.229,00	877,50		15.106,50	45.319,50
152	140141	Iretama	84.782.952/0001-02	14.350,50	1.080,00	1.577,25	17.007,75	14.350,50	1.080,00	1.577,25	17.007,75	14.350,50	1.080,00	1.577,25	17.007,75	51.023,25
153	132093	Itaguajé	09.303.133/0001-01	4.050,00	877,50	589,94	5.517,44	4.050,00	877,50	589,94	5.517,44	4.050,00	877,50	589,94	5.517,44	16.552,32
154	132109	Itaipulândia	09.333.308/0001-23	6.075,00	675,00		6.750,00	6.075,00	675,00		6.750,00	6.075,00	675,00		6.750,00	20.250,00
155	132194	Itambaracá	10.015.707/0001-25	5.710,50	675,00		6.385,50	5.710,50	675,00		6.385,50	5.710,50	675,00		6.385,50	19.156,50
156	131965	Itambé	08.937.598/0001-51	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
157	132105	Itapejara D'Oeste	09.323.218/0001-51	7.425,00	675,00	0,00	8.100,00	7.425,00	675,00	0,00	8.100,00	7.425,00	675,00	0,00	8.100,00	24.300,00
158	132246	Itaperuçu	11.293.865/0001-00	20.155,50	1.080,00	3.685,95	24.921,45	20.155,50	1.080,00	3.685,95	24.921,45	20.155,50	1.080,00	3.685,95	24.921,45	74.764,35
159	132065	Itaúna do Sul	09.272.190/0001-70	4.050,00	675,00	448,89	5.173,89	4.050,00	675,00	448,89	5.173,89	4.050,00	675,00	448,89	5.173,89	15.521,67
160	132099	Ivaí	09.311.470/0001-40	17.307,00	877,50	1.943,10	20.127,60	17.307,00	877,50	1.943,10	20.127,60	17.307,00	877,50	1.943,10	20.127,60	60.382,80
161	132136	Ivaiporã	09.407.873/0001-98	16.119,00	877,50		16.996,50	16.119,00	877,50		16.996,50	16.119,00	877,50		16.996,50	50.989,50
162	132046	Ivaí	09.245.506/0001-35	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
163	131923	Ivatuba	08.574.243/0001-45	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
164	132117	Jaboti	09.350.164/0001-13	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	47.790,00
165	132097	Jacarezinho	09.309.271/0001-06	23.625,00	675,00		24.300,00	23.625,00	675,00		24.300,00	23.625,00	675,00		24.300,00	72.900,00
166	132000	Jaguapitã	09.152.857/0001-00	6.750,00	877,50		7.627,50	6.750,00	877,50		7.627,50	6.750,00	877,50		7.627,50	22.882,50
167	132240	Jaguariaíva	10.952.292/0001-16	8.262,00	877,50		9.139,50	8.262,00	877,50		9.139,50	8.262,00	877,50		9.139,50	27.418,50
168	131981	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	12.150,00	877,50		13.027,50	12.150,00	877,50		13.027,50	12.150,00	877,50		13.027,50	39.082,50
169	131921	Janiópolis	08.563.196/0001-34	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
170	132114	Japira	09.342.537/0001-04	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	47.790,00
171	132096	Japurá	09.307.925/0001-54	4.333,50	877,50		5.211,00	4.333,50	877,50		5.211,00	4.333,50	877,50		5.211,00	15.633,00
172	132130	Jardim Alegre	09.389.919/0001-93	16.645,50	1.080,00	1.818,15	19.543,65	16.645,50	1.080,00	1.818,15	19.543,65	16.645,50	1.080,00	1.818,15	19.543,65	58.630,95
173	132149	Jardim Olinda	09.431.225/0001-77	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
174	132171	Jataizinho	09.531.097/0001-33	10.030,50	675,00		10.705,50	10.030,50	675,00		10.705,50	10.030,50	675,00		10.705,50	32.116,50
175	131969	Jesuítas	08.958.005/0001-33	4.563,00	877,50		5.440,50	4.563,00	877,50		5.440,50	4.563,00	877,50		5.440,50	16.321,50

176	132172	Joaquim Távora	09.532.627/0001-68	16.200,00	877,50		17.077,50	16.200,00	877,50		17.077,50	16.200,00	877,50		17.077,50	51.232,50
177	132078	Jundiaí do Sul	09.280.837/0001-06	4.644,00	1.080,00	509,85	6.233,85	4.644,00	1.080,00	509,85	6.233,85	4.644,00	1.080,00	509,85	6.233,85	18.701,55
178	131881	Juranda	00.814.071/0001-28	5.400,00	877,50		6.277,50	5.400,00	877,50		6.277,50	5.400,00	877,50		6.277,50	18.832,50
179	132022	Jussara	09.204.028/0001-15	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
180	131914	Kaloré	08.541.961/0001-15	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
181	140203	Lapa	09.477.318/0001-32	22.747,50	675,00		23.422,50	22.747,50	675,00		23.422,50	22.747,50	675,00		23.422,50	70.267,50
182	132101	Laranjal	09.313.556/0001-02	8.586,00	1.080,00	938,55	10.604,55	8.586,00	1.080,00	938,55	10.604,55	8.586,00	1.080,00	938,55	10.604,55	31.813,65
183	140207	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	15.592,50	877,50	4.015,83	20.485,83	15.592,50	877,50	4.015,83	20.485,83	15.592,50	877,50	4.015,83	20.485,83	61.457,49
184	132244	Leópolis	11.292.318/0001-00	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
185	132161	Lidianópolis	09.492.698/0001-84	5.373,00	1.080,00		6.453,00	5.373,00	1.080,00		6.453,00	5.373,00	1.080,00		6.453,00	19.359,00
186	132060	Lindoeste	09.268.800/0001-62	7.249,50	1.080,00	784,65	9.114,15	7.249,50	1.080,00	784,65	9.114,15	7.249,50	1.080,00	784,65	9.114,15	27.342,45
187	131996	Loanda	09.136.850/0001-96	8.100,00	877,50		8.977,50	8.100,00	877,50		8.977,50	8.100,00	877,50		8.977,50	26.932,50
188	131916	Lobato	08.542.693/0001-56	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
189	132216	Luiziana	10.505.122/0001-93	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
190	131927	Lunardelli	08.636.699/0001-92	4.360,50	675,00	660,92	5.696,42	4.360,50	675,00	660,92	5.696,42	4.360,50	675,00	660,92	5.696,42	17.089,26
191	132054	Lupionópolis	09.259.137/0001-30	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
192	132133	Mallet	09.399.412/0001-10	6.574,50	877,50	1.693,90	9.145,90	6.574,50	877,50	1.693,90	9.145,90	6.574,50	877,50	1.693,90	9.145,90	27.437,70
193	140229	Mamborê	84.782.697/0001-90	7.425,00	675,00		8.100,00	7.425,00	675,00		8.100,00	7.425,00	675,00		8.100,00	24.300,00
194	131932	Mandaguaiçu	08.703.785/0001-70	5.008,50	675,00		5.683,50	5.008,50	675,00		5.683,50	5.008,50	675,00		5.683,50	17.050,50
195	132044	Mandaguari	09.241.895/0001-20	15.930,00	675,00		16.605,00	15.930,00	675,00		16.605,00	15.930,00	675,00		16.605,00	49.815,00
196	132234	Mandirituba	10.809.926/0001-86	18.751,50	1.080,00	3.439,05	23.270,55	18.751,50	1.080,00	3.439,05	23.270,55	18.751,50	1.080,00	3.439,05	23.270,55	69.811,65
197	132014	Manfrinópolis	09.186.062/0001-04	4.225,50	1.080,00	453,90	5.759,40	4.225,50	1.080,00	453,90	5.759,40	4.225,50	1.080,00	453,90	5.759,40	17.278,20
198	132241	Mangueirinha	11.009.603/0001-70	14.391,00	675,00	2.202,33	17.268,33	14.391,00	675,00	2.202,33	17.268,33	14.391,00	675,00	2.202,33	17.268,33	51.804,99
199	132126	Manoel Ribas	09.376.644/0001-53	11.110,50	675,00	1.714,05	13.499,55	11.110,50	675,00	1.714,05	13.499,55	11.110,50	675,00	1.714,05	13.499,55	40.498,65
200	132052	Marechal Cândido Rondon	09.256.935/0001-08	11.853,00	675,00		12.528,00	11.853,00	675,00		12.528,00	11.853,00	675,00		12.528,00	37.584,00
201	131949	Maria Helena	08.859.081/0001-91	8.046,00	877,50	883,80	9.807,30	8.046,00	877,50	883,80	9.807,30	8.046,00	877,50	883,80	9.807,30	29.421,90
202	131911	Marialva	08.531.904/0001-55	10.800,00	675,00		11.475,00	10.800,00	675,00		11.475,00	10.800,00	675,00		11.475,00	34.425,00

203	132107	Marilândia do Sul	09.328.892/0001-29	6.075,00	877,50	0,00	6.952,50	6.075,00	877,50	0,00	6.952,50	6.075,00	877,50	0,00	6.952,50	20.857,50
204	132023	Marilena	09.205.479/0001-77	6.075,00	877,50		6.952,50	6.075,00	877,50		6.952,50	6.075,00	877,50		6.952,50	20.857,50
205	131878	Mariluz	00.338.900/0001-43	13.810,50	1.080,00	1.532,10	16.422,60	13.810,50	1.080,00	1.532,10	16.422,60	13.810,50	1.080,00	1.532,10	16.422,60	49.267,80
206	131993	Mariópolis	09.128.114/0001-96	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
207	131971	Maripá	08.971.099/0001-80	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
208	132087	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	11.731,50	877,50	1.811,68	14.420,68	11.731,50	877,50	1.811,68	14.420,68	11.731,50	877,50	1.811,68	14.420,68	43.262,04
209	132083	Marquinho	09.289.986/0001-36	6.736,50	1.080,00	731,85	8.548,35	6.736,50	1.080,00	731,85	8.548,35	6.736,50	1.080,00	731,85	8.548,35	25.645,05
210	131920	Marumbi	08.561.108/0001-65	14.850,00	675,00		15.525,00	14.850,00	675,00		15.525,00	14.850,00	675,00		15.525,00	46.575,00
211	132047	Matelândia	09.246.705/0001-68	8.100,00	675,00		8.775,00	8.100,00	675,00		8.775,00	8.100,00	675,00		8.775,00	26.325,00
212	132239	Matinhos	10.951.061/0001-98	7.452,00	877,50		8.329,50	7.452,00	877,50		8.329,50	7.452,00	877,50		8.329,50	24.988,50
213	132255	Mato Rico	11.786.390/0001-93	12.825,00	1.080,00	0,00	13.905,00	12.825,00	1.080,00	0,00	13.905,00	12.825,00	1.080,00	0,00	13.905,00	41.715,00
214	132075	Mauá da Serra	09.280.202/0001-09	4.050,00	675,00	1.153,10	5.878,10	4.050,00	675,00	1.153,10	5.878,10	4.050,00	675,00	1.153,10	5.878,10	17.634,30
215	132040	Medianeira	09.239.394/0001-00	10.584,00	877,50		11.461,50	10.584,00	877,50		11.461,50	10.584,00	877,50		11.461,50	34.384,50
216	131995	Mercedes	09.133.765/0001-74	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
217	132003	Mirador	09.160.055/0001-33	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
218	132195	Miraselva	10.157.458/0001-02	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
219	131986	Missal	09.077.055/0001-74	5.305,50	675,00		5.980,50	5.305,50	675,00		5.980,50	5.305,50	675,00		5.980,50	17.941,50
220	132181	Moreira Sales	09.582.499/0001-67	4.050,00	675,00	1.623,31	6.348,31	4.050,00	675,00	1.623,31	6.348,31	4.050,00	675,00	1.623,31	6.348,31	19.044,93
221	132257	Morretes	11.938.311/0001-12	21.222,00	1.080,00	2.367,75	24.669,75	21.222,00	1.080,00	2.367,75	24.669,75	21.222,00	1.080,00	2.367,75	24.669,75	74.009,25
222	131907	Munhoz de Melo	04.143.560/0001-56	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
223	131917	Nossa Senhora das Graças	08.546.480/0001-00	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
224	132151	Nova Aliança do Ivaí	09.444.531/0001-48	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
225	132214	Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
226	132157	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	4.725,00	877,50		5.602,50	4.725,00	877,50		5.602,50	4.725,00	877,50		5.602,50	16.807,50
227	132215	Nova Cantu	10.502.182/0001-52	6.264,00	675,00	916,50	7.855,50	6.264,00	675,00	916,50	7.855,50	6.264,00	675,00	916,50	7.855,50	23.566,50
228	131922	Nova Esperança	08.570.778/0001-48	8.775,00	877,50		9.652,50	8.775,00	877,50		9.652,50	8.775,00	877,50		9.652,50	28.957,50
229	131967	Nova Esperança do Sudoeste	08.956.201/0001-79	6.885,00	1.080,00	761,10	8.726,10	6.885,00	1.080,00	761,10	8.726,10	6.885,00	1.080,00	761,10	8.726,10	26.178,30

230	132168	Nova Fátima	09.519.211/0001-00	6.885,00	877,50		7.762,50	6.885,00	877,50		7.762,50	6.885,00	877,50		7.762,50	23.287,50
231	132015	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	15.187,50	1.080,00	1.753,50	18.021,00	15.187,50	1.080,00	1.753,50	18.021,00	15.187,50	1.080,00	1.753,50	18.021,00	54.063,00
232	132029	Nova Londrina	09.220.022/0001-31	10.125,00	877,50		11.002,50	10.125,00	877,50		11.002,50	10.125,00	877,50		11.002,50	33.007,50
233	131880	Nova Olímpia	00.789.980/0001-53	4.644,00	877,50		5.521,50	4.644,00	877,50		5.521,50	4.644,00	877,50		5.521,50	16.564,50
234	132062	Nova Prata do Iguaçu	09.270.482.0001-74	8.761,50	877,50		9.639,00	8.761,50	877,50		9.639,00	8.761,50	877,50		9.639,00	28.917,00
235	131947	Nova Santa Bárbara	08.854.896/0001-88	4.050,00	675,00	513,89	5.238,89	4.050,00	675,00	513,89	5.238,89	4.050,00	675,00	513,89	5.238,89	15.716,67
236	132001	Nova Santa Rosa	09.157.410/0001-15	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
237	132183	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	16.875,00	1.080,00	0,00	17.955,00	16.875,00	1.080,00	0,00	17.955,00	16.875,00	1.080,00	0,00	17.955,00	53.865,00
238	132247	Novo Itacolomi	11.301.919/0001-31	12.825,00	675,00	0,00	13.500,00	12.825,00	675,00	0,00	13.500,00	12.825,00	675,00	0,00	13.500,00	40.500,00
239	132106	Ortigueira	09.324.615/0001-48	19.737,00	1.080,00	3.465,45	24.282,45	19.737,00	1.080,00	3.465,45	24.282,45	19.737,00	1.080,00	3.465,45	24.282,45	72.847,35
240	132249	Ourizona	11.337.035/0001-37	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
241	132086	Ouro Verde do Oeste	09.292.656/0001-08	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
242	131989	Paçandu	09.113.516/0001-17	18.198,00	675,00		18.873,00	18.198,00	675,00		18.873,00	18.198,00	675,00		18.873,00	56.619,00
243	140343	Palmas	80.873.003/0001-79	21.735,00	877,50	5.733,91	28.346,41	21.735,00	877,50	5.733,91	28.346,41	21.735,00	877,50	5.733,91	28.346,41	85.039,23
244	131924	Palmeira	08.576.163/0001-29	16.267,50	877,50		17.145,00	16.267,50	877,50		17.145,00	16.267,50	877,50		17.145,00	51.435,00
245	132084	Palmital	09.290.590/0001-09	20.074,50	1.080,00	2.180,70	23.335,20	20.074,50	1.080,00	2.180,70	23.335,20	20.074,50	1.080,00	2.180,70	23.335,20	70.005,60
246	131954	Palotina	08.878.760/0001-08	7.263,00	877,50		8.140,50	7.263,00	877,50		8.140,50	7.263,00	877,50		8.140,50	24.421,50
247	132017	Paraiso do Norte	09.196.589/0001-10	8.100,00	675,00		8.775,00	8.100,00	675,00		8.775,00	8.100,00	675,00		8.775,00	26.325,00
248	131939	Paranacity	08.799.254/0001-23	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
249	132209	Paranaguá	10.428.937/0001-16	30.375,00	877,50		31.252,50	30.375,00	877,50		31.252,50	30.375,00	877,50		31.252,50	93.757,50
250	132259	Paranapoema	12.102.959/0001-17	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
251	131910	Paranavaí	08.518.587/0001-37	20.655,00	877,50		21.532,50	20.655,00	877,50		21.532,50	20.655,00	877,50		21.532,50	64.597,50
252	140365	Pato Bragado	12.232.808/0001-83	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
253	140367	Pato Branco	80.872.476/0001-51	18.319,50	877,50		19.197,00	18.319,50	877,50		19.197,00	18.319,50	877,50		19.197,00	57.591,00
254	132162	Paula Freitas	09.500.961/0001-30	14.175,00	877,50	0,00	15.052,50	14.175,00	877,50	0,00	15.052,50	14.175,00	877,50	0,00	15.052,50	45.157,50
255	132258	Paulo Frontin	12.082.670/0001-83	5.832,00	675,00		6.507,00	5.832,00	675,00		6.507,00	5.832,00	675,00		6.507,00	19.521,00
256	132223	Peabiru	10.572.895/0001-92	6.898,50	675,00		7.573,50	6.898,50	675,00		7.573,50	6.898,50	675,00		7.573,50	22.720,50

257	132032	Perobal	09.223.195/0001-03	14.175,00	877,50		15.052,50	14.175,00	877,50		15.052,50	14.175,00	877,50		15.052,50	45.157,50
258	132118	Pérola	09.350.598/0001-13	16.200,00	877,50		17.077,50	16.200,00	877,50		17.077,50	16.200,00	877,50		17.077,50	51.232,50
259	131936	Pérola D'ouest	08.764.962/0001-29	9.139,50	1.080,00	1.000,80	11.220,30	9.139,50	1.080,00	1.000,80	11.220,30	9.139,50	1.080,00	1.000,80	11.220,30	33.660,90
260	132210	Piñ	10.430.481/0001-29	5.697,00	675,00		6.372,00	5.697,00	675,00		6.372,00	5.697,00	675,00		6.372,00	19.116,00
261	131943	Pinhais	08.827.276/0001-50	29.619,00	877,50		30.496,50	29.619,00	877,50		30.496,50	29.619,00	877,50		30.496,50	91.489,50
262	131951	Pinhal de São Bento	08.862.734/0001-91	4.050,00	1.080,00		5.130,00	4.050,00	1.080,00		5.130,00	4.050,00	1.080,00		5.130,00	15.390,00
263	132061	Pinhalão	09.269.741/0001-47	5.251,50	675,00		5.926,50	5.251,50	675,00		5.926,50	5.251,50	675,00		5.926,50	17.779,50
264	132048	Pinhão	09.248.525/0001-15	25.488,00	675,00	3.962,40	30.125,40	25.488,00	675,00	3.962,40	30.125,40	25.488,00	675,00	3.962,40	30.125,40	90.376,20
265	131968	Pirai do Sul	08.957.376/0001-09	11.866,50	675,00	3.080,09	15.621,59	11.866,50	675,00	3.080,09	15.621,59	11.866,50	675,00	3.080,09	15.621,59	46.864,77
266	132156	Piraquara	09.468.040/0001-37	30.375,00	1.080,00	14.403,45	45.858,45	30.375,00	1.080,00	14.403,45	45.858,45	30.375,00	1.080,00	14.403,45	45.858,45	137.575,35
267	132113	Pitanga	09.341.315/0001-77	27.540,00	877,50	4.179,76	32.597,26	27.540,00	877,50	4.179,76	32.597,26	27.540,00	877,50	4.179,76	32.597,26	97.791,78
268	132232	Pitangueiras	10.737.132/0001-54	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
269	132124	Planaltina do Paraná	09.367.941/0001-32	4.050,00	877,50	534,43	5.461,93	4.050,00	877,50	534,43	5.461,93	4.050,00	877,50	534,43	5.461,93	16.385,79
270	132067	Planalto	09.272.764/0001-00	11.529,00	877,50		12.406,50	11.529,00	877,50		12.406,50	11.529,00	877,50		12.406,50	37.219,50
271	132166	Pontal do Paraná	09.515.395/0001-30	5.305,50	877,50		6.183,00	5.305,50	877,50		6.183,00	5.305,50	877,50		6.183,00	18.549,00
272	132137	Porecatu	09.412.450/0001-66	7.182,00	877,50		8.059,50	7.182,00	877,50		8.059,50	7.182,00	877,50		8.059,50	24.178,50
273	132051	Porto Amazonas	09.255.445/0001-97	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
274	132265	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	14.175,00	1.080,00	0,00	15.255,00	14.175,00	1.080,00	0,00	15.255,00	14.175,00	1.080,00	0,00	15.255,00	45.765,00
275	132058	Porto Rico	09.267.309/0001-17	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
276	132142	Porto Vitória	09.422.562/0001-06	4.050,00	877,50	522,08	5.449,58	4.050,00	877,50	522,08	5.449,58	4.050,00	877,50	522,08	5.449,58	16.348,74
277	131988	Prado Ferreira	09.102.090/0001-04	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
278	132012	Pranchita	09.182.117/0001-08	4.050,00	877,50	719,29	5.646,79	4.050,00	877,50	719,29	5.646,79	4.050,00	877,50	719,29	5.646,79	16.940,37
279	132103	Presidente Castelo Branco	09.317.557/0001-25	12.150,00	877,50		13.027,50	12.150,00	877,50		13.027,50	12.150,00	877,50		13.027,50	39.082,50
280	131928	Primeiro de Maio	08.648.246/0001-86	7.425,00	675,00		8.100,00	7.425,00	675,00		8.100,00	7.425,00	675,00		8.100,00	24.300,00
281	132211	Prudentópolis	10.444.476/0001-75	24.705,00	1.080,00	7.372,50	33.157,50	24.705,00	1.080,00	7.372,50	33.157,50	24.705,00	1.080,00	7.372,50	33.157,50	99.472,50
282	132112	Quarto Centenário	09.338.106/0001-74	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
283	132036	Quatiguá	09.229.133/0001-09	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50

284	131950	Quatro Barras	08.862.606/0001-48	9.450,00	675,00		10.125,00	9.450,00	675,00		10.125,00	9.450,00	675,00		10.125,00	30.375,00
285	131987	Quatro Pontes	09.079.277/0001-26	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
286	131994	Quedas do Iguaçu	09.131.091/0001-79	15.498,00	877,50	4.042,35	20.417,85	15.498,00	877,50	4.042,35	20.417,85	15.498,00	877,50	4.042,35	20.417,85	61.253,55
287	132268	Querência do Norte	73.242.695/0001-91	9.895,50	675,00	1.530,49	12.100,99	9.895,50	675,00	1.530,49	12.100,99	9.895,50	675,00	1.530,49	12.100,99	36.302,97
288	132204	Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	4.050,00	877,50	648,31	5.575,81	4.050,00	877,50	648,31	5.575,81	4.050,00	877,50	648,31	5.575,81	16.727,43
289	132205	Quitandinha	10.401.869/0001-00	23.071,50	1.080,00	2.604,60	26.756,10	23.071,50	1.080,00	2.604,60	26.756,10	23.071,50	1.080,00	2.604,60	26.756,10	80.268,30
290	132031	Ramilândia	09.220.604/0001-18	5.589,00	1.080,00	626,25	7.295,25	5.589,00	1.080,00	626,25	7.295,25	5.589,00	1.080,00	626,25	7.295,25	21.885,75
291	132254	Rancho Alegre	11.650.773/0001-30	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
292	132095	Rancho Alegre D'Oeste	09.307.789/0001-00	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
293	132002	Realeza	09.158.413/0001-73	8.275,50	877,50		9.153,00	8.275,50	877,50		9.153,00	8.275,50	877,50		9.153,00	27.459,00
294	132187	Rebouças	09.620.017/0001-16	19.143,00	1.080,00	2.138,10	22.361,10	19.143,00	1.080,00	2.138,10	22.361,10	19.143,00	1.080,00	2.138,10	22.361,10	67.083,30
295	140467	Renascença	08.892.866/0001-66	5.400,00	877,50		6.277,50	5.400,00	877,50		6.277,50	5.400,00	877,50		6.277,50	18.832,50
296	132266	Reserva	15.753.795/0001-86	21.249,00	1.080,00	3.802,95	26.131,95	21.249,00	1.080,00	3.802,95	26.131,95	21.249,00	1.080,00	3.802,95	26.131,95	78.395,85
297	132198	Reserva do Iguaçu	10.208.952/0001-59	9.868,50	1.080,00	1.110,30	12.058,80	9.868,50	1.080,00	1.110,30	12.058,80	9.868,50	1.080,00	1.110,30	12.058,80	36.176,40
298	132059	Ribeirão Claro	09.268.008/0001-08	5.413,50	675,00		6.088,50	5.413,50	675,00		6.088,50	5.413,50	675,00		6.088,50	18.265,50
299	132190	Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	11.421,00	675,00	1.742,13	13.838,13	11.421,00	675,00	1.742,13	13.838,13	11.421,00	675,00	1.742,13	13.838,13	41.514,39
300	132143	Rio Azul	09.423.744/0001-93	11.893,50	877,50	1.853,15	14.624,15	11.893,50	877,50	1.853,15	14.624,15	11.893,50	877,50	1.853,15	14.624,15	43.872,45
301	131979	Rio Bom	09.010.415/0001-10	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
302	132064	Rio Bonito do Iguaçu	09.271.457/0001-05	18.454,50	1.080,00	1.968,75	21.503,25	18.454,50	1.080,00	1.968,75	21.503,25	18.454,50	1.080,00	1.968,75	21.503,25	64.509,75
303	132228	Rio Branco do Ivaí	10.636.073/0001-28	5.265,00	1.080,00	588,00	6.933,00	5.265,00	1.080,00	588,00	6.933,00	5.265,00	1.080,00	588,00	6.933,00	20.799,00
304	132206	Rio Branco do Sul	10.409.046/0001-12	15.525,00	877,50	4.010,24	20.412,74	15.525,00	877,50	4.010,24	20.412,74	15.525,00	877,50	4.010,24	20.412,74	61.238,22
305	131992	Rio Negro	09.127.166/0001-48	7.924,50	877,50		8.802,00	7.924,50	877,50		8.802,00	7.924,50	877,50		8.802,00	26.406,00
306	131934	Rolândia	08.737.323/0001-74	14.647,50	675,00		15.322,50	14.647,50	675,00		15.322,50	14.647,50	675,00		15.322,50	45.967,50
307	132219	Roncador	10.517.867/0001-72	5.845,50	877,50	1.458,73	8.181,73	5.845,50	877,50	1.458,73	8.181,73	5.845,50	877,50	1.458,73	8.181,73	24.545,19
308	131962	Rondon	08.927.244/0001-26	14.850,00	877,50		15.727,50	14.850,00	877,50		15.727,50	14.850,00	877,50		15.727,50	47.182,50
309	132102	Rosário do Ivaí	09.314.015/0001-07	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	14.850,00	1.080,00	0,00	15.930,00	47.790,00
310	132186	Sabáudia	09.618.261/0001-44	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50

311	131973	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	4.050,00	675,00	552,89	5.277,89	4.050,00	675,00	552,89	5.277,89	4.050,00	675,00	552,89	5.277,89	15.833,67
312	132252	Salto do Itararé	11.582.670/0001-80	12.825,00	1.080,00	0,00	13.905,00	12.825,00	1.080,00	0,00	13.905,00	12.825,00	1.080,00	0,00	13.905,00	41.715,00
313	131953	Salto do Lontra	08.873.090/0001-37	11.556,00	877,50		12.433,50	11.556,00	877,50		12.433,50	11.556,00	877,50		12.433,50	37.300,50
314	132262	Santa Amélia	13.716.087/0001-40	4.050,00	877,50	482,56	5.410,06	4.050,00	877,50	482,56	5.410,06	4.050,00	877,50	482,56	5.410,06	16.230,18
315	132230	Santa Cecília do Pavão	10.651.971/0001-55	4.050,00	675,00	465,79	5.190,79	4.050,00	675,00	465,79	5.190,79	4.050,00	675,00	465,79	5.190,79	15.572,37
316	131948	Santa Cruz de Monte Castelo	08.857.186/0001-01	4.725,00	675,00		5.400,00	4.725,00	675,00		5.400,00	4.725,00	675,00		5.400,00	16.200,00
317	131913	Santa fé	08.541.779/0001-64	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
318	132020	Santa Helena	09.201.882/0001-28	11.853,00	877,50		12.730,50	11.853,00	877,50		12.730,50	11.853,00	877,50		12.730,50	38.191,50
319	132092	Santa Inês	09.301.952/0001-10	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
320	132119	Santa Isabel do Ivaí	09.350.916/0001-46	0,00	877,50		877,50	0,00	877,50		877,50	0,00	877,50		877,50	2.632,50
321	131961	Santa Izabel do Oeste	08.916.107/0001-96	8.100,00	877,50	0,00	8.977,50	8.100,00	877,50	0,00	8.977,50	8.100,00	877,50	0,00	8.977,50	26.932,50
322	132163	Santa Lúcia	09.502.448/0001-88	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
323	132229	Santa Maria do Oeste	10.644.621/0001-61	0,00	877,50	676,71	1.554,21	0,00	877,50	676,71	1.554,21	0,00	877,50	676,71	1.554,21	4.662,63
324	132191	Santa Mariana	09.658.719/0001-99	10.503,00	877,50		11.380,50	10.503,00	877,50		11.380,50	10.503,00	877,50		11.380,50	34.141,50
325	132034	Santa Mônica	09.226.464/0001-95	4.833,00	1.080,00		5.913,00	4.833,00	1.080,00		5.913,00	4.833,00	1.080,00		5.913,00	17.739,00
326	132260	Santa Tereza do Oeste	12.288.286/0001-31	5.238,00	675,00		5.913,00	5.238,00	675,00		5.913,00	5.238,00	675,00		5.913,00	17.739,00
327	132027	Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	6.075,00	877,50		6.952,50	6.075,00	877,50		6.952,50	6.075,00	877,50		6.952,50	20.857,50
328	132091	Santana do Itararé	09.300.003/0001-15	14.850,00	877,50	0,00	15.727,50	14.850,00	877,50	0,00	15.727,50	14.850,00	877,50	0,00	15.727,50	47.182,50
329	132180	Santo Antônio da Platina	09.571.543/0001-33	23.625,00	877,50		24.502,50	23.625,00	877,50		24.502,50	23.625,00	877,50		24.502,50	73.507,50
330	131940	Santo Antônio do Caiuá	08.817.021/0001-06	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
331	132164	Santo Antônio do Paraíso	09.506.905/0001-02	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
332	132057	Santo Antônio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	15.943,50	675,00	2.476,24	19.094,74	15.943,50	675,00	2.476,24	19.094,74	15.943,50	675,00	2.476,24	19.094,74	57.284,22
333	131919	Santo Inácio	08.549.559/0001-87	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
334	132037	São Carlos do Ivaí	09.235.678/0001-28	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
335	132197	São Jerônimo da Serra	10.188.734/0001-08	15.309,00	877,50	1.691,25	17.877,75	15.309,00	877,50	1.691,25	17.877,75	15.309,00	877,50	1.691,25	17.877,75	53.633,25
336	131975	São João	08.993.221/0001-10	5.400,00	877,50		6.277,50	5.400,00	877,50		6.277,50	5.400,00	877,50		6.277,50	18.832,50
337	132203	São João do Caiuá	10.376.983/0001-19	13.500,00	675,00	0,00	14.175,00	13.500,00	675,00	0,00	14.175,00	13.500,00	675,00	0,00	14.175,00	42.525,00

338	132144	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	5.845,50	877,50		6.723,00	5.845,50	877,50		6.723,00	5.845,50	877,50		6.723,00	20.169,00
339	132081	São João do Triunfo	09.285.785/0001-60	18.508,50	1.080,00	2.084,85	21.673,35	18.508,50	1.080,00	2.084,85	21.673,35	18.508,50	1.080,00	2.084,85	21.673,35	65.020,05
340	132068	Sao Jorge D oeste	09.275.990/0001-45	8.167,50	1.080,00		9.247,50	8.167,50	1.080,00		9.247,50	7.668,00	877,50		8.545,50	27.040,50
341	131929	Sao Jorge do Ivaí	08.654.419/0001-79	7.668,00	877,50		8.545,50	7.668,00	877,50		8.545,50	4.050,00	877,50		4.927,50	22.018,50
342	131879	Sao Jorge do Patrocinio	00.604.061/0001-68	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	8.167,50	1.080,00		9.247,50	19.102,50
343	132213	São José da Boa Vista	10.485.140/0001-50	16.200,00	675,00	0,00	16.875,00	16.200,00	675,00	0,00	16.875,00	16.200,00	675,00	0,00	16.875,00	50.625,00
344	131978	São José Das Palmeiras	09.005.558/0001-34	4.050,00	675,00	492,57	5.217,57	4.050,00	675,00	492,57	5.217,57	4.050,00	675,00	492,57	5.217,57	15.652,71
345	132018	São Manoel do Paraná	09.198.067/0001-57	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
346	132145	São Mateus do Sul	09.426.565/0001-00	10.449,00	675,00		11.124,00	10.449,00	675,00		11.124,00	10.449,00	675,00		11.124,00	33.372,00
347	132030	São Miguel do Iguaçu	09.220.037/0001-08	13.054,50	877,50		13.932,00	13.054,50	877,50		13.932,00	13.054,50	877,50		13.932,00	41.796,00
348	132053	São Pedro do Iguaçu	09.258.961/0001-75	4.050,00	877,50	828,49	5.755,99	4.050,00	877,50	828,49	5.755,99	4.050,00	877,50	828,49	5.755,99	17.267,97
349	132226	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
350	132222	São Pedro do Paraná	10.551.725/0001-21	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
351	131976	São Sebastião da Amoreira	09.000.336/0001-29	6.750,00	877,50	0,00	7.627,50	6.750,00	877,50	0,00	7.627,50	6.750,00	877,50	0,00	7.627,50	22.882,50
352	132016	São Tomé	09.196.559/0001-03	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
353	132199	Sapopema	10.260.827/0001-98	15.525,00	877,50	0,00	16.402,50	15.525,00	877,50	0,00	16.402,50	15.525,00	877,50	0,00	16.402,50	49.207,50
354	132056	Sarandi	09.262.602/0001-91	30.375,00	877,50		31.252,50	30.375,00	877,50		31.252,50	30.375,00	877,50		31.252,50	93.757,50
355	132035	Saudade do Iguaçu	09.227.510/0001-70	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
356	132063	Sengés	09.271.085/0001-17	9.328,50	877,50	2.406,43	12.612,43	9.328,50	877,50	2.406,43	12.612,43	9.328,50	877,50	2.406,43	12.612,43	37.837,29
357	132021	Serranópolis do Iguaçu	09.202.632/0001-02	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
358	132127	Sertaneja	09.377.047/0001-43	14.850,00	675,00		15.525,00	14.850,00	675,00		15.525,00	14.850,00	675,00		15.525,00	46.575,00
359	132237	Sertanópolis	10.901.090/0001-45	8.775,00	877,50		9.652,50	8.775,00	877,50		9.652,50	8.775,00	877,50		9.652,50	28.957,50
360	132120	Siqueira Campos	09.353.968/0001-76	15.579,00	877,50		16.456,50	15.579,00	877,50		16.456,50	15.579,00	877,50		16.456,50	49.369,50
361	131977	Sulina	09.004.299/0001-27	4.050,00	675,00	430,95	5.155,95	4.050,00	675,00	430,95	5.155,95	4.050,00	675,00	430,95	5.155,95	15.467,85
362	132045	Tamarana	09.242.908/0001-86	17.550,00	1.080,00	1.159,05	19.789,05	17.550,00	1.080,00	1.159,05	19.789,05	17.550,00	1.080,00	1.159,05	19.789,05	59.367,15
363	132085	Tamboara	09.291.168/0001-78	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
364	131958	Tapejara	08.896.068/0001-02	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50

365	132184	Tapira	09.597.602/0001-42	4.927,50	877,50		5.805,00	4.927,50	877,50		5.805,00	4.927,50	877,50		5.805,00	17.415,00
366	132072	Teixeira Soares	09.277.522/0001-00	13.891,50	1.080,00	1.589,85	16.561,35	13.891,50	1.080,00	1.589,85	16.561,35	13.891,50	1.080,00	1.589,85	16.561,35	49.684,05
367	132217	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	24.300,00	877,50		25.177,50	24.300,00	877,50		25.177,50	24.300,00	877,50		25.177,50	75.532,50
368	132115	Terra Boa	09.343.691/0001-09	20.925,00	877,50		21.802,50	20.925,00	877,50		21.802,50	20.925,00	877,50		21.802,50	65.407,50
369	132043	Terra Rica	09.241.202/0001-08	10.125,00	675,00		10.800,00	10.125,00	675,00		10.800,00	10.125,00	675,00		10.800,00	32.400,00
370	132082	Terra Roxa	09.289.387/0001-12	4.252,50	877,50		5.130,00	4.252,50	877,50		5.130,00	4.252,50	877,50		5.130,00	15.390,00
371	132070	Tibagi	09.277.109/0001-45	9.801,00	877,50	2.532,66	13.211,16	9.801,00	877,50	2.532,66	13.211,16	9.801,00	877,50	2.532,66	13.211,16	39.633,48
372	132201	Tijucas do Sul	10.302.092/0001-18	19.629,00	877,50	2.232,15	22.738,65	19.629,00	877,50	2.232,15	22.738,65	19.629,00	877,50	2.232,15	22.738,65	68.215,95
373	131955	Toledo	08.885.072/0001-75	30.213,00	877,50		31.090,50	30.213,00	877,50		31.090,50	30.213,00	877,50		31.090,50	93.271,50
374	132123	Tomazina	09.361.081/0001-20	11.880,00	1.080,00	1.292,85	14.252,85	11.880,00	1.080,00	1.292,85	14.252,85	11.880,00	1.080,00	1.292,85	14.252,85	42.758,55
375	132013	Três Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	9.976,50	877,50	1.537,25	12.391,25	9.976,50	877,50	1.537,25	12.391,25	9.976,50	877,50	1.537,25	12.391,25	37.173,75
376	132253	Tunas do Paraná	11.628.595/0001-40	8.451,00	1.080,00	998,40	10.529,40	8.451,00	1.080,00	998,40	10.529,40	8.451,00	1.080,00	998,40	10.529,40	31.588,20
377	131984	Tunçiras do Oeste	09.053.493/0001-00	16.875,00	675,00		17.550,00	16.875,00	675,00		17.550,00	16.875,00	675,00		17.550,00	52.650,00
378	131999	Tupãssi	09.152.804/0001-80	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
379	132121	Turvo	09.354.277/0001-97	18.657,00	1.080,00	2.044,20	21.781,20	18.657,00	1.080,00	2.044,20	21.781,20	18.657,00	1.080,00	2.044,20	21.781,20	65.343,60
380	132050	Ubiratã	09.254.084/0001-64	8.100,00	675,00		8.775,00	8.100,00	675,00		8.775,00	8.100,00	675,00		8.775,00	26.325,00
381	131964	Umuarama	08.931.506/0001-26	25.488,00	675,00		26.163,00	25.488,00	675,00		26.163,00	25.488,00	675,00		26.163,00	78.489,00
382	132167	União da Vitória	09.519.131/0001-54	13.351,50	675,00		14.026,50	13.351,50	675,00		14.026,50	13.351,50	675,00		14.026,50	42.079,50
383	131925	Uniflor	08.600.424/0001-07	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	4.050,00	877,50		4.927,50	14.782,50
384	132238	Uraí	10.920.715/0001-16	8.100,00	877,50		8.977,50	8.100,00	877,50		8.977,50	8.100,00	877,50		8.977,50	26.932,50
385	132079	Ventania	09.281.376/0001-96	20.250,00	877,50	0,00	21.127,50	20.250,00	877,50	0,00	21.127,50	20.250,00	877,50	0,00	21.127,50	63.382,50
386	132069	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	4.549,50	877,50	1.153,23	6.580,23	4.549,50	877,50	1.153,23	6.580,23	4.549,50	877,50	1.153,23	6.580,23	19.740,69
387	132025	Verê	09.213.457/0001-59	6.655,50	877,50		7.533,00	6.655,50	877,50		7.533,00	6.655,50	877,50		7.533,00	22.599,00
388	132089	Virmond	09.297.420/0001-56	5.332,50	1.080,00	592,65	7.005,15	5.332,50	1.080,00	592,65	7.005,15	5.332,50	1.080,00	592,65	7.005,15	21.015,45
389	131990	Vitorino	09.118.695/0001-85	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	4.050,00	675,00		4.725,00	14.175,00
390	132169	Wenceslau Braz	09.521.192/0001-56	20.925,00	675,00	890,85	22.490,85	20.925,00	675,00	890,85	22.490,85	8.127,00	1.080,00	0,00	9.207,00	54.188,70
391	132104	Xambê	09.318.853/0001-40	8.127,00	1.080,00	0,00	9.207,00	8.127,00	1.080,00	0,00	9.207,00	20.925,00	675,00	890,85	22.490,85	40.904,85

VALORES TOTAIS	4.007.866,50	336.622,50	226.227,6	4.570.716,76	4.007.866,50	336.622,50	226.227,6	4.570.716,76	4.007.866,50	336.622,50	226.227,6	4.570.716,76	13.712.150,28
----------------	--------------	------------	-----------	--------------	--------------	------------	-----------	--------------	--------------	------------	-----------	--------------	---------------

RESOLUÇÃO SESA Nº 0158/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.696.262-7** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Jaqueline Cenci**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Jaqueline Cenci**, RG nº 8.519.858-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico Psiquiatra, lotada no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Edson Domingos Perusso	1.383.586-1	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Ana Cristina de Carvalho	6.824.811-6	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pelo servidor
Silvana Lima Buscioli	10.155.535-6	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35414/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0163/2019

Compõe Comissão Permanente de Avaliação de Veículos considerados Desnecessários e/ou Inservíveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Decreto nº 4336/2009.

Considerando o contido no protocolado nº **15.703.334-4** para designar Comissão Permanente de Avaliação de Veículos considerados desnecessários e/ou inservíveis, no âmbito do **Grupo Administrativo Setorial / Área de Transportes**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão Permanente de Avaliação de Veículos considerados desnecessários e/ou inservíveis.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão Permanente de Avaliação de Veículos considerados desnecessários e/ou inservíveis, no âmbito do **Grupo Administrativo Setorial / Área de Transportes**, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ivanio Eduardo Peloso	5.799.938-1	Promotor de Saúde Fundamental	Motorista	Presidente

Julio Batista Filho	2.051.153-2	Promotor de Saúde Fundamental	Motorista	Suplente
José Marilton Dalagrana	1.110.451-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro de apoio
Eder Bruno de Oliveira Santos	8.937.153-8	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo	Membro de apoio

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0347/2013**.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35422/2019

RESOLUÇÃO nº 174/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, para as competências de Janeiro, Fevereiro e Março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

considerando a Resolução SESA nº 335/2017 que aprova a implantação do Incentivo Financeiro de custeio estadual para ações e serviços de saúde aos municípios que tiverem adesão e habilitação de Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP) referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

considerando a Resolução SESA nº 074/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$74.452,95 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, para as competências de Janeiro, Fevereiro e Março de 2019.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para as Comunidades Quilombolas.

II - Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 174/2019 – SESA

INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO
Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	JAN/19	FEV/19	MAR/19	VALOR TOTAL
1	131983	CASCADEL	09.051.532/0001-22	10.393,89	10.393,89	10.393,89	31.181,67
2	139997	CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	13.228,59	13.228,59	13.228,59	39.685,77
3	132144	SÃO JOÃO DO IVAÍ	09.424.427/0001-91	1.195,17	1.195,17	1.195,17	3.585,51
TOTAL				24.817,65	24.817,65	24.817,65	74.452,95

35927/2019

RESOLUÇÃO nº 176/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para a Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS, para a competência de Janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro

de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

Considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Resolução SESA nº 156/2016 e Resolução SESA nº 339/2016, que institui a complementação do valor das diárias para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS e fixa diretrizes para adesão;

Considerando a Resolução SESA nº 074/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta-Corrente única para Custeio, assim como a Conta-Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$211.312,80 (duzentos e onze mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos), conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para a Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS, para a competência de Janeiro de 2019.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Impunidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual para a Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS.

II - Iniciativa: 4485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 176/2019 – SESA

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS DE LEITOS DE PSIQUIATRIA OFERTADOS AO SUS

ITEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR JAN/2019
1	Maringá	Hospital Psiquiátrico de Maringá	R\$ 211.312,80

35929/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 114/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos I e XIV, do art. 45 da Lei Estadual nº 8.485, de 3 junho de 1987, bem como pelo inciso IX, do art. 9º, do Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, atendendo o determinado pelo Decreto nº 1.192, de 2 de maio de 2011, que institui o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual no âmbito do Estado do Paraná, atualizado pelo Decreto Estadual nº 7.105, de 12 de junho de 2017 e as orientações da Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 2014, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; e considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, no Decreto Estadual nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 e no Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira (GGIF) do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Câmara de Técnica de Inteligência do GGIF-PR, com base na manifestação dos representantes do Colegiado Pleno, cujas instituições integram o SISBIN.

Art. 2º – A Câmara Técnica de Inteligência terá como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime, bem como a produção de conhecimento e formulação de propostas que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

Art. 3º – Compõem a Câmara Técnica os seguintes órgãos e unidades de inteligência, fiscalização, repressão ou defesa:

- a) Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;
- b) Marinha do Brasil – MB;
- c) Exército Brasileiro – EB;
- d) Força Aérea Brasileira – FAB;
- e) Departamento da Polícia Federal – DPF;
- f) Polícia Rodoviária Federal – PRF;
- g) Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN;
- h) Receita Federal do Brasil – RFB;

- i) Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP;
j) Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR;
k) Polícia Militar do Paraná – PMPR;
l) Polícia Civil do Paraná – PCPR.

Parágrafo 1º – A ABIN e o Batalhão de Polícia de Fronteira – BPFON (Unidade Especializada em Policiamento de Fronteira da PMPR) coordenarão, em conjunto, as atividades da Câmara Técnica de Inteligência do GGIF-PR.

Parágrafo 2º – Podem ser convidados a integrar ou a participar de reuniões da Câmara Técnica de Inteligência, como membro convidado, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e outros órgãos, após aprovação pelos membros plenos da Câmara.

Art. 4º – As reuniões ocorrerão mensalmente, de forma alternada, entre os municípios de Cascavel/PR e Foz do Iguaçu/PR.

Parágrafo Único – Outros municípios da faixa de fronteira do Estado do Paraná poderão sediar, esporadicamente, a reunião da Câmara.

Art. 5º – A Câmara Técnica de Inteligência produzirá relatórios de Inteligência conjuntos, observadas a doutrina de Inteligência e as normas do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Parágrafo Único – Para fins de formalização, os relatórios terão no cabeçalho a expressão “RELINT. N° XXX/CTI/GGIF/PR”, a ser numerado pela ABIN.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

General Luiz Felipe Kraemer Carbonell
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária

35472/2019

PORTARIA N.º 013/2019 – PCP / IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 017 de 14 de janeiro de 2019, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

DESIGNAR o Perito Criminal – Q.P.P.O. Amilton da Silva Mendes Filho, R.G. 1.153.263-2 para responder interinamente, a partir do dia da publicação desta Portaria e estendendo-se até a data 30 de junho de 2019, pela Chefia da Seção Técnica de Paranaguá em substituição ao Perito Criminal – Q.P.P.O. Danir Ramos, RG 3.328.352-0.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

Márcio Borges de Macedo
Perito Oficial Criminal
Diretor do Instituto de Criminalística

35636/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

Portaria N.º 0039/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 121/95, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 239/2012 de 27 de Agosto de 2012, que designa profissionais para assumir funções no Setor de Educação e Capacitação – Coordenação de Educação e Qualificação Profissional.

Art. 2º Designar os profissionais abaixo relacionados para atuarem no Setor de Educação e Capacitação do Departamento Penitenciário (DEPEN).

Agda Cristina Ultchak	RG: 4.280.804-0
Ana Rita Serenato Bortolozzo	RG: 4.063.713-3
Antoliana Pestana Tantos	RG: 4.316.926-2
Eliz Silvana de Freitas	RG: 3.869.356-5
Joselene Althaus Manosso	RG: 5.680.679-2
Margareth de Fátima Pinto	RG: 4.250.033-0

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2019

Francisco Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná

35539/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA N.º 048/2019-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso

das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, RG 6.261.469-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF, DIEGO ARMANDO CHAVES, RG 7.534.622-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública Laudemir Neves – CPLN e MÔNICA CIELO VEDON, RG 12.537.280-5, ocupante do cargo de Agente Profissional e função de Psicóloga, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos descritos no protocolo sob o n.º 15.675.084-0.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, Pr., 22 de abril de 2019.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

35689/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA 010/2019- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR - PSS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9489, de 09/07/2015,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores efetivos e estáveis SUELY VIEIRA SANTOS RG.4.240.066-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Corregedoria Geral do DEPEN, ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA, RG 4.719.963-3, ocupante do cargo e função de Agente Peninteciário, lotada na Corregedoria Geral do DEPEN e JAIME JOSÉ FACCIO, RG 1.108.631-4, ocupante do cargo e função de Advogado, lotado na Corregedoria Geral do DEPEN, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Disciplinar - PSS, com base no artigo 15 da Lei Complementar n.º 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional das Servidoras ANA PAULA SAVARIN, RG.6.481.158-4, lotada na Cadeia Pública de Rio Branco do Sul e MICHELLE BEHR, RG.8.016.541-2, lotada na Cadeia Pública de Rio Branco do Sul, ambas contratadas por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por terem em tese descumprido normas legais e regulamentares, bem como demais fatos constantes no protocolo sob n.º 15.576.203-9. Se assim agiram, infringiram as disposições estabelecidas contidas no artigo 279, incisos V, VI, VII, VIII e XIV e no artigo 285 inciso III, ambos da Lei n.º 6174/70, estando as referidas servidoras sujeitas aos dispositivos inseridos nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar n.º 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 2º. Art. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º O presente procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar n.º 108/2005.

Curitiba, PR., 16 de Abril de 2018.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

35858/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DECISÃO DA CORREGEDORA

A Corregedora do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 192/2018/PIG, publicada no DIOE N.º 10302, de 25/10/2018, fls. 74 e 75 acolheu o relatório da Comissão e por não

vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância protocolado sob o nº 13.260.772-9 determinou o arquivamento.

Curitiba, PR, 19 de fevereiro de 2019

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora do DEPEN

35576/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

DECISÃO DA CORREGEDORA

A Corregedora do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 161/2018/CORR, publicada no DIOE Nº 10277, de 19/09/2018, fls. 42 acolheu o relatório da Comissão e por não vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância protocolado sob o nº 14.857.246-1 determinou o arquivamento.

Curitiba, PR, 22 de fevereiro de 2019

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora do DEPEN

35579/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

DECISÃO DA CORREGEDORA

A Corregedora do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 164/2018/CORR, publicada no DIOE Nº 10280, de 24/09/2018, fls. 44 acolheu o relatório da Comissão e por não vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância protocolado sob o nº 15.235.629-3 determinou o arquivamento.

Curitiba, PR, 22 de março de 2019

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora do DEPEN

35590/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

DECISÃO DA CORREGEDORA

A Corregedora do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 170/2018/CPLN, publicada no DIOE Nº 10281, de 25/09/2018, fls. 38 acolheu o relatório da Comissão e por não vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância protocolado sob o nº 15.274.298-3 determinou o arquivamento.

Curitiba, PR, 22 de fevereiro de 2019

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora do DEPEN

35589/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

DECISÃO DA CORREGEDORA

A Corregedora do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 120/2018/CPAI, publicada no DIOE Nº 10231, de 16/07/2018, fls. 28 acolheu o relatório da Comissão e por não vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância protocolado sob o nº 15.281.202-7 e 15.276.639-4 determinou o arquivamento.

Curitiba, PR, 22 de março de 2019

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora do DEPEN

35593/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 10.137.766-0 e anexos

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos, 104, incisos I, IV e VI, e 112, § 1º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 0360-2019-AJ/SESP, e no item 10.03 do Anexo da Resolução nº. 032/2011-SEIL, a celebração do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 098/2013-SESP, oriundo da Concorrência Pública nº. 016/2012-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária MACEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., o qual tem por objeto a execução de obra de construção do Quartel do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, na Cidade Industrial de Curitiba – CIC, situado na Rua Arthur Martins Franco, nº. 180, no Município de Curitiba, visando a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, prorrogando por 150 (cento e cinquenta) dias, sendo o prazo de execução terminando em 05/07/2019 e

de vigência 01/01/2020, mantendo o valor de contrato, nos termos da Minuta do Oitavo Termo Aditivo fls. 41/42, do protocolado nº 15.584.866-9.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para providências.

Curitiba, 23 de abril de 2019,

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária.
Resolução nº 065/2018-SESP

35756/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.500.783-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços da empresa ELISANDRO RODRIGUES DA SILVA – VIDRAÇARIA – ME, CNPJ 25.408.060/0001-79, decorrente prestação de serviço de instalação de duas portas de vidro tipo blindex, quatro folhas, duas portas fixas e duas pivotantes, e duas portas de uma folha com barra anti pânico, durante o período de 2018, visando possibilitar a adequada instalação do Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional – Sul/CIISPR-Sul, contabilizando o valor de R\$ 16.984,00 (dezoito mil novecentos e oitenta e quatro reais), com base na Informação nº. 0329/2019-AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e resolução nº 65/2018-SESP;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 22 de Abril de 2019

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária
Resolução 65/2018-SESP

35717/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.653.575-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro na resolução 65/SESP, tendo como base a Informação nº 0355/2019-AJ/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 034/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0002-21, visando incluir o CNPJ da filial nº 09.122.224/0014-65, nos termos da Minuta de fls. 153/154.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de abril 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária,
Resolução nº 065/2018-SESP.

35731/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.640.063-7

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0350/2019-AJ/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor, da empresa J R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 07.132.787/0001-94, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 36 (trinta e seis) aparelhos de ar condicionado do prédio que abriga a Corregedoria Geral da Polícia Civil - CGPC, no valor total de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais), conforme Termo de Referência de fls. 54/55 e Minuta de Contrato de fls. 128/137.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária.
Resolução 065/2018 – SESP.

35975/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 114 DE 22/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
LUIZ CARLOS PEREIRA							
124204771	1	NAIII	156726303	90	29/07/2013 28/07/2018	03/06/2019	31/08/2019
RODRIGO FORTE TEDESCHI							
124356164	1	NAIII	156762873	90	22/04/2013 21/04/2018	01/06/2019	29/08/2019
IVAN JOSE DA SILVA							
124497337	1	NAIII	156725021	90	10/04/2013 09/04/2018	03/06/2019	31/08/2019
RODRIGO MEDEIROS BRITO NAPOLITANO							
124525977	1	NAIII	156568899	90	16/08/2013 15/08/2018	02/06/2019	30/08/2019
PAULO CESAR ANTUNES TREVISAN							
124543037	1	NAIII	156762563	90	28/04/2013 27/04/2018	01/06/2019	29/08/2019
LUIZ AFONSO DA SILVA LARA							
18449269	1	NAI	157038826	90	21/12/2007 20/12/2012	02/05/2019	30/07/2019
CLARICE DE SOUZA SANTOS							
30422708	1	NAI	156879428	90	21/12/2007 20/12/2012	01/05/2019	29/07/2019
ANTONIO LUIZ PADILHA							
33484453	1	NAI	156918180	90	21/06/2012 20/06/2017	20/05/2019	17/08/2019
GIOVANI ASSIS LEIDENTZ							
56767789	2	NAI	156569577	90	26/06/2011 25/06/2016	03/06/2019	31/08/2019
MIZLAINE CRISTINA DOS SANTOS							
79443581	1	NAII	156727679	90	06/03/2008 05/03/2013	03/06/2019	31/08/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 115 DE 22/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
LILIAN SOARES DO NASCIMENTO							
85937944	1	NAIII	156570540	90	14/04/2013 13/04/2018	02/06/2019	30/08/2019

34982/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 115 DE 22/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
LILIAN SOARES DO NASCIMENTO							
85937944	1	NAIII	156570540	90	14/04/2013 13/04/2018	02/06/2019	30/08/2019

35068/2019

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 218/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, **Prot. 180/2014/CPC** (CD nº 91/2014), Acusado: Agostinho Carlos Ferreira Andrade Junior, RG 4422280-9, Escrivão de Polícia. Advogados Dr. André Luis Romero de Souza e Dr. Marliuz Lacerda Dalledone; presente o acusado e ausentes seus defensores, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo indeferimento do pedido de adiamento do julgamento, acolhendo as razões oferecidas pelo Conselheiro relator;

II - pela proposta de DEMISSÃO do acusado Agostinho Carlos Ferreira Andrade Junior, Escrivão de Polícia, por infringir o disposto nos artigos 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI; 213, inciso LVI, c/c o artigo 230, inciso XII, e artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e suas alterações, com a nota "a bem do serviço público", nos termos do artigo 233, da mesma Lei Complementar;

III – pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, para a formalização do ato de demissão, conforme disposto no artigo 238, inciso I, da referida Lei Complementar;

IV - pelo encaminhamento de cópias do depoimento prestado pelo Delegado de Polícia Armando Braga de Moraes Neto, que reconhece haver autorizado Juliano Ferreira de Andrade a exercer atividades cartorárias na DEDETRAN, e demais documentos que se mostrarem pertinentes, à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para

conhecimento e apuração sobre o eventual cometimento de transgressão disciplinar pelo mencionado Delegado de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 219/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, nos Autos de Sindicância **Prot. 1375/2016/CPC** (CD nº 841/2015), Acusado: Jean Ricardo Biazzi, RG 5780665-6, Escrivão de Polícia, Advogado Dr. Paulo Cesar Siqueira da Silva; ausente o acusado e presente seu novo defensor, Dr. José Doroti Borges, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional;

II – pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência;

III - pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à autoridade processante, Dr. Paulo Cezar da Silva, e de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao Investigador de Polícia Jaime Lopes França, que secretariou o feito, conforme Memorando apresentado em apartado pelo Conselheiro Relator.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 220/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, nos Autos de Sindicância **Prot. 091/2018/CPC** (CD nº 583/2016), Acusado: Ademair da Cruz Braga Junior, RG 12648020-2, Delegado de Polícia, Advogados Dr. Julio Adair Morbach e Dr. Rodrigo Vicente Poli, ausente o acusado e seus defensores, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional;

II - pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 221/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 135/2019/CPC - Protocolo Digital 15.686.098-0**. Ofício 072/2019 do GARH comunica que o servidor Luiz Carlos Pacheco, RG 1101508-5, Delegado de Polícia obteve 33 (trinta e três) faltas não justificadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2019 quando lotado na Delegacia de Polícia de Terra Roxa, sendo que atualmente encontra-se lotado no GARH por abandono de cargo. Anexado o **Protocolo Digital 15.630.476-0** que trata do Ofício nº 131/2019 encaminhado pelo Exmo. Sr. Delegado Chefe da 20ª SDP de Toledo que informa a ausência injustificada do Dr. Luiz Carlos Pacheco por mais de trinta dias naquela unidade. Anexado, ainda, o **Protocolo Digital 15.693.011-3** com justificativa das faltas apresentada por Luiz Carlos Pacheco, através de seu advogado, onde solicita que as referidas faltas sejam consignadas somente para fins administrativos, sem a caracterização do abandono de cargo. Anexada cópia da Resolução nº 1815/SEAP, relativa à aposentadoria do servidor nominado, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral para apreciação das justificativas apresentadas, conforme estabelecido no artigo 5º, caput e seu § 1º, da Instrução Normativa 01/2018, aprovada pela Deliberação nº 959/2018, de 13/11/2018.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 222/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 799/18/CPC - Investigação Preliminar nº 30/2014 CD 490/2014** em desfavor de Rafael Gustavo Stocco, RG/PR 7854601-8, investigador de polícia e Robson Luis da Silva, escrivão de polícia, referente a dois inquéritos policiais: nº 95009/14 sobre crime de roubo praticado pelos servidores citados, lotados na época na Delegacia de Teixeira Soares contra Wellington Elias dos Santos, tendo os servidores feito uso indevido da viatura VW gol placas BAV3091 e disparo indevido de arma de fogo; nº 91123/14 relativo a crime de roubo praticado pelos servidores citados em desfavor de José Guilherme Heil Plem. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 981/2018 encaminhando o protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores nominados. Retorna com nova Manifestação daquela Casa Censora com juntada de cópia de sentença judicial absolvendo (processo nº 0037459-70.2014.8.16.0019) os dois servidores dos fatos apurados em um dos inquéritos e condenação do servidor Rafael Gustavo Stocco referente aos fatos apurado no outro inquérito policial, com decretação da perda do cargo. Com proposta de readequação da Deliberação nº 981/2018 para a exclusão do fato relativo a absolvição criminal; em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela revogação da Deliberação nº 981/2018, de 20 de novembro de 2018;

II - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores Rafael Gustavo Stocco, Investigador de Polícia e Robson Luis da Silva, Escrivão de Polícia, para apuração dos fatos narrados no Inquérito Policial nº 95009/14;

III - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Rafael Gustavo Stocco, Investigador de Polícia, para apuração dos fatos narrados no Inquérito Policial nº 91123/14;

IV - pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 223/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Ref. Prot. 1146/2012/CPC - Protocolo Digital 15.649.503-4**. Ofício 53/2019 da PGE com orientação para cumprimento da decisão judicial provisória, proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública, nos autos de Ação Ordinária nº 0001868-87.2017.8.16.0004, que determina o prosseguimento do trâmite legal do Processo Administrativo Disciplinar nº 390/2005/CD/CGPC, em desfavor de John Clayton Maciel Pereira, o qual havia sido suspenso anteriormente por liminar, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo desarquivamento dos autos de Processo Disciplinar protocolado sob o nº 1146/2012-CPC (nº 390/2005/CD/CGPC) e sua inclusão em pauta de sorteio de procedimentos para análise de Conselheiro Relator;

II - pela juntada de cópia do protocolado ao respectivo Processo Administrativo Disciplinar;

III - pela restituição do expediente à Procuradoria Geral do Estado informando das providências adotadas.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-----------------------|-------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
|-----------------------|-------------------------------|

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 224/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Ref. Prot. 1281/2010/CPC** – Protocolo 15.589.073-8 recebido da Procuradoria Geral do Estado, com informação sobre decisão do STJ, acolhendo parcialmente Recurso em Mandado de Segurança nº 1.122.051-4 - TJPR, determinando providências para a Reintegração Provisória do servidor Rodrigo Marcos, no cargo de Investigador de Polícia, com efeitos a partir de **11/02/2019**. Com observação da procuradoria funcional - PGE/PR, de que os valores retroativos não deverão ser pagos pela via administrativa, haja vista ausência de trânsito em julgado. Apreciado conforme Deliberação 015/2019 que encaminhou o protocolo à Casa Civil. Juntado o Decreto 0846/19 concernente à reintegração do servidor em questão a partir de **11/03/2019**. Com informação do GRHS e do GARH, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo desarquivamento dos autos de Processo Disciplinar protocolados sob os números 670/2005, 086/2010, 662/2010 e 1281/2010/CPC, juntando-se cópia deste protocolado aos referidos autos;

II – pela inclusão dos respectivos autos em pauta de sorteio para análise de conselheiro Relator;

III – pela restituição do expediente à Procuradoria Geral do Estado informando das providências adotadas, aos esclarecimentos adicionais de discrepância entre as datas de efeito retroativo do ato de reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 225/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 133/2019/CPC** – Ofício 60/2019 da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana com cópia do auto de prisão em flagrante lavrado contra o Investigador de Polícia Israel Boaventura Junior pela prática dos crimes de disparo de arma de fogo e porte de arma de fogo de calibre restrito. Consta decisão judicial da 1ª Vara Criminal de Apucarana concedendo liberdade provisória ao autuado e suspensão de autorização para o porte e posse de armas. Ficha do GARH informa "afastado da função autorizado serviço administrativo". Com manifestação do Sr. Corregedor Geral pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Israel Boaventura Junior, RG 5.754.990-5, Investigador de Polícia;

II – pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 226/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 132/2019/CPC** - Autos de Investigação Preliminar nº 28/2019 CD, com manifestação da Corregedoria da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia Ezequias Barbosa Cavalcante Filho, RG 14.024.252-7 e do Investigador de Polícia André Luiz Sampaio Gonçalves, RG 6.540.300-5; em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia Ezequias Barbosa Cavalcante Filho, RG 14.024.252-7 e do Investigador de Polícia André Luiz Sampaio Gonçalves, RG 6.540.300-5;

II – pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar no 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 227/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 101/2019/CPC** – Ofícios e Memorandos Internos, com solicitação de movimentação de servidores, Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER a servidora LUANA LOUZADA PEREIRA LOPES, RG nº 14.644.855-0/PR, Delegada de Polícia, atualmente lotada na Delegacia da Mulher de Apucarana, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a função de Delegada Titular da Delegacia da Mulher de Maringá, da mesma Divisão. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme teor do Memorando nº 51/2019, da Divisão de Polícia Especializada.

REMOVER a servidora GISLAINE ORTEGA PINEDA, RG nº 7.056.547-1/PR, Delegada de Polícia, atualmente lotada na Delegacia de Polícia de Fazenda Rio Grande, para exercer a função de Delegada Titular da Delegacia da Mulher de Araucária, da Divisão de Polícia Especializada. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme teor do Memorando nº 54/2019, da Divisão de Polícia Especializada.

REMOVER a servidora GABRIELLE BERWIG AMARAL, RG nº 6.597.463-0/PR, Delegada de Polícia, atualmente lotada na Delegacia da Mulher de Araucária, para

exercer as funções de seu cargo junto à Central de Flagrantes, da Divisão Policial da Capital. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme teor do Memorando nº 55/2019, da Divisão de Polícia Especializada.

REMOVER o servidor HORMÍNIO DE PAULA LIMA NETO, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para exercer as funções de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Fazenda Rio Grande, conforme proposição verbal apresentada Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 228/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 141/2019/CPC** – Protocolo Digital 15.703.438-3. Ofício nº 049/2018 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 577/2019 de avaliação do servidor Rodrigo Cruz dos Santos que reúne condições de ser declarado estável no cargo de Delegado de polícia, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro presentes, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor Rodrigo Cruz dos Santos, RG 14640866-4, no cargo de Delegado de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 229/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 142/2019/CPC** – Protocolo Digital 15.703.408-1. Ofício nº 047/2018 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 576/2019 de avaliação do servidor Felipe Ribeiro Rodrigues que reúne condições de ser declarado estável no cargo de Delegado de polícia, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro presentes, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor Felipe Ribeiro Rodrigues, RG 14646201-4, no cargo de Delegado de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 230/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 143/2019/CPC** – Protocolo Digital 15.703.387-5. Ofício nº 046/2018 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 575/2019 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis no cargo de Investigador de polícia, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro presentes, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores Kazunori Nakasono, RG 2134573-3, e Lauro José do Prado, RG 3636761-0, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 231/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 144/2019/CPC** – Protocolo Digital 15.703.206-2 Ofício nº 045/2018 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 574/2019 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis no cargo de Delegado de polícia, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro presentes, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores Julio Cesar Andrade Bianchi, RG 14035601-8, Fernando Zamoner, RG 14633364-8, Fabiano Moza do Nascimento, RG 14648934-6, Igor Rabel Corso, RG 9933835-0, e Paulo Cesar Eugenio Ribeiro, RG 14036958-6, no cargo de Delegado de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 232/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 069/2019/CPC** - Protocolo Digital

15.553.670-5. Ofício nº 132/2018 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu sugerindo alteração do Decreto nº 7843/2013, que disciplina as atribuições do NUCRIA - Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes, para fazer incluir no texto legal a previsão de competência daquele Núcleo nos casos expressos no caput dos artigos 129, 134 e 136 do Código Penal Brasileiro. Com Informação nº 002/2019 - AJ/DPC, apresentando Minuta de Decreto para alteração sugerida. Protocolo apreciado pela Deliberação 147/2019. Com despacho do Delegado Divisional da DPE, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento do protocolado à Assessoria Jurídica para elaboração de nova minuta de Decreto, que incluía nas atribuições do NUCRIA a apuração de crimes definidos no artigo 24-A da Lei nº 13.641/2018 (Lei Maria da Penha, nos casos em que a vítima for menor de idade.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 233/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 138/2019/CPC** - Protocolo Digital 15.684.562-0. Projeto de Curso nº 005/2019 da Escola Superior de Polícia Civil - Atualização em Armamento e Tiro. Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 234/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 137/2019/CPC** - Protocolo Digital 15.690.292-6. Projeto de Curso nº 010/2019 da Escola Superior de Polícia Civil - Operações Policiais - Treinamento de Padronização de Técnicas para Policiais da Divisão de Homicídios. Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 235/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Digital 15.686.258-4** - Genivaldo Alves de Almeida, Investigador de Polícia reintegrado, lotado na Delegacia de Delitos de Trânsito, requer a concessão do conjunto documental, arma de fogo carga e algema. Com informação do Grupo auxiliar de Recursos Humanos de que o servidor não apresenta restrições ao exercício da função policial, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Divisão de Infraestrutura para as providências pertinentes, ficando condicionada a entrega de arma de fogo ao teste de proficiência a que deve se submeter o requerente, a ser realizado pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições;

III - pela remessa de cópia da Deliberação à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições - DEAM, para conhecimento e adoção das providências determinadas.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 236/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 403/2018/CPC** - Protocolo Digital 15.603.740-0 - Romão Dranka Filho, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 237/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 723/2018/CPC** – Protocolo Digital 15.656.791-4 – Luiz Antônio Silva Vesentini, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 238/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 724/2018/CPC** – Protocolo Digital 15.654.658-5 – Adriana Becker da Costa, Escrivã de Polícia aposentada, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 239/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 344/2018/CPC** – Protocolo Digital 15.205.056-9 – Herivelton Antonio Tabora, Escrivão de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo sem a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 071/2019. Manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo solicitação do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para reanálise em razão do indicativo criminal anotado ao requerente sem o correspondente procedimento disciplinar.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 240/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 151/2019/CPC** – Proposição verbal apresentada pela Conselheira Drª Maritza Maira Haisi em razão de ocorrência policial envolvendo servidor policial civil, que foi apresentado pela equipe do Centro de Operações Policiais Especiais à Central de Flagrantes/DPC, com sugestão no sentido de que em situações similares ocorridas na Capital do Estado, seja o fato comunicado imediatamente à Corregedoria Geral da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de quinze de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, por determinar às Autoridades Policiais e seus agentes e, em especial aos policiais lotados no Centro de Operações Policiais Especiais, para que, nos casos de necessidade de condução do policial civil envolvido em ocorrência policial na Capital do Estado, seja o fato imediatamente comunicado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para apreciação preliminar sobre as providências a serem adotadas.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de abril de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

35753/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****ATA Nº 09/2019**

Às quatorze horas do dia quinze de abril do ano de dois mil e dezoito, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho, realizou-se a nona sessão ordinária, sob a presidência do Dr. Silvío Jacob Rockembach, presentes os Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Márcia Tavares dos Santos, Dr.

Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como o Dr. Antonio Aparecido Felício, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e o Dr. Valmir Socio, Secretário Geral do Conselho, ausente, justificadamente, o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. O Senhor Presidente rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão, anunciando a Pauta de Julgamento nº 07, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 19.03.2019, para conhecimento dos interessados, e publicada no Diário Oficial nº 10402 de 26.03.2019 de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **JULGAMENTOS: PROT. 180/2014/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: AGOSTINHO CARLOS FERREIRA ANDRADE JUNIOR, Escrivão de Polícia. ADVOGADOS – DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA e DR. MARLUZ LACERDA DALLDONE. RELATOR – DR. BRUNO ASSONI.** Presente o acusado, ausentes seus defensores. Anunciado o processo a ser submetido a julgamento, foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que informou sobre pedido de adiamento do julgamento formulado por um dos advogados do acusado, e procedeu à leitura do requerimento e das suas razões para indeferir o pleito, sendo a questão incidental levada à discussão pelos demais integrantes do Colegiado, e em seguida colocado em votação, sendo decidido por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo indeferimento do pleito, acolhidas as razões oferecidas pelo Conselheiro Relator. Vencida a questão incidental, o Conselheiro Dr. Bruno Assoni retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "Então, se o acusado foi considerado plenamente capaz para fins de responsabilização criminal, outro não deve ser o entendimento em relação à responsabilidade administrativa disciplinar.... Ante todo o exposto, voto pela condenação do acusado Agostinho Carlos Ferreira Andrade Júnior, por ter ficado cabalmente comprovado o cometimento das infrações disciplinares previstas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, inciso LXI c/c artigo 230, inciso XII, e artigo 230, inciso II, todos da Lei Complementar nº 14/1982, com a consequente aplicação da penalidade de demissão ao mencionado Escrivão de Polícia, bem como pelo encaminhamento dos autos para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, para o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982. Considerando o depoimento prestado pelo Delegado de Polícia Dr. Armando Braga de Moraes Neto, no qual reconhece que autorizou Juliano Ferreira de Andrade a exercer atividades cartorárias na DEDETRAN (fls. 119/120), o que, em tese, caracterizaria a infração disciplinar prevista no artigo 211, inciso V, c/c artigo 230, inciso XI, ambos da Lei Complementar nº 14/1982, voto pelo encaminhamento de cópias do referido depoimento, e dos demais documentos que se mostrarem pertinentes, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para conhecimento e apuração sobre o eventual cometimento de transgressão disciplinar pelo mencionado Delegado de Polícia. Por fim, em que pese o disposto no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, deixo de atribuir pontuação aos Delegados de Polícia que presidiram, bem como à Escrivã de Polícia que secretariou o feito, em razão do relatório final do PAD ter sido elaborado antes da data de publicação da mencionada Instrução Normativa, nos termos da Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil". Após proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo indeferimento do pedido de adiamento do julgamento, acolhendo as razões oferecidas pelo Conselheiro relator; II - pela proposta de DEMISSÃO do acusado Agostinho Carlos Ferreira Andrade Júnior, Escrivão de Polícia, por infringir o disposto nos artigos 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI; 213, inciso LXI, c/c o artigo 230, inciso XII, e artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e suas alterações, com a nota "a bem do serviço público", nos termos do artigo 233, da mesma Lei Complementar; III - pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, para a formalização do ato demissório, conforme disposto no artigo 238, inciso I, da referida Lei Complementar; IV - pelo encaminhamento de cópias do depoimento prestado pelo Delegado de Polícia Armando Braga de Moraes Neto, que reconhece haver autorizado Juliano Ferreira de Andrade a exercer atividades cartorárias na DEDETRAN, e demais documentos que se mostrarem pertinentes, à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e apuração sobre o eventual cometimento de transgressão disciplinar pelo mencionado Delegado de Polícia. **PROT. 1375/2016/CPC – SINDICÂNCIA. ACUSADO: JEAN RICARDO BIAZI, Escrivão de Polícia. ADVOGADO – DR. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA. RELATOR – DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.** Ausente o acusado, presente seu novo defensor, Dr. José Doroti Borges. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "Ante o exposto, torna-se imperiosa a declaração da extinção da pretensão punitiva disciplinar em razão da incidência do evento prescricional, motivo pelo qual voto pelo arquivamento do feito, sem abordar a matéria de fundo (mérito)". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional; II - pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência; III - pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à autoridade processante, Dr. Paulo Cezar da Silva, e de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao Investigador de Polícia Jaime Lopes França, que secretariou o feito, conforme Memorando apresentado em apartado pelo Conselheiro Relator. **PROT. 091/2018/CPC – SINDICÂNCIA. ACUSADO: ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR** Delegado de Polícia. **ADVOGADOS – DR. JULIO ADAIR MORBACH e RODRIGO VICENTE POLI. RELATOR – DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.** Ausente o acusado e defensores. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "Do exposto, torna-se imperiosa a declaração da extinção da pretensão punitiva disciplinar em razão da incidência do evento prescricional, motivo pelo qual voto pelo arquivamento do feito, sem análise do mérito. Por fim, em virtude da condução inadequada da autoridade sindicante na presidência dos autos, entendo que não é o caso de atribuir a pontuação prevista no art. 91, da Instrução Normativa n. 01-2016, nem mesmo ao servidor que secretariou os autos". Após proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional; II - pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. **Encerrada a sessão de julgamentos,** o Senhor Presidente solicitou ao Secretário para que procedesse à leitura da ata da sessão anterior de nº 08/2019, a qual foi dispensada pelos Conselheiros, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso Mail, sendo que na sequência foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 135/2019/CPC – Protocolo Digital 15.686.098-0.** Ofício 072/2019 do GARH comunica que o servidor Luiz Carlos Pacheco, RG 1101508-5, Delegado de Polícia obteve 33 (trinta e três) faltas não justificadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2019 quando lotado na Delegacia de Polícia de Terra Roxa, sendo que atualmente encontra-se lotado no GARH por abandono de cargo. Anexado o Protocolo Digital 15.630.476-0 que trata do Ofício nº 131/2019 encaminhado pelo

Exmo. Sr. Delegado Chefe da 20ª SDP de Toledo que informa a ausência injustificada do Dr. Luiz Carlos Pacheco por mais de trinta dias naquela unidade. Anexado, ainda, o Protocolo Digital 15.693.011-3 com justificativa das faltas apresentada por Luiz Carlos Pacheco, através de seu advogado, onde solicita que as referidas faltas sejam consignadas somente para fins administrativos, sem a caracterização do abandono de cargo. Anexada cópia da Resolução nº 1815/SEAP, relativa à aposentadoria do servidor nominado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral para apreciação das justificativas apresentadas, conforme estabelecido no artigo 5º, caput e seu § 1º, da Instrução Normativa 01/2018, aprovada pela Deliberação nº 959/2018, de 13/11/2018. **Prot. 799/18/CPC – Investigação Preliminar nº 30/2014 CD 490/2014 em desfavor de Rafael Gustavo Stocco, RG/PR 7854601-8,** investigador de polícia e Robson Luis da Silva, escrivão de polícia, referente a dois inquéritos policiais: nº 95009/14 sobre crime de roubo praticado pelos servidores citados, lotados na época na Delegacia de Teixeira Soares contra Wellington Elias dos Santos, tendo os servidores feito uso indevido da viatura VW gol placas BAV3091 e disparo indevido de arma de fogo; nº 91123/14 relativo a crime de roubo praticado pelos servidores citados em desfavor de José Guilherme Heil Piem. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 981/2018 encaminhando o protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores nominados. Retorna com nova Manifestação daquela Casa Censora com juntada de cópia de sentença judicial absolvendo (processo nº 0037459-70.2014.8.16.0019) os dois servidores dos fatos apurados em um dos inquéritos e condenação do servidor Rafael Gustavo Stocco referente aos fatos apurados no outro inquérito policial, com decretação da perda do cargo. Com proposta de readequação da Deliberação nº 981/2018 para a exclusão do fato relativo a absolvição criminal. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela revogação da Deliberação nº 981/2018, de 20 de novembro de 2018; II - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores Rafael Gustavo Stocco, Investigador de Polícia e Robson Luis da Silva, Escrivão de Polícia, para apuração dos fatos narrados no Inquérito Policial nº 95009/14; III - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Rafael Gustavo Stocco, Investigador de Polícia, para apuração dos fatos narrados no Inquérito Policial nº 91123/14; IV - pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Ref. Prot. 1146/2012/CPC – Protocolo Digital 15.649.503-4.** Ofício 53/2019 da PGE com orientação para cumprimento da decisão judicial provisória, proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública, nos autos de Ação Ordinária nº 0001868-87.2017.8.16.0004, que determina o prosseguimento do trâmite legal do Processo Administrativo Disciplinar nº 390/2005/CD/CGPC, em desfavor de John Clayton Maciel Pereira, o qual havia sido suspenso anteriormente por liminar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo desarquivamento dos autos de Processo Disciplinar protocolado sob o nº 1146/2012-CPC (nº 390/2005/CD/CGPC) e sua inclusão em pauta de sorteio de procedimentos para análise de Conselheiro Relator; II - pela juntada de cópia do protocolado ao respectivo Processo Administrativo Disciplinar; III - pela restituição do expediente à Procuradoria Geral do Estado informando das providências adotadas. **Ref. Prot. 1281/2010/CPC – Protocolo 15.589.073-8** recebido da Procuradoria Geral do Estado, com informação sobre decisão do STJ, acolhendo parcialmente Recurso em Mandado de Segurança nº 1.122.051-4 - TJPR, determinando providências para a Reintegração Provisória do servidor Rodrigo Marcos, no cargo de Investigador de Polícia, com efeitos a partir de 11/02/2019. Com observação da procuradoria funcional - PGE/PR, de que os valores retroativos não deverão ser pagos pela via administrativa, haja vista ausência de trânsito em julgado. Apreciado conforme Deliberação 015/2019 que encaminhou o protocolo à Casa Civil. Juntado o Decreto 0846/19 concernente à reintegração do servidor em questão a partir de 11/03/2019. Com informação do GRHS e do GARH. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo desarquivamento dos autos de Processo Disciplinar protocolados sob os números 670/2005, 086/2010, 662/2010 e 1281/2010/CPC, juntando-se cópia deste protocolado aos referidos autos; II - pela inclusão dos respectivos autos em pauta de sorteio para análise de conselheiro relator; III - pela restituição do expediente à Procuradoria Geral do Estado informando das providências adotadas, aos esclarecimentos adicionais de discrepância entre as datas de efeito retroativo do ato de reintegração. **Prot. 133/2019/CPC – Ofício 60/2019 da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana** com cópia do auto de prisão em flagrante lavrado contra o Investigador de Polícia Israel Boaventura Junior pela prática dos crimes de disparo de arma de fogo e porte de arma de fogo de calibre restrito. Consta decisão judicial da 1ª Vara Criminal de Apucarana concedendo liberdade provisória ao autuado e suspensão de autorização para o porte e posse de armas. Ficha do GARH informa "afastado da função autorizado serviço administrativo". Com manifestação do Sr. Corregedor Geral pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Israel Boaventura Junior, RG 5.754.990-5, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 132/2019/CPC – Autos de Investigação Preliminar nº 28/2019 CD,** com manifestação da Corregedoria da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia Ezequias Barbosa Cavalcante Filho, RG 14.024.252-7 e do Investigador de Polícia André Luiz Sampaio Gonçalves, RG 6.540.300-5. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia Ezequias Barbosa Cavalcante Filho, RG 14.024.252-7 e do Investigador de Polícia André Luiz Sampaio Gonçalves, RG 6.540.300-5; II - pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 101/2019/CPC –** Ofícios e Memorandos Internos, com solicitação de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER a servidora LUANA LOUZADA PEREIRA LOPES, RG nº 14.644.855-0/PR, Delegada de Polícia, atualmente lotada na Delegacia da Mulher de Apucarana, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a função de Delegada Titular da Delegacia da Mulher de Maringá, da mesma Divisão. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme teor do Memorando nº 51/2019, da Divisão de Polícia Especializada. REMOVER a servidora GISLAINE ORTEGA PINEDA, RG nº 7.056.547-1/PR, Delegada de Polícia, atualmente lotada na Delegacia de Polícia de Fazenda Rio Grande, para exercer a função de Delegada Titular da Delegacia da Mulher de Araucária, da Divisão de Polícia Especializada. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca

sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme teor do Memorando nº 54/2019, da Divisão de Polícia Especializada. REMOVER a servidora GABRIELLE BERWIG AMARAL, RG nº 6.597.463-0/PR, Delegada de Polícia, atualmente lotada na Delegacia da Mulher de Araucária, para exercer as funções de seu cargo junto à Central de Flagrantes, da Divisão Policial da Capital. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme teor do Memorando nº 55/2019, da Divisão de Polícia Especializada. REMOVER o servidor HORMÍNIO DE PAULA LIMA NETO, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para exercer as funções de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Fazenda Rio Grande, conforme proposição verbal apresentada Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. 141/2019/CPC** – Protocolo Digital 15.703.438-3. Ofício nº 049/2018 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 577/2019 de avaliação do servidor Rodrigo Cruz dos Santos que reúne condições de ser declarado estável no cargo de Delegado de polícia. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro presentes, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor Rodrigo Cruz dos Santos, RG 14640866-4, no cargo de Delegado de Polícia. **Prot. 142/2019/CPC** – Protocolo Digital 15.703.408-1. Ofício nº 047/2018 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 576/2019 de avaliação do servidor Felipe Ribeiro Rodrigues que reúne condições de ser declarado estável no cargo de Delegado de polícia. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro presentes, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor Felipe Ribeiro Rodrigues, RG 14646201-4, no cargo de Delegado de Polícia. **Prot. 143/2019/CPC** – Protocolo Digital 15.703.387-5. Ofício nº 046/2018 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 575/2019 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis no cargo de Investigador de polícia. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro presentes, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores Kazunori Nakasono, RG 2134573-3, e Lauro José do Prado, RG 3636761-0, no cargo de Investigador de Polícia. **Prot. 144/2019/CPC** – Protocolo Digital 15.703.206-2 Ofício nº 045/2018 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 574/2019 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis no cargo de Delegado de polícia. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro presentes, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores Julio Cesar Andrade Bianchi, RG 14035601-8, Fernando Zamoner, RG 14633364-8, Fabiano Moza do Nascimento, RG 14648934-6, Igor Rabel Corso, RG 9933835-0, e Paulo Cesar Eugenio Ribeiro, RG 14036958-6, no cargo de Delegado de Polícia. **Prot. 069/2019/CPC** – Protocolo Digital 15.553.670-5. Ofício nº 132/2018 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu sugerindo alteração do Decreto nº 7843/2013, que disciplina as atribuições do NUCRIA - Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes, para fazer incluir no texto legal a previsão de competência daquele Núcleo nos casos expressos no caput dos artigos 129, 134 e 136 do Código Penal Brasileiro. Com Informação nº 002/2019 - AJ/DPC, apresentando Minuta de Decreto para alteração sugerida. Protocolo apreciado pela Deliberação 147/2019. Com despacho do Delegado Divisinal da DPE. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento do protocolo à Assessoria Jurídica para elaboração de nova minuta de Decreto, que inclua nas atribuições do Nucia a apuração de crimes definidos no artigo 24-A da Lei nº 13.641/2018 (Lei Maria da Penha, nos casos em que a vítima for menor de idade. **Prot. 138/2019/CPC** - Protocolo Digital 15.684.562-0. Projeto de Curso nº 005/2019 da Escola Superior de Polícia Civil – Atualização em Armamento e Tiro. Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II - pela restituição do protocolo à Escola Superior de Polícia Civil. **Prot. 137/2019/CPC** - Protocolo Digital 15.690.292-6. Projeto de Curso nº 010/2019 da Escola Superior de Polícia Civil – Operações Policiais – Treinamento de Padronização de Técnicas para Policiais da Divisão de Homicídios. Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II - pela restituição do protocolo à Escola Superior de Polícia Civil. **REQUERIMENTOS: Prot. Digital 15.686.258-4** – Genivaldo Alves de Almeida, Investigador de Polícia reintegrado, lotado na Delegacia de Delitos de Trânsito, requer a concessão do conjunto documental, arma de fogo carga e algema. Com informação do Grupo auxiliar de Recursos Humanos de que o servidor não apresenta restrições ao exercício da função policial. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação do Paraná e à Divisão de Infraestrutura para as providências pertinentes, ficando condicionada a entrega de arma de fogo ao teste de proficiência a que deve se submeter o requerente, a ser realizado pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições; III - pela remessa de cópia da Deliberação à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM, para conhecimento e adoção das providências determinadas. **Prot. 403/2018/CPC** – Protocolo Digital 15.603.740-0 – Romão Dranka Filho, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Prot. 723/2018/CPC** – Protocolo Digital 15.656.791-4 – Luiz Antônio Silva Vessentin, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Prot. 724/2018/CPC** – Protocolo Digital 15.654.658-5 – Adriana Becker da Costa, Escrivã de Polícia aposentada, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo deferimento do

pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Prot. 344/2018/CPC** – Protocolo Digital 15.205.056-9 – Herivelton Antonio Taborada, Escrivão de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo sem a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 071/2019. Manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo solicitação do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pela restituição do protocolo à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para reanálise em razão do indicativo criminal anotado ao requerente sem o correspondente procedimento disciplinar. **EXTRA PAUTA: Prot. 151/2019/CPC** – Proposição verbal apresentada pela Conselheira Drª Maritza Maira Haisi em razão de ocorrência policial envolvendo servidor policial civil, que foi apresentado pela equipe do Centro de Operações Policiais Especiais à Central de Flagrantes/DPC, com sugestão no sentido de que em situações similares ocorridas na Capital do Estado, seja o fato comunicado imediatamente à Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, por determinar às Autoridades Policiais e seus agentes e, em especial aos policiais lotados no Centro de Operações Policiais Especiais, para que, nos casos de necessidade de condução do policial civil envolvido em ocorrência policial na Capital do Estado, seja o fato imediatamente comunicado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para apreciação preliminar sobre as providências a serem adotadas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

ANTONIO APARECIDO FELÍCIO
Assessor Jurídico

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

35757/2019

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 106-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: Designar nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 11 do Decreto Estadual nº 5792 de 30/08/2012, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o Protocolo nº 15.247.428-8, os servidores:

Nome	RG	Função
Marco Antonio Faraco	RG 4.659.829-6	Presidente
Elcio Aparecido Pasciscenai	RG 4.074.557-2	Membro
Edson Francisco Bertoletti	RG 1.214.216-1	Membro

Curitiba, 29 de março de 2019.
João Alfredo Zampieri,
Diretor-Geral do DER/PR.

35314/2019

PORTARIA Nº 107-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: Designar nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 11 do Decreto Estadual nº 5792 de 30/08/2012, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o Protocolo nº 15.416.243-7, os servidores:

Nome	RG	Função
Jefferson Kuster	RG 1.382.063-5	Presidente
Rosenir Santos De Oliveira	RG 1.053.110-1	Membro

Carlos Roberto Da Silva	RG 888.670-9	Membro
-------------------------	--------------	--------

Curitiba, 29 de março de 2019.
João Alfredo Zampieri,
Diretor-Geral do DER/PR.

35318/2019

PORTARIA Nº 124-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: dispensar das funções os Agentes da Autoridade de Trânsito, abaixo nominados, em razão de terem sido transferidos para a Reserva Remunerada (R.R.).

Graduação	Nome	RG.	Designado pela Portaria de Lotação
Cb.QPM 1-0	Leonir Machado de Lima	7.550.046-7	305/2011
Cb.QPM 1-0	Nesio Edson Valdir Appelt	5.688.162-0	303/2013
Sd. QPM 1-0	Adriano José da Silva	8.144.236-3	305/2011

Curitiba, 15 de abril de 2019.
João Alfredo Zampieri,
Diretor-Geral do DER/PR.

35309/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº058 DE 09 DE ABRIL DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, nomeado pelo Decreto nº 0472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016 e,

- Considerando o procedimento licitatório - Tomada de Preço nº 001/2018/ Protocolo nº 14.870.6395;
- Considerando a Cláusula Segunda do Contrato nº 003/2019, formalizado com a empresa DETZEL Consultores Associados S/S EPP, o qual está protocolado sob o nº 15.534.570-5;
- Considerando os artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993, datado em 31 de agosto de 2016; **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir comissão, composta pelos servidores abaixo nominados, para acompanhamento dos trabalhos de revisão e elaboração do Plano de Manejo do Monumento Salto São João.

I-SCHIRLE MARGARET DOS REIS BRANCO, RG nº 7.314.500-7, DIBAP;

II-PAULO SERGIO NOGUEIRA, RG nº 3.064.359-3, DIBAP;

III-CESAR AUGUSTO KOCZICKI, RG nº 3.374.454-4, DIBAP

Art. 2º - A servidora Schirle Margaret dos Reis Branco, também fica nomeada como fiscal do Contrato nº 003/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria IAP nº 049/2019, datada de 09 de abril de 2019.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do IAP

35468/2019

PORTARIA IAP Nº 60 DE 10 DE ABRIL DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016; **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para o IAP protocolar os processos de licenciamento e de autorização ambiental requeridos no SGA, desde que devidamente instruídos, contados da data do respectivo requerimento.

Art. 2º Estabelecer o prazo 15 (quinze) dias, da data do requerimento, para o IAP cadastrar os processos de licenciamento e de autorização ambiental protocolados no SIA.

Art. 3º Cabe às chefias dos Escritórios Regionais e o responsável pelo protocolo da sede fazer cumprir os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

35473/2019

Coordenação da Receita do Estado - CRE

RESOLUÇÃO SEFA N. 274/2019

SÚMULA: *Disciplina as quantidades máximas de aquisição de óleo diesel "A", com isenção do ICMS, para o período de 1º de abril de 2019 a 30 de setembro de 2019.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, na Lei n. 17.557, de 6 de maio de 2013, no Termo de Acordo Coletivo n. 4.844, de 17 de junho de 2013, e nos Convênios ICMS 190/2017 e 19/2019,

RESOLVE:

Art. 1º As distribuidoras habilitadas a efetuar a aquisição de óleo diesel "A" com isenção do ICMS da empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n. 33.000.167/0809-70 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS sob o n. 10700469-69, reinstituída pelo Decreto n. 1.123, de 9 de abril de 2019 e pelos Convênios ICMS 190/2017 e 19/2019, deverão observar as seguintes quantidades máximas de aquisição para o período de 1º de abril de 2019 a 30 de setembro de 2019, conforme os requisitos e as condições estabelecidos pela Lei n. 17.557, de 6 de maio de 2013, pelo item 111 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e pelo TAC - Termo de Acordo Coletivo n. 4.844, de 17 de junho de 2013:

Distribuidora	CNPJ	Óleo Diesel "A" (litros)
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0262-41	26.941.118
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0166-35	20.065.131
Raizen Combustíveis S.A.	33.453.598/0244-99	13.689.371
Uni Combustíveis Ltda.	76.994.177/0001-12	540.000

§ 1º A quota semestral de que trata este artigo, bem como os respectivos fornecedores, são definidos a partir das informações prestadas pelas empresas de transporte público de passageiros beneficiárias e autorizadas pelos respectivos órgãos gestores, constantes do TAC n. 4.844, de 2013.

§ 2º O volume mensal de aquisição pela distribuidora de combustível beneficiada pela isenção não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do previsto para o semestre, bem como deve observar o mesmo limite mensal nas saídas para cada prestadora beneficiária.

Art. 2º A alteração tratada nesta Resolução não autoriza a restituição ou compensação das quantias já pagas (Convênio ICMS 19/2019).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 17 de abril de 2019.

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

35432/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00016/2019

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11.580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

3MA - TRANSPORTES - EIRELI - 90614759-98 - 03258833-6 - ICMS - PAF 6607214-2 - 187.902,28 - A A R INDUSTRIA E COMERCIO DE ACIDOS GRAXOS LTDA - 10778719/0001-01 - 03258678-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00107674 - 252.144,00 - ADECIO CANDIDO DA ROCHA - 200913709-49 - 03258679-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00106739 - 21.692,55 - 03258718-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00106738 - 110.434,80 - 03258743-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00106737 - 85.455,50 - ADRIANO HENRIQUE DA SILVA - 408365028-17 - 10554585-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00111324300/2015 - 180,37 - 10554586-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00111324300/2016 - 163,82 - 10554587-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00111324300/2017 - 140,99 - 10554588-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00111324300/2018 - 127,76 - AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - 90581657-83 - 03258791-7 - ICMS - PAF 6625560-3 - 262.620,37 - 03258792-5 - ICMS - PAF 6625373-2 - 155.418,45 - ALBINO CARDOSO - 432199189-72 - 10554598-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870111701/2016 - 620,07 - 10554599-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870111701/2017 - 518,65 - 10554600-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870111701/2018 - 460,62 - ALDECI NOVAIS DE OLIVEIRA - 486217579-15 - 10554615-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00801279399/2018 - 625,06 - ALEX RESENDE COSTA - 071009169-92 - 03258725-9 - IAP - AUTO INFRACAO 90009339 - 2.086,20 - ALEXANDRE ULINSKI GENTA - 094749619-05 - 03258890-5 - ITCMD - PAF 6625469-0 - 7.099,49 - 03258892-1 - ITCMD - PAF 6625492-5 - 68.556,55 - ALIBRA INGREDIENTES LTDA - 90240675-10 - 03258847-6 - ICMS - PAF 6584694-2 - 808.769,72 - ALOYSIO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA - 469665609-87 - 03258837-9 - ITCMD - PAF 6619299-7 - 3.362,02 - AMAURI DA SILVA MODOS - 009068909-77 - 10554653-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770757774/2014 - 169,74 - 10554654-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770757774/2015 - 207,16 - 10554655-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770757774/2016 - 186,35 - 10554656-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770757774/2017 - 160,81 - 10554657-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770757774/2018 - 146,52 - 10554658-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770757774/2019 - 137,18 - AMIR ANGELO MOSS JUNIOR - 202081629-68 - 10554501-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838959270/2013 - 553,98 - 10554502-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838959270/2014 - 502,78 - 10554503-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838959270/2015 - 625,77 - AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90308739-01 - 03258896-4 - ICMS - PAF 6615517-0 - 121.440,14 - ANDRE GARDACHO DA SILVA - 076513979-08 - 03258684-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00111617 - 3.022,94 - ANDRE LUIS BARROS MAIA - 037694711-05 - 10554614-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881753017/2018 - 1.964,94 - ANDRESSA KURZ MAURER - 083215839-97 - 10554613-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183743512/2017 - 705,95 - ANESIO SCOTON - 061754819-68 - 03258889-1 - ITCMD - PAF 6625184-5 - 30.098,98 - ANGELICA CHRISTINA CORREA BATISTA - 029209969-08 - 10554509-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818549114/2015 - 614,15 - 10554510-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818549114/2016 - 559,59 - 10554511-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818549114/2017 - 481,37 - 10554512-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818549114/2018 - 428,94 - ANGELICA DA SILVA FARIAS - 072983479-42 - 10554536-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916918700/2013 - 343,13 - 10554537-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916918700/2014 - 307,24 - 10554538-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916918700/2015 - 268,60 - 10554539-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916918700/2016 - 240,25 - 10554540-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916918700/2017 - 210,25 - 10554541-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916918700/2018 - 191,62 - ANSELMO ALBINO AMANCIO - 388427779-00 - 03258664-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00091097 - 7.474,50 - ANTONIO CARLOS CASTAGNOLI - 232488319-87 - 10554477-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698681827/2018 - 461,54 - ANTONIO SANITA - 174669899-34 - 10554563-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338818014/2015 - 973,35 - 10554564-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338818014/2016 - 883,07 - 10554565-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338818014/2017 - 739,40 - 10554566-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338818014/2018 - 109,17 - APARECIDO MARTINS DOS SANTOS - 270743658-58 - 10554525-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00551092866/2018 - 792,91 - ARMAZENA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 15595248/0001-10 - 03258720-8 - FUNREJUS - PROC.ADM.TJ 0013062-07.2018 - 7.746,67 - ARMINDA RAMALHO MONTEIRO - 807088039-20 - 03258750-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00078548 - 222,26 - ARY FREITAS PEREIRA - ME - 09274783/0001-76 - 03258729-1 - FUNREJUS - PROC.ADM.TJ 0046834-92.2017 - 1.827,12 - ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES DE CURITIBA - 79732194/0001-70 - 03258690-2 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 075550/08 - 2.392,16 - AURINA FERREIRA RAMOS - 557641341-53 - 10554578-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00409691267/2018 - 1.815,11 - AUTO POSTO NORTE DO PARANA LTDA - 05898810/0001-20 - 03258760-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00116766 - 4.461,54 - BANCO BRADESCO SA - 60746948/0001-12 - 03258738-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 060863/08 - 8.123,57 - BANCO ITAUCARD S.A. - 17192451/0001-70 - 03258687-2 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 046887/08 - 4.779,39 - 03258709-7 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 064594/08 - 9.641,14 - 03258711-9 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 004045/08 - 9.558,80 - 03258732-1 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 058746/07 - 14.131,45 - 03258733-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 070490/08 - 11.569,37 - 03258756-9 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 041764/08 - 9.558,80 - BANCO ITAULEASING S.A. - 49925225/0001-48 - 03258696-1 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 070144/08 - 6.089,14 - 03258702-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 045250/08 - 5.534,04 - 10554499-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847450120/2017 - 521,25 - 10554500-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847450120/2018 - 193,58 - BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - 10118589-33 - 03258783-6 - ICMS - GIA 10/2017 - 230.211,78 - BASALTO MINERACAO LTDA - 05375582/0001-04 - 03258700-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00059614 - 23.061,72 - BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - 60501986-24 - 03258898-0 - ICMS - PAF 6611038-9 - 2.213.909,61 - 03258899-9 - ICMS - PAF 6611037-0 - 485.534,45 - BORINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 90248239-35 - 03258864-6 - ICMS - GIA 02/2017 - 89,06 - 03258865-4 - ICMS - GIA 03/2017 - 37.297,31 - 03258868-9 - ICMS - GIA 05/2017 - 38.616,72 - 03258869-7 - ICMS - GIA 06/2017 - 19.513,79 - 03258870-0 - ICMS - GIA 07/2017 - 37.812,29 - 03258876-0 - ICMS - GIA 08/2017 - 42.339,62 - 03258878-6 - ICMS - GIA 09/2017 - 46.657,59 - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - 90604081-62 - 03258814-0 - ICMS - PAF 6605192-7 - 232.826,46 - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - 90498364-03 - 03258819-0 - ICMS - PAF 6599225-6 - 200.822,19 - BRAZILIAN PET FOODS LTDA - 90496018-72 - 03258823-9 - ICMS - PAF 6600458-9 - 8.574.112,97 - 03258867-0 - ICMS - PAF 6612468-1 - 3.483,46 - BRAZILIAN PET FOODS S.A - 90594101-10 - 03258823-9 - ICMS - PAF 6600458-9 - 8.574.112,97 - 03258867-0 - ICMS - PAF 6612468-1 - 3.483,46 - C. R. MARAN COMERCIO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL - EI - 90756329-48 - 03258886-7 - ICMS - PAF 6625817-3 - 298.454,30 - CARLOS ALBERTO RAICHERT - 556886839-53 - 10554596-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827353766/2016 - 870,11 - 10554597-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827353766/2017 - 726,98 - CARLOS ROBERTO MARAN - 184319921-15 - 03258886-7 - ICMS - PAF 6625817-3 - 298.454,30 - CARMELITA OLIVEIRA DE ALMEIDA RIBEIRO - 102591549-62 - 10554584-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790239876/2018 - 498,76 - CAROLINA MORENO DE ARAUJO MOREIRA - 062502249-12 - 03258837-9 - ITCMD - PAF 6619299-7 - 3.362,02 - CDM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - 02702779/0001-12 - 10554513-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231916779/2018 - 1.264,34 - CELSO BENTO - 824212269-53 - 03258698-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90005628 - 10.560,00 - CELSO RODRIGUES DOS SANTOS - 654573589-68 - 03258730-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00095156 - 14.708,40 - 03258748-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00095155 - 1.050,60 - CHARLENE BARATA SOUZA - 016985800-61 - 10554579-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720897599/2017 - 370,67 - 10554580-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720897599/2018 - 327,74 - CHOCOLATES RITZMANN LTDA - 90582482-12 - 03258654-6 - ICMS - GIA 08/2017 - 74.899,30 - 03258655-4 - ICMS - GIA 09/2017 - 70.869,21 - CHOICE IND E COM DE EQUIP PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTD - 90318625-98 - 03258784-4 - ICMS - PAF 6616325-3 - 25.649,87 - CICERO ALVES CAROBA - 723973909-06 - 10554621-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879948540/2017 - 854,88 - CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA - 018597019-22 - 03258744-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0252/2019 - 298,71 - CLAUDINEI ALVES BRASIL - 033164189-54 - 03258670-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00106406 - 14.929,60 - 03258680-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00104295 - 24.527,20 - 03258693-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00104294 - 959,76 - COMERCIO

DE CAFE E CEREALIS CERIAILLI LTDA - 90355177-12 - ICMS - PAF 6595505-9 - 394.078,81 - **COMERCIO DE PEDRAS GRANITOS LTDA - 00668706/0001-26** - ICMS - PAF 6624578-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00067277 - 2.238,60 - 03258734-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00066771 - 1.678,95 - **CONDOR SUPER CENTER LTDA - 10131416-29** - ICMS - PAF 6608547-3 - 7.249.310,49 - **CRESCENTINO SISTI - 116107519-49** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258888-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **CRISTIANO TERTULIANO DA SILVA - 054022679-36** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - **DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA - 10156747-80** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2017 - 932.163,30 - 03258858-1 - ICMS - GIA 07/2017 - 996.129,97 - 03258859-0 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **DANIEL ALVES DE LIMA JUNIOR - 093289237-00** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **DANIEL RODRIGUES MENDES - 069142659-76** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **DANIEL ALVES DE LIMA JUNIOR - 093289237-00** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **DECIO PACHECO CONSTRUCOES - 76986702/0001-58** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **DEOLINDO ANTONIO NOVO - 350501289-00** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **DESIGN BONES PROMOCIONAIS LTDA - 90316702-57** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **DIMPER COMERCIAL LTDA - 90279714-98** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **DINARTE DA COSTA PASSOS - 441652509-53** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **DIRLEY ANTUNES ENRIQUE - 022291149-21** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **DISTRIBUIDORA PARADOXBRASIL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTD - 90456332-30** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **DNA COMUNICACAO VISUAL - EIRELI ME - 16098225/0001-62** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **DOUGLAS WILLIAM SANTOS THEODORO - 099129049-66** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **EDMAR MARCELO DA SILVA - 003548319-92** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **EDMON ANTONIO DE JESUS CARDOSO DA SILVA - 044448159-14** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **EDNA TEREZINHA MACEDO - 042061069-32** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **EDNO APARECIDO MARCOMINI - 022338269-81** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **EDSON DONIZETY DE OLIVEIRA - 104733078-47** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **EDSON FLAVIO HOFFMANN - 018601479-17** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **EDUARDO JERONYMO CASADEI MARTINEZ - 045017159-01** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **EDUARDO PEREIRA BENEVIDES - 081457649-47** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **ELETRICA MINEIROA EIRELI - 26032320/0001-17** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **ELIETE CINTIA SISTI - 879524919-20** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **ELIZETE ORIENTE - 006283779-67** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **ELOI EFIGENIO - 610172729-72** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **EVERALDO DA SILVA MATOS - 971794509-87** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **FABIANA APARECIDA SILVA - 060162039-98** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **FABIANE DOS SANTOS LENTZ - 069899059-56** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **FABIO BARELA - 020281739-39** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **FABIO RENAN DE OLIVEIRA - 059026449-41** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **FABIOLA KALIL DE ARAUJO - 021996769-51** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **FEKI - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 02831354/0001-03** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **FELOMENA KELBA CABRAL - 801901119-68** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **FRANCIEL SILVESTRIN - 926068819-15** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **FRANCELE FELIPPE ULINSKI GENTA - 025442329-94** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **FRANCIELLE FELIPPE ULINSKI GENTA - 025442329-94** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **GENECI DE FIGUEIREDO ROMANI - 005915289-32** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **GILZANE COMERCIO DE TECIDOS EIRELI - 41806777-26** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **GIORGIA ULINSKI GENTA - 071915049-35** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **GRECCO TRANSPORTES LTDA - 90528739-72** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **GRUPO PEDRA COMERCIO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - 09240544/0001-03** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **GUILHERME ALEXANDRE RODINI MASIRONI - 954954879-15** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **H L INDUSTRIAL LTDA - 62802171-64** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **HONORATO PEREIRA MACHADO - 461257529-68** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA - 02869763/0001-07** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **HUNIV INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTARIA LTDA - 01969648/0001-33** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **IDEM COMEX EIRELI - 90392360-17** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - TECNOMANIA - 65491029/0001-69** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LA MODA LTDA - 90669072-17** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LA MODA LTDA - 90719986-03** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS E CARNES PRFOODS LTDA - 90354764-20** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **ISRAEL MIRANDA - 883557489-72** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **IVAN GONCALVES DA SILVA EIRELI ME - 07096735/0001-00** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **JAIR FERREIRA - 514807789-15** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **J C CALEGARO LTDA - 79091880/0001-09** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41 - **J. C. S. SONHO MEU CONFECOES - EIRELI - 90168061-26** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258858-3 - ITCMD - PAF 6624727-9 - 2.197,33 - **JEAN PAZINI PAZ - 615438029-15** - ICMS - PAF 6624578-0 - 2.197,33 - 03258855-7 - ICMS - GIA 12/2016 - 476.213,36 - 03258856-5 - ICMS - GIA 01/2017 - 374.134,24 - 03258857-3 - ICMS - GIA 06/2016 - 302.312,41

1.015,75 - **JOAO ALBOIT - 527724209-06** - 03258708-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00109680 - 5.571,45 - 03258727-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00109678 - 10.028,61 - **JOAO ARNALDO PADILHA - 784237169-53** - 10554609-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983169403/2015 - 310,70 - 10554610-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983169403/2016 - 279,73 - 10554611-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983169403/2017 - 247,62 - **JOAO BATISTA DA FONSECA - 027780929-00** - 10554501-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838959270/2013 - 553,98 - 10554502-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838959270/2014 - 502,78 - 10554503-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838959270/2015 - 625,77 - 10554504-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838959270/2016 - 567,94 - 10554505-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838959270/2017 - 482,50 - 10554506-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838959270/2018 - 310,51 - **JOAO DARCI GARCIA - 615736809-82** - 03258691-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00116076 - 3.168,00 - **JOAO PEDRO DE OLIVEIRA - 129969186-22** - 10554574-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184220599/2013 - 1.246,50 - **JOAO ROMERO SANTOS NETO - 151577769-34** - 03258714-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00044743 - 626,94 - **JOEL CAMARGO DE FREITAS - 882990909-20** - 03258665-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00114191 - 66.528,00 - **JOHNI ROMIO - 071154989-38** - 10554626-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00676685757/2017 - 326,42 - **JONATAN RAFAEL NERYS - 056828229-94** - 03258686-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90009002 - 740,10 - **JONIVAL SANTANA - 779374069-68** - 03258692-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00111252 - 5.280,00 - **JORGE COSTA DE OLIVEIRA - 414642309-00** - 10554589-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737846755/2018 - 314,38 - **JORGE SLOBODA - 426681239-68** - 03258666-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0256/2019 - 3.112,59 - **JOSE CARLOS DE LIMA - RG-1020139-0** - 190281489-49 - 03258716-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00107663 - 6.629,40 - **JOSE EDISON DE MACEDO - 072634069-34** - 10554529-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00911157557/2018 - 623,34 - **JOSE FERREIRA SANTOS - 396346639-15** - 03258695-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90007059 - 1.575,90 - **JOSE LUIZ DA FONSECA PEREIRA - 465116959-72** - 03258712-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00080550 - 10.506,00 - 03258723-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00080547 - 10.506,00 - 03258740-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00080548 - 18.910,80 - 03258751-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00080549 - 10.506,00 - **JOSE ZELINDO BOCASANTA - 495906429-34** - 03258667-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00107921 - 5.354,26 - **JOSIANE CRISTINA SABINO RAIS DA ROSA - 007940729-33** - 10554495-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00500808015/2015 - 100,34 - 10554496-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00500808015/2016 - 311,88 - 10554497-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00500808015/2017 - 290,68 - 10554498-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00500808015/2018 - 253,48 - **JUCELIA MARQUES DE SIQUEIRA - 062969779-56** - 10554590-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813328675/2018 - 545,85 - **JULIANA ANDREIA PALUCCI - 254207858-03** - 10554583-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284387649/2018 - 1.416,90 - **JULIO CESAR DE SOUZA ARAUJO FILHO - 511311969-53** - 03258675-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0254/2019 - 739,54 - **KELLY CRISTINA GOMES NOGUEIRA - 048003829-55** - 10554607-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894010638/2018 - 771,98 - **KLEVYS ELOIDI ALVES - 413315578-52** - 10554485-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713303948/2018 - 1.275,57 - **LANGON COSMETICOS LTDA - EPP - 90285649-85** - 03258821-2 - ICMS - GIA 07/2018 - 254.313,04 - 03258822-0 - ICMS - GIA 08/2018 - 203.998,76 - **LAURO APARECIDO DE CARVALHO - 610480979-00** - 03258757-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0218/2019 - 7.333,91 - **LENOIR JOSE BOGO - 322270439-20** - 03258705-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00092415 - 17.488,80 - **LINES UNIFORMES EPIS E MATERIAL DE CONSUMO LTDA - 14214809/0001-20** - 03258677-5 - FUNREJUS - PROC.ADM.TJ 0057640-89.2017 - 383,90 - **LOURIVAL TELES DOS SANTOS - 044715249-17** - 10554606-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00670146102/2017 - 298,78 - **LUCIA SANTOS DA SILVA PRIMO - 038498529-70** - 10554572-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00138694850/2018 - 1.109,94 - **LUCIANO ROMARIO ANTUNES KNOB - 038759079-06** - 10554473-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00901004499/2015 - 142,97 - **LUCINDA PIVA DE ABREU - 930552269-68** - 10554570-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274265389/2018 - 101,58 - **LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - 003813598-16** - 10554569-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802350356/2014 - 828,54 - **LUIZ CARLOS DE SOUZA - 072082458-35** - 03258672-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00080639 - 3.987,00 - **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA - 757069629-87** - 10554638-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687597412/2014 - 314,57 - 10554639-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687597412/2015 - 387,72 - 10554640-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687597412/2016 - 350,79 - **MAGAZINE LUIZA S/A - 47960950/0001-21** - 03258676-7 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 75009/08 - 7.306,97 - **MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS - 856501889-04** - 03258663-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0220/2019 - 3.143,11 - **MARCELO ADRIANO LONGHI - 796121649-91** - 03258874-3 - ICMS - PAF 6627449-7 - 622,86 - 03258884-0 - ICMS - PAF 6627448-9 - 1.610.356,43 - **MARCELO DE OLIVEIRA - 024446069-81** - 10554528-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127717080/2018 - 815,55 - **MARCIA CRISTINA LIMONTA MATOS - 606706739-00** - 10554629-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725541253/2015 - 472,70 - 10554630-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725541253/2016 - 424,76 - 10554631-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725541253/2017 - 367,75 - 10554632-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725541253/2018 - 332,18 - **MARCOS ASSUNCAO MEDEIROS - 068495139-82** - 03258673-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90012624 - 1.225,81 - 03258674-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90012627 - 1.225,81 - **MARCOS REINALDI CANARIN - 021072629-69** - 03258721-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00106055 - 2.014,74 - **MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A - 32100546-25** - 03258860-3 - ICMS - GIA 07/2017 - 171.180,24 - **MARIA JOSE RODRIGUES - 596869879-91** - 10554612-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983169403/2018 - 126,26 - **MARIA JUSTINA BENITES VIEIRA - 518953231-34** - 10554573-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870727656/2016 - 293,76 - **MARIO BENATTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 13600112-47** - 03258838-7 - ICMS - PAF 6614542-5 - 191.714,44 - **MARTHA DE QUEIROZ BRUNDO - 655699469-34** - 03258894-8 - ITCMD - PAF 6626753-9 - 3.717,09 - **MASTEC MODERNIZACAO DE ELEVADORES LTDA ME - 13076235/0001-09** - 03258758-5 - FUNREJUS - PROC.ADM.TJ 0080890-54.2017 - 3.021,38 - **MAXGEN COMÉRCIO INDL. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - 11493256/0003-66** - 03258852-2 - ICMS - PAF 6616866-2 - 2.989.795,96 - **MDD IND COM IMPORTACAO E EXP DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L - 90488324-71** - 03258866-2 - ICMS - PAF 6603078-4 - 96.965,46 - **MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETROELECTRONIC E INFORMATICA - 90607611-05** - 03258772-0 - ICMS - PAF 6616403-9 - 214.927,83 - 03258852-2 - ICMS - PAF 6616866-2 - 2.989.795,96 - **MENEGOTTO MOVEIS E DECORACOES LTDA - 78141082/0001-81** - 03258749-6 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 082217/08 - 1.811,14 - **MERCADO SEMAR LTDA - 90258497-84** - 03258828-0 - ICMS - PAF 6578614-1 - 87.134,56 - **MERCEDES VALERIA TIRONI TADEU - 530832109-49** - 10554633-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653911238/2013 - 358,87 - 10554634-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653911238/2014 - 337,43 - 10554635-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653911238/2015 - 429,48 - 10554636-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653911238/2016 - 390,68 - **METAIS RAINHA LTDA - 90290337-20** - 03258874-3 - ICMS - PAF 6627449-7 - 622,86 - 03258884-0 - ICMS - PAF 6627448-9 - 1.610.356,43 - **MICHEL RODRIGO MULLER DE SOUZA - 074240569-99** - 10554542-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153567678/2016 - 654,34 - 10554543-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153567678/2018 - 98,08 - **MICHELLE ANDERSEN BRESSAN - 005963349-23** - 03258836-0 - ITCMD - PAF 6610283-1 - 18.478,72 - **MONICA KARINA SCOTON - 025876419-85** - 03258889-1 - ITCMD - PAF 6625184-5 - 30.098,98 - **MULTIBRASIL COMERCIO EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA - 90151105-51** - 03258897-2 - ICMS - GIA 09/2016 - 18.387,36 - 03258900-6 - ICMS - PAF 6611043-5 - 2.265.583,45 - 03258901-4 - ICMS - PAF 6611040-0 - 1.963.930,16 - **MUNDISEG VIGILANCIA LTDA - 02314198/0001-03** - 03258701-1 - FUNREJUS - PROC.ADM.TJ 0039332-39.2016 - 70.527,35 - **MUNICIPIO DE MAMBORE - 75368928/0001-22** - 03258715-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00115832 - 4.477,20 - **NEDIO CESINO GARBIN - 858487007-53** - 03258893-0 - ITCMD - PAF 6626502-1 - 14.747,51 - **NERI ANTONIO QUATRIN - 769217009-68** - 03258742-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0205/2019 - 4.190,67 - **NEUZA ANDRADE DE OLIVEIRA - 644241709-34** - 10554593-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795688482/2016 - 172,97 - 10554594-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795688482/2017 - 442,24 - 10554595-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795688482/2018 - 395,73 - **OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - 09903196-42** - 03258772-0 - ICMS - PAF 6616403-9 - 214.927,83 - **OLGA DE QUEIROZ RAMALHO - 364318429-87** - 03258895-6 - ITCMD - PAF 6627031-9 - 1.857,89 - **OLI SILVESTRE - 221746139-72** - 03258682-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00107147 - 68.061,86 - 03258685-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00115157 - 11.079,07 - 03258699-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00115158 - 11.079,07 - **OMEGAPORT EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - 90267877-82** - 03124552-4 - ICMS - GIA 03/2014 - 25.210,02 - 03124553-2 - ICMS - GIA 04/2014 - 22.644,35 - 03124554-0 - ICMS - GIA 05/2014 - 21.781,70 - 03124555-9 - ICMS - GIA 06/2014 - 23.666,97 - 03124556-7 - ICMS - GIA 09/2014 - 41.834,91 - 03124557-5 - ICMS - GIA 12/2014 - 70.033,98 - 03258839-5 - ICMS - GIA 09/2016 - 10.081,77 - 03258840-9 - ICMS - GIA 10/2016 - 21.144,47 - 03258843-3 - ICMS - GIA 07/2016 - 10.249,49 - 03258844-1 - ICMS - GIA 08/2016 - 13.379,16 - 03258845-0 - ICMS - GIA 05/2016 - 5.423,62 - 03258846-8 - ICMS - GIA 06/2016 - 10.263,00 - **OSMAR JOSE DA SILVA MARMITT - 395382499-68** - 03258863-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0216/2019 - 7.863,55 - **OSMAR KOBREM CHEDE - 034089378-85** - 10554646-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786344954/2018 - 1.203,44 - **OTAVIO BOLAGNA - 596462339-53** - 10554530-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148550150/2017 - 647,06 - 10554531-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148550150/2018 - 575,96 - **PADO S/A INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA - 90148935-10** - 03149830-9 - ICMS - GIA 12/2011 - 75.316,18 - 03149831-7 - ICMS - GIA 01/2012 - 101.334,79 - 03258793-3 - ICMS - PAF 6590692-9 - 2.754.449,40 - 03258794-1 - ICMS - PAF 6515718-7 - 14.949,24 - 03258795-0 - ICMS - PAF 6519110-5 - 14.317,30 - 03258796-8 - ICMS - PAF 6519537-2 - 15.841,17 - 03258797-6 - ICMS - PAF 6521933-6 - 14.931,04 - 03258798-4 - ICMS - PAF 6525825-0 - 15.265,24 - 03258799-2 - ICMS - PAF 6526595-8 - 15.898,87 - 03258800-0 - ICMS - PAF 6529780-9 - 6.816,69 - 03258801-8 - ICMS - PAF 6530793-6 - 14.486,55 - 03258802-6 - ICMS - PAF 6542484-3 - 8.618,00 - 03258803-4 - ICMS - PAF 6543698-1 - 5.408,82 - **PAMELLA DA SILVA VNUK - 447565578-13** - 10554535-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768945984/2018 - 425,19 - **PAULO CANDIDO DE**

VEIGA - 810477629-00 - 03258728-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00100975 - 37.904,04 - PAULO RAMAO RODRIGUES - 407325171-68 - 10554608-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838209165/2018 - 410,51 - PEDRO CASARIN NEVES - 661830069-04 - 10554567-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863631088/2018 - 968,10 - PERSEU MATHEUS PUGLIESE JUNIOR - 532190749-87 - 03258763-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00110595 - 15.673,50 - PIO X CONRADI - 523670969-53 - 03258737-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00112250 - 5.763,00 - PLANSAT - PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E TOPOGRAFICO - 04140520/0001-50 - 03258704-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00084928 - 11.347,20 - PORTO & SOUZA LTDA - 10201312-30 - 03258829-8 - ICMS - PAF 6577559-0 - 311.105,73 - RAFAEL JUNIO ARIAS - 062957921-03 - 10554546-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268012792/2018 - 102,81 - RAIMUNDO JOSE PEREIRA - 276822859-15 - 10554622-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771231415/2015 - 880,53 - RAMIRO JORGE - 249386459-04 - 10554579-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720897599/2017 - 370,67 - RAPHAEL LESSA ALMEIDA - 114349437-71 - 10554515-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00416904815/2018 - 1.240,28 - RAPHAEL AMORIM GARBIN - 051874149-41 - 03258893-0 - ITCMD - PAF 6626502-1 - 14.747,51 - ROBERTO DE CAMPOS - 537695979-15 - 03258668-6 - IAP - AUTO INFRACAO 90001055 - 4.535,40 - ROBSON ADRIANO DOS SANTOS - 007105779-07 - 10554552-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755181158/2013 - 464,87 - 10554553-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755181158/2014 - 420,48 - 10554554-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755181158/2015 - 529,67 - 10554555-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755181158/2016 - 465,15 - 10554556-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755181158/2017 - 406,91 - 10554557-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755181158/2018 - 30,43 - ROBSON PINTO DE MELO - 572207199-49 - 10554601-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147872073/2016 - 270,25 - ROGERIO SARTORI ANTUNES - 033008419-41 - 10554481-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657497550/2013 - 329,01 - 10554482-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657497550/2014 - 306,54 - 10554483-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657497550/2015 - 393,48 - 10554484-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657497550/2016 - 350,49 - RONALDO ANTONIO ROSSETTO - 395144129-15 - 10554575-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790875292/2018 - 594,97 - ROSANGELA DE OLIVEIRA - 025822619-63 - 03258880-8 - ITCMD - PAF 6625790-8 - 929,21 - 03258881-6 - ITCMD - PAF 6625829-7 - 2.301,81 - 03258882-4 - ITCMD - PAF 6625832-7 - 2.355,32 - ROSELI DALCEZIO LUZ - 047251009-60 - 10554568-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204100909/2018 - 1.057,91 - ROSICLER RODINI MASIRONI - 563826939-87 - 03258883-2 - ITCMD - PAF 6626829-2 - 2.973,89 - RUI SERGIO ALVES DE SOUZA - 519529209-49 - 03258735-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0253/2019 - 4.150,11 - RUNAS DESIGNERS LTDA - 06261124/0001-07 - 10554486-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774173807/2017 - 95,92 - 10554487-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774173807/2018 - 87,99 - 10554488-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774173807/2019 - 82,38 - SAMBAQUI COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA - 05442670/0001-81 - 03258752-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00085101 - 11.193,00 - SAMUEL SEVERIANO - 703747679-04 - 10554519-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981805345/2017 - 423,78 - SEBASTIAO AURELIO DA SILVA - 211215409-53 - 03258669-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0257/2019 - 4.150,11 - 03258746-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0258/2019 - 3.112,59 - SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA ARAUJO - 713127227-20 - 10554533-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849943353/2017 - 763,45 - 10554534-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849943353/2018 - 682,30 - SEDUCINTEC CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI-EPP - 22946432/0001-22 - 03258753-4 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 096421/07 - 1.287,90 - SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO SAMAE - 74015611/0001-40 - 03258736-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00114709 - 11.193,00 - SIDINEI BARBOSA - 602580129-00 - 10554647-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920566570/2013 - 450,88 - 10554648-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920566570/2014 - 409,56 - 10554649-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920566570/2015 - 520,15 - 10554650-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920566570/2016 - 474,56 - 10554651-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920566570/2017 - 422,03 - 10554652-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920566570/2018 - 385,64 - SIDNEI DINIZ DA SILVA - 751779869-34 - 03258747-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00080636 - 3.691,75 - SILVIA MARIA DA SILVA - 027036749-70 - 10554603-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00488278520/2018 - 1.289,93 - SILVIO PRESTES - 027956929-70 - 10554616-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706286154/2013 - 470,30 - 10554617-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706286154/2014 - 433,96 - 10554618-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706286154/2015 - 540,71 - 10554619-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706286154/2016 - 477,84 - 10554620-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706286154/2017 - 421,81 - SIMONE DA CRUZ STELLA - 044352949-31 - 03258739-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00074992 - 1.056,00 - SONIA DE MELO DA ROSA - 718618409-00 - 10554604-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419414070/2017 - 1.006,97 - 10554605-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419414070/2018 - 908,62 - SUAMI FERNANDES LACERDA LEAL - 782095876-68 - 10554571-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01034934837/2018 - 1.325,84 - SULAMERICANA COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE METAIS - 90700352-32 - 03258853-0 - ICMS - PAF 6619407-8 - 2.692.479,64 - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR - 76535764/0001-43 - 03258697-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 024619/07 - 4.710,48 - TIAGO IRENO CICHACZEWSKI - 044877399-69 - 10554521-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341662879/2015 - 369,59 - 10554522-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341662879/2016 - 334,58 - 10554523-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341662879/2017 - 287,15 - 10554524-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341662879/2018 - 254,93 - TRADE FOOD COM E DIST DE FRIOS, CONSERVAS E LATICINIOS - 90578047-66 - 03258790-9 - ICMS - PAF 6610455-9 - 55.838,05 - UNITRANS TRANSPORTES EIRELI - 90640145-25 - 03258875-1 - ICMS - PAF 6627613-9 - 12.307,67 - V SILVESTREIN INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - ME - 90545335-16 - 03244089-4 - ICMS - GIA 09/2018 - 6.546,08 - VAGNER DA SILVA QUEIROS - 113297339-24 - 10554526-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824025130/2017 - 208,82 - 10554527-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824025130/2018 - 188,87 - VALFRIDO GROS - 478772359-68 - 03258681-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00109871 - 5.298,86 - VALMA T B DA SILVA - 434232649-34 - 10554499-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847450120/2017 - 521,25 - 10554500-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847450120/2018 - 193,58 - VANIA SILVERIO - 041667989-79 - 10554622-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771231415/2015 - 880,53 - 10554623-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771231415/2016 - 789,13 - 10554624-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771231415/2017 - 654,21 - 10554625-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771231415/2018 - 538,32 - VEGA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA-EPP - 90213513-82 - 03258850-6 - ICMS - PAF 6600585-2 - 3.422.544,68 - VICARI & FILHOS LTDA - 90193837-73 - 03258824-7 - ICMS - PAF 6614244-2 - 837.878,65 - VICENTE SAMPAIO - 489047169-34 - 03258689-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0217/2019 - 1.169,33 - VIDRACARIA SOLAR LTDA. ME - 75073023/0001-25 - 10554602-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342693611/2013 - 446,77 - VILSON VERONEZI - TRANSPORTES - 90215813-88 - 03258830-1 - ICMS - PAF 6475106-9 - 64.066,68 - VINICIUS DISTEFANIZ ORISMAR LAIBIDA DE OLIVEIRA - 037518519-41 - 10554544-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00587537086/2017 - 466,28 - 10554545-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00587537086/2018 - 421,34 - WILMAR SCHANOWSKY - 659095699-53 - 10554475-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00591679558/2017 - 826,65 - 10554476-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00591679558/2018 - 238,64 - WILTON LEITE DA COSTA - 442510841-87 - 10554627-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228747236/2018 - 960,78 - WORLD FASHION INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - 90251113-00 - 03258861-1 - ICMS - PAF 6613865-8 - 34.148,23 - ZALKER EMPREENDIMENTOS LTDA - 07633210/0001-66 - 03258762-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90007232 - 1.780,21 - ZILMA RODRIGUES MARTINS ME - 15557400/0001-70 - 03258722-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00104421 - 747,45 - _ GILVANE JOSE RAMOS - 018677439-73 - 10554628-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215744500/2018 - 1.028,05 .

Curitiba, 21 de abril de 2019 .

Marlon Jorge Liebel
Inspetor Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00016/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 108, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publica a lista de antiguidade dos Membros.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XXIV, e nos termos do disposto no artigo 102, §3º, todos da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o provimento das reclamações apresentadas na 4ª Reunião Ordinária do CSDP em 2019, conforme Protocolo 15.604.135-1;

RESOLVE

Art. 1º. Publicar a lista anual de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná conforme listagem do Anexo I de acordo com os critérios de desempate previstos no artigo 102, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I - DATA BASE 11/01/2019

DEFENSOR PÚBLICO		CATEGORIA	TEMPO NA CATEGORIA			TEMPO NA CARREIRA			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL			IDADE
ORDEM	NOME	N.	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	
1	MARIA GORETTI BASILIO	1	4	8	26	7	3	22	31	8	20				20/04/1958
2	TANIA REGINA DEMETERCO	1	4	8	26	7	3	22	30	5	20				13/03/1957
3	JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	1	4	8	26	7	3	22	28	3	11				01/09/1956
4	YARA FLORES LOPES STROPPA	1	4	8	26	7	3	22	28	2	20				26/07/1960
5	SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	1	4	8	26	7	3	22	28	7	0	0	11	29	19/11/1953
6	SUZETE FÁTIMA BRANCO GUERRA	1	4	8	26	7	3	22	26	6	1				13/05/1958
7	VANIA MARIA FORLIN	1	4	8	26	7	3	22	26	4	2				05/06/1961
8	REGINA YURICO TAKAHASHI	1	4	8	26	7	3	22	25	3	22				06/03/1960
9	FERNANDO REDEDE RODRIGUES	2	0	3	15	5	2	14	2	3	2	8	8	0	24/01/1985
10	ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO	2	0	3	15	5	2	14	1	2	3	6	6	17	22/06/1984
11	GILSON ROGERIO DUARTE DE OLIVEIRA	2	0	3	15	5	2	14				11	3	14	20/01/1977
12	EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAAO	2	0	3	15	5	2	14				10	10	2	29/06/1977
13	ALEX LEBEIS PIRES	2	0	3	15	5	2	14				9	4	27	13/01/1981
14	EVANDRO ROCHA SATIRO	2	0	3	15	5	2	14				8	3	22	30/08/1981
15	RAPHAEL GIANTURCO	2	0	3	15	5	2	14				6	11	17	10/04/1979
16	RICARDO MILBRATH PADOIM	2	0	3	15	5	2	14				6	11	10	08/06/1984
17	MAURICIO FARIA JUNIOR	2	0	3	15	5	2	14				6	2	14	02/08/1987
18	FABIOLA PARREIRA CAMELO	2	0	3	15	5	2	14				5	8	21	27/12/1985
19	GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGAO DAQUER FILHO	2	0	3	15	5	2	14				5	6	9	21/11/1981
20	RICARDO MENEZES DA SILVA	2	0	3	15	5	2	14				4	5	27	08/11/1984
21	RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO	2	0	3	15	5	2	14				4	4	10	11/12/1984
22	CAMILLE VIEIRA DA COSTA	2	0	3	15	5	2	14				4	0	4	29/04/1982
23	ANDREZA LIMA DE MENEZES	2	0	3	15	5	2	14				3	6	5	01/12/1982
24	CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA	2	0	3	15	5	2	14				2	10	22	21/01/1985
25	NATALIA MARCONDES STEPHANE	2	0	3	15	5	2	14				2	6	2	09/08/1984
26	FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO	2	0	3	15	5	2	14				1	4	14	25/01/1986
27	RENATA TSUKADA	2	0	3	15	5	2	14				0	10	20	11/04/1984
28	MARGARETH ALVES SANTOS	2	0	3	15	5	2	14				0	9	14	05/12/1986
29	HENRIQUE CAMARGO CARDOSO	2	0	3	15	5	2	14				0	6	23	21/01/1985
30	LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR	2	0	3	15	5	2	14				0	6	11	09/04/1987
31	MONIA REGINA DAMAO SERAFIM	2	0	3	15	5	2	14				0	3	17	09/10/1985
32	HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONCALVES	2	0	3	15	5	2	14				0	1	20	19/09/1984
33	CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE	2	0	3	15	5	2	14				0	1	20	02/12/1985
34	LAURO GONDIM GUIMARAES	2	0	3	15	5	2	14				0	1	20	09/12/1985
35	ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	2	0	3	15	5	2	14				0	1	20	14/06/1986
36	NIZE LACERDA ARAUJO BANDEIRA	2	0	3	15	5	2	14				0	1	15	05/01/1988
37	NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR	2	0	3	15	5	2	14				0	1	6	08/10/1985
38	DEZIDERIO MACHADO LIMA	2	0	3	15	5	2	14				0	0	16	01/06/1986
39	ELISABETE APARECIDA ARRUDA SILVA	2	0	3	15	5	2	14							07/06/1977
40	ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES	2	0	3	15	5	2	14							02/12/1982
41	MARCELO LUCENA DINIZ	2	0	3	15	5	2	14							15/04/1983
42	ERICK LE PALAZZI FERREIRA	2	0	3	15	5	2	14							18/07/1983
43	ANA PAULA COSTA GAMERO SALEM	2	0	3	15	5	2	14							31/07/1984
44	THAISA OLIVEIRA DOS SANTOS	2	0	3	15	5	2	14							09/03/1985
45	FLAVIA PALAZZI FERREIRA	2	0	3	15	5	2	14							07/12/1985
46	FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO	2	0	3	15	5	2	14							28/02/1986
47	PATRICIA RODRIGUES MENDES	2	0	3	15	5	2	14							16/04/1986
48	PAULO CINQUETTI NETO	2	0	3	15	5	2	14							17/07/1986
49	LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO	2	0	3	15	5	2	14							22/08/1986
50	CINTHIA AZEVEDO SANTOS	2	0	3	15	5	2	14							03/02/1987
51	MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ	2	0	3	15	5	2	14							10/02/1987
52	PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN	2	0	3	15	5	2	14							23/02/1987
53	FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE	2	0	3	15	5	2	14							23/08/1987
54	MARTINA REINGER OLIVERO	2	0	3	15	5	2	14							03/09/1987
55	BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE	2	0	3	15	5	2	14							23/12/1987
56	MARIANA MARTINS NUNES	2	0	3	15	5	2	14							10/01/1988
57	NICHOLAS MOURA E SILVA	2	0	3	15	5	2	14							27/05/1988
58	WISLEY RODRIGO DOS SANTOS	2	0	3	15	5	2	14							04/08/1988
59	LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA	2	0	3	15	5	2	14							30/08/1988
60	RENAN THOME DE SOUZA VESTINA	2	0	3	15	5	2	14							20/09/1988
61	ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA	2	0	3	15	5	2	14							03/02/1989
62	ADRIANA TEODORO SHINMI	2	0	3	15	5	2	14							16/04/1989
63	LUCAS DE CASTRO CAMPOS	2	0	3	15	5	2	6				0	1	7	23/05/1986
64	JULIANO MAROLD	2	0	3	15	5	1	30				7	5	13	30/01/1986
65	ANA LUIZA NICOLI GRACIANO	3	4	4	18	4	4	18				4	0	23	04/11/1981
66	PIETRA CAROLINA PREVATE	3	2	9	8	2	9	8	1	11	7	0	4	19	14/07/1987
67	ANA CAROLINE TEDEIRA	3	2	9	8	2	9	8	0	5	20	2	0	0	25/01/1985
68	TIAGO BERTAO DE MORAES	3	2	9	8	2	9	8				11	5	30	08/09/1982
69	JULIO CESAR DUALIBE SALEM FILHO	3	2	9	8	2	9	8				7	1	1	10/11/1984
70	SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIAO	3	2	9	8	2	9	8				6	8	9	17/11/1986
71	OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA	3	2	9	8	2	9	8				6	7	1	15/04/1978
72	MAISA DIAS PIMENTA	3	2	9	8	2	9	8				3	9	7	21/02/1987
73	VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA	3	2	9	8	2	9	8				3	7	14	17/03/1987
74	RENATA MIRANDA DUARTE	3	2	9	8	2	9	8				2	10	12	07/10/1983
75	DANIEL ALVES PEREIRA	3	2	9	8	2	9	8				2	5	17	18/10/1988

76	THATIANE BARBIERI CHIAPETTI	3	2	9	8	2	9	8			2	1	0	31/07/1986
77	LEONARDO ALVITE CANELLA	3	2	9	8	2	9	8			1	8	21	03/06/1985
78	LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI	3	2	9	8	2	9	8			1	5	21	19/07/1987
79	ELIANA TAVARES PAES LOPES	3	2	9	8	2	9	8						30/04/1980
80	JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER	3	2	9	8	2	9	8						17/05/1983
81	RAFAEL DE MATOS SOUTO	3	2	9	8	2	9	8						19/11/1984
82	THIAGO MAGALHÃES MACHADO	3	2	9	8	2	9	8						02/01/1988
83	ANA CAROLINA OLIVEIRA LANZILLOTTA DE MORAES	3	2	9	8	2	9	8						26/04/1988
84	AMANDA ZANARELLI MERIGHE	3	2	9	8	2	9	8						06/05/1988
85	MARIANA GONZAGA AMORIM	3	2	9	8	2	9	8						05/12/1988
86	LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO	3	2	9	8	2	9	8						28/01/1989
87	GABRIELA LOPES PINTO	3	2	9	8	2	9	8						39/11/1989
88	BRUNO MULLER SILVA	3	2	9	8	2	9	8						03/06/1990
89	MARIELA MONI MARINS TOZETTO	3	2	9	8	2	9	8						22/07/1990
90	RENATA GOMES DA SILVA	3	0	1	2	0	1	2			10	1	18	07/06/1986
91	JOAO VICTOR ROZATTI LONGHI	3	0	1	2	0	1	2			6	1	27	03/07/1985
92	THAIS CRISTINA MUNIZ BLANCO	3	0	1	2	0	1	2			5	1	27	31/07/1988
93	VINICIUS SANTOS DE SANTANA	3	0	1	2	0	1	2			4	7	20	25/10/1986
94	CAMILA GONCALVES DE SOUZA VILELA	3	0	1	2	0	1	2			4	0	1	17/07/1985
95	LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA	3	0	1	2	0	1	2			3	5	17	02/07/1987
96	MARIELA REIS BUENO	3	0	1	2	0	1	2						01/03/1983
97	ELIS NOBRE FERREIRA	3	0	1	2	0	1	2						13/01/1987
98	CAROLINE NOGUEIRA TEIXEIRA DE MENEZES	3	0	1	2	0	1	2						30/01/1990
99	ANDREZZA MELO FERNANDES	3	0	1	2	0	1	2						31/07/1990
100	FERNANDA LUCKMANN SARATT	3	0	1	2	0	1	2						05/08/1990
101	ANA LUISA IMOLENI MOLA	3	0	1	0	0	1	0						27/12/1990
102	SILVA MARIA DE PAULA NASCIMENTO	3	0	0	29	0	0	29						18/01/1984

35967/2019

PORTARIA 065/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. A licença maternidade à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	mes es	Período	
Marcia Apareci da Pereira Rodrigues	Assistente técnica	76735239	6	02/04/2019	02/10/2019

Curitiba, 05 de abril de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

35313/2019

PORTARIA 073/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio à Membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para à membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Dezidério Machado Lima	Defensor Público	139459601	26	29/07/2019	23/08/2019

Curitiba, 16 de abril de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

35416/2019

PORTARIA 074/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Patricia Regina Olbermann Duda	Agente profissional da Defensoria	143397807	180	08/04/2019	04/10/2019

Curitiba, 16 de abril de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

35412/2019

PORTARIA 075/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Paternidade para membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

considerando a Deliberação CSDP nº 06, de 17 de fevereiro de 2017,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Paternidade ao membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Rodolfo Mussel de Macedo	Defensor Público	204697569	20	10/04/2019	29/04/2019

Curitiba, 17 de abril de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

35991/2019